

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVI — 87ª DA REPÚBLICA — Nº 23.774

Belém, Sábado, 27 de maio de 1978

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado do Interior e Justiça, Fazenda e Viação e Obras Públicas

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 0004 e 0005/78
Do Comando do 4º Distrito Naval

II CONCURSO VESTIBULAR - 78
Do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará - CESEP

AVISOS
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATAS
De Diversas Firmas

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado

Dr. EDGARD OLINTHO CONTENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar Maria das Graças da Silva Sousa do cargo de Oficial de Administração - Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 17 de abril de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar Elcir Antônio Godinho de Souza do cargo de Oficial de Administração - Padrão G, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 17 de abril de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 1.400)

Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reclassificar, de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 4.460, de 02.06.1973, combinado com os artigos contidos no Título IV, do Decreto nº 8.480, de 06.09.1973, Paulo Benedito dos Santos Braga, no cargo de Datiloscopista de 3ª classe - Símbolo ESP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1.400)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reclassificar, de acordo com o art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 4.460, de 02 de junho de 1973, combinado com os artigos contidos no Título IV, do Decreto nº 8.480, de 06 de setembro de 1973, Antônio Gonçalves Machado, no cargo de Datiloscopista de 3ª classe - Símbolo ESP-3, do Quadro da Polícia Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 1.400)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear Moysés dos Reis Marinho para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Vila Flexal, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear Nilson Gomes da Silva para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Vila de Flexal, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear José Pinheiro de Souza para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Vila de Curumu, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Governador do Estado, em exercício

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1.400)



DIÁRIO OFICIAL

- * DIRETORIA
- * ADMINISTRAÇÃO
- * REDAÇÃO
- * PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858
Diretoria de Administração: 226.1196
Diretoria de Documentação e Divulgação
226.0859
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LORÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr\$ 1.300,00
Semestral: Cr\$ 700,00
Outros Estados e Municípios
Anual: Cr\$ 2.500,00
Semestral: Cr\$ 1.300,00
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-
zeiros.
PUBLICAÇÕES
Página Comum, cada centímetro
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS. Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear Jaciro Vieira Cativo para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Vila de Curumu, município de Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1.400)

DECRETO DE 22 DE MAIO DE 1978

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear Raimundo Ferreira Lima para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia do Povoado Vitória, município de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de maio de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Cel. FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. nº 1.400)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0047 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, FRANCISCO EGERTON DE OLIVEIRA no cargo de Despaginador, Nível 4, do Quadro Permanente lotado na Imprensa Oficial, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.744,00 (Doze Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 885,00
- Adicional por tempo de serviço - 20% ..	177,00
Provento mensal	1.062,00
Provento anual	12.744,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13 de fevereiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão Nº 10.320 de 5.5.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0048 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0211, de 25 de agosto de 1977, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 72/78, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964 e o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 4.639, de 24 de junho de 1976, DARIO AQUINO PACHECO na função de Guarda Civil de 3ª Classe, Referência II, do Quadro em Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea, distribuído na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.800 (Dezesseis Mil e Oitocentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 875,00
- Adicional por tempo de serviço - 20% ..	175,00
- Gratificação de Risco de Vida - 1/3	291,66
- Parcela correspondente à complementação de 40% da gratificação de Risco de Vida, incluída como vantagem pessoal de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.139/76.	58,34
Provento mensal	1.400,00
Provento anual	16.800,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 13 de fevereiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão Nº 10.308 de 25.4.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0052 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III e III, item I, letra a), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, ROSA BARATA FERREIRA no cargo de Guarda Sanitário, Padrão D, do

Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde nº 3, do Departamento de Organização e Supervisão da Secretaria de Estado de Saúde Pública, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.888,00 (Doze Mil, Oitocentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 895,00
- Adicional por tempo de serviço - 20% ..	179,00
Provento mensal	1.074,00
Provento anual	12.888,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 20 de fevereiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão Nº 10.320, de 5.5.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0053 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, IRACEMA GUARANY RORIZ DE CASTRO no cargo de Professor Regente, Código EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola em Regime de Convênio "Santo Agostinho", Município de Breves, da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 11.880,00 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 900,00
- Adicional por tempo de serviço - 10% ..	90,00
Provento mensal	990,00
Provento anual	11.880,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 20 de fevereiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.323, de 9.5.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0057 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e III, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III,

parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, ABIGAIL SALDANHA MENDONÇA no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola em Regime de Convênio "São Cristóvão", da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil e Duzentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 1.000,00
- Adicional por tempo de serviço - 35% ..	350,00
Provento mensal	1.350,00
Provento anual	16.200,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 28 de fevereiro de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.320, de 5.5.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0062 DE 08 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, o artigo 3º, nº 1, da Resolução nº 38/77-CD, de 05 de julho de 1977, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, homologada pelo Decreto nº 10.151, de 14 de julho de 1977 e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1953, HELENA MONTERO VALDEZ no cargo de Professor Titular, lotado no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 141.960,00 (Cento e Quarenta e Hum Mil, Novecentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 8.450,00
- Adicional por tempo de serviço - 40% ..	3.380,00
Provento mensal	11.830,00
Provento anual	141.960,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 08 de março de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão nº 10.310, de 25.4.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0064 DE 08 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do

Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975, e.

Considerando que, na forma do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Estado do Pará), não há distinção quanto às vantagens aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar de que tratam os parágrafos 1º e 2º do artigo 43 da citada Lei,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 37, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 19 de dezembro de 1973, LUCIMAR IERECE DOS SANTOS no cargo de Professor Não Titulado, Código EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Centro Social "Auxilium" da Secretaria de Estado de Educação, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 10.920,00 (Dez Mil, Novecentos e Vinte Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 650,00
- Adicional por tempo de serviço - 40% ..	260,00
Provento mensal	910,00
Provento anual	10.920,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 08 de março de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão Nº 10.301, de 18.4.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0065 DE 08 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item III, parágrafo único e 111, item I, letra a) "in fine", da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item II, 161, item I, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, CARMEN RIBEIRO BARATA no cargo de Auxiliar de Disciplina, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Instituto Estadual de Educação do Pará, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 12.600,00 (Doze Mil e Seiscentos Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 875,00
- Adicional por tempo de serviço - 20% ..	175,00
Provento mensal	1.050,00
Provento anual	12.600,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 08 de março de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão Nº 10.300, de 18.4.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0066 DE 15 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando as Portarias nºs 0116, de 11 de julho de 1976 e 0267, de 28 de dezembro de 1976, em face das diligências determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 2025/76 e do Acórdão nº 10.225, de 28 de fevereiro de 1978, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais a Lei nº 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, PEDRO ALVES DE SOUZA na função de Guarda Civil de 2ª Classe, Referência III, do Quadro em Extinção da Guarda Civil e Polícia Marítima e Aérea, distribuído na Secretaria de Estado de Segurança Pública, passando, nessa situação a perceber os proventos anuais de Cr\$ 16.368,00 (Dezesseis Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 880,00
- Adicional por tempo de serviço - 15% ..	132,00
- Gratificação de Risco de Vida - 1/3	293,33
- Parcela complementar de 40% da gratificação de Risco de Vida incluída de acordo com o § 1º do art. 5º da Lei nº 4.639/76	58,67
Provento mensal	1.364,00
Provento anual	16.368,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de março de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão Nº 10.295, de 18.4.78.

(G. - Reg. nº 1407).

PORTARIA Nº 0067 DE 15 DE MARÇO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do

Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0026, de 16 de janeiro de 1978, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 480/78, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios e mais o artigo 12, parágrafo 3º "in fine", da Lei nº 4.438, de 12 de dezembro de 1972, OSCAR SEBASTIÃO VILHENA no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado na Imprensa Oficial do Estado, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 11.989,44 (Onze Mil, Novecentos e Oitenta e Nove Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 868,80
- Adicional por tempo de serviço - 15% ..	130,32
Provento mensal	999,12
Provento anual	11.989,44

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 15 de março de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão Nº 10.298, de 18.4.78.

PORTARIA Nº 0074 DE 03 DE ABRIL DE 1978

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado através do Decreto nº 9.418, de 29 de dezembro de 1975,

R E S O L V E:

Retificando a Portaria nº 0004, de 12 de janeiro de 1978, em face da diligência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado através do ofício nº 528/78, APOSENTAR, de acordo com os artigos 110, item I e 111, item I, letra b), da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional nº 1, de 29 de outubro de 1969), combinados com os artigos 159, item III, parágrafo 2º, 161, item II, 138, item V, 143 e 145, parágrafo 2º, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, PAULO HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA na função de Auxiliar de Administração, Referência III, do Quadro Suplementar, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, da Secretaria de Estado da Fazenda, passando, nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr\$ 25.458,00 (Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento	Cr\$ 880,00
- Adicional por tempo de serviço - 10% ..	88,00
- Média aritmética das quotas de produtividade em 24 meses na base mensal de	1.153,50
Provento mensal	2.121,50
Provento anual	25.458,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 03 de abril de 1978.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Registrado no Tribunal de Contas - Acórdão Nº 10.322, de 9.5.78.

(G. - Reg. nº 1407).

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 10.608, de 15 de maio de 1978.

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Antonio Klinger de Sousa, Rubens Guilherme Barbosa da Conceição e Nahirza Rodrigues de Almeida, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação com a finalidade de realizar Tomada de Preços a que se refere o "Programa de Desenvolvimento de Integração Fisco/Contribuintes".

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3630 - Reg. nº 27.05.78)

PORTARIA Nº 04/78

O Coordenador de Fiscalização, usando da competência estabelecida no artigo 67, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto nº 10404, de 13 de dezembro de 1977, e,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os grupos de fiscalização com forma de aprimoramento técnico em benefício da Receita Tributária,

RESOLVE:

1. Fica criado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1a. Região Fiscal, o Grupo de Fiscalização a seguir relacionado, instituído pelo Art. 7º, item 3.5., do Decreto nº 10404, destinado a execução da fiscalização em estabelecimentos de contribuintes por atividades econômicas:

G F 6 - Cadastro Especial de Contribuintes. (CEC).

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se. Coordenadoria de Fiscalização, em 22 de maio de 1978.

ROSIVAN JOSÉ NASSAR DE SOUSA

Coordenador

(Ext. Reg. nº 3630 - Dia: 27.05.78)

PORTARIA Nº 207 DE 23 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2023 de 15.05.78, resolve,

DESIGNAR:

José Maria Alves Santana, Oficial de Administração Padrão G, para exercer a função de Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3a. Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3629 - Dia: 27.05.78)

PORTARIA Nº 208 DE 23 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e tendo em vista o contido no processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2085 de 16.05.78, resolve,

DESIGNAR:

Maria Nilda Bastos Pedroso, Guarda Fiscal N-3, para exercer a função de Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal, símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416, de 19 de dezembro de 1977, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 do mesmo mês e ano.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3629 - Dia: 27.05.78)

PORTARIA Nº 209 DE 23 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR os funcionários Antonio Fernando de Lima, Maria de Nazaré Pena Bahia e Raimunda Cléa Nascimento, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para Aquisição de Veículos destinados as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual e Órgãos Centrais.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3629 - Dia: 27.05.78)

PORTARIA Nº 210 DE 23 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

DESIGNAR, as funcionárias Iracema Fernandes Machado de Miranda, Maria Regina Rocha de Jesus e Clara Martins de Souza Junior, para sob a presidência da primeira constituírem uma Comissão de Licitação para Aquisição de Material Permanente (Cortinas), destinados as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3629 - Dia: 27.05.78)

PORTARIA Nº 211 DE 23 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta da Portaria nº 141/DAI, de 05.05.78-SEAD, publicada no D.O.E. em 11.05.78.

R E S O L V E:

Tornar nula a licitação para aquisição de equipamento e instalações destinado à 1ª Região Fiscal, em virtude de ter sido suspenso o direito de licitar da firma vencedora (Unimóveis LTDA) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3629 - Dia: 27.05.78)

PORTARIA Nº 212 DE 23 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando da competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

R E S O L V E:

DESIGNAR as funcionárias Lucylva Monteiro Penna de Carvalho, Iracema Machado de Miranda e Raimunda Cléa Nascimento, para sob a presidência da primeira, constituírem uma Comissão de Licitação para aquisição de Equipamentos e Instalações para a 1ª Região Fiscal.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3629 - Dia: 27.05.78)

PORTARIA Nº 213 DE 23 DE MAIO DE 1978

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e tendo em vista o que consta do processo protocolizado nesta Secretaria sob o nº 2082, de 16.05.78,

R E S O L V E:

Antecipar, por interesse da administração, as férias regulamentares correspondente ao exercício de 1978 do funcionário Ricardo Napoleão Siqueira, Fiscal de Rendas Nível-6, atualmente exercendo o cargo em Comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal - Santarém, inicialmente marcadas para o período de 01 a 30.07.78, para serem gozadas no período de 01 a 30.06.78.

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 3629 - Dia: 27.05.78)

OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 48 - SEVOP DE 18 DE MAIO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, usando de suas atribui-

ções e, considerando os termos do Expediente protocolizado sob o nº 2278/78 nesta Secretaria.

R E S O L V E:

I - Designar os funcionários Dr. Pedro Dalto Cunha Assessor Jurídico, Engº Augusto Jarthe da Silva Pereira, Diretor do Departamento de Obras e Engº Armando Manoel Valente Tavares, Diretor da Divisão de Conservação e Construção, todos desta Secretaria, para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades chegadas ao conhecimento desta Secretaria, existentes nas obras de construção do Quartel da Polícia Militar e da Escola de 1º Grau do Município de Conceição do Araguaia.

II - A Comissão ora constituída deverá apresentar o resultado dos trabalhos no prazo de 10 dias.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

(Ext. Reg. nº 3610 - Dia: 27.05.78)

PORTARIA Nº 49/78 - SEVOP DE 10 DE MAIO DE 1978

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar os funcionários Ernesto Reis Braga, Diretor da Divisão de Material, Edinéia Sena dos Santos, Diretor de Secretaria e Marly Leandro Pereira da Silva, Escrevente Datilógrafo, todos da SEVOP para sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Licitação para o Convite nº 17/78 destinado ao fornecimento de tecidos para confecção de cortinas e passadeiras a serem aplicadas na Residência do Governador.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras

Públicas

(Ext. Reg. nº 3610 - Dia: 27.05.78)

CARTÕES DE VISITA

Confeccionamos
vários modelos

Serviços Gráficos da
IMPRENSA OFICIAL

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas SEVOP

CONCORRÊNCIA Nº 06/78 A V I S O

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada na Trav. do Chaco nº 2158, o Edital de Concorrência nº 06/78 - SEVOP, para Construção de Um Trapiche em Madeira com Posto Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda, em Belém-Pará.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 08 de junho do ano corrente, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na sala da Divisão de Estudos e Projetos do Departamento de Obras desta Secretaria.

Belém, 20 de maio de 1978.

Engº JOÃO BOSCO VASCONCELOS DE
MIRANDA

Presidente da Comissão de Processamento
e Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 3557 - Dias: 24, 25 e 27/05/78)

Secretaria de Estado de Educação

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A FIRMA CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA (COMEL), COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), possuidora do C.G.C. 05.054.937/0001-63, com sede na Praça da República nº 1020, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Titular Doutor ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA, e a firma CONSTRUTORA MEDEIROS LTDA (COMEL), situada na Travessa Padre Eutiquio, 560 - Edifício Victor Danin, Sala 305, Registrada no C.G.C. sob o nº 05.061.106/0001-19, de ora em diante denominada CONTRATADA, neste

ato representada por seu Titular Engenheiro MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS, Registrado no CREA da 1ª Região, sob o nº 863, contratam os serviços de recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "PARISSÓ", no município de Monte Alegre, neste Estado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se a executar pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, a recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "PARISSÓ", no município de Monte Alegre, neste Estado, tudo de acordo com os termos da Carta Convite nº 45/78 - SEDUC, homologada em 16 de maio de 1978.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a começar os trabalhos constantes da Cláusula anterior dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da ordem de início de serviços, dado concomitantemente com a assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA TERCEIRA: Integram o presente instrumento a Proposta da CONTRATADA, o Projeto Arquitetônico, as Especificações Técnicas de Serviços, e quaisquer outros documentos relativos aos elementos técnicos, constante da Carta Convite nº 45/78 - SEDUC, independente de transcrição ou traslado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente Contrato é de Cr\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo e a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: O encargo financeiro, de que trata a Cláusula anterior, origina-se do Programa: Polamazônia - Projeto: Operação Escola - 4502.0842.1881-457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação - Polo Trombetas - Elemento de Despesa: 4.1.2.0 - Auxílio para Obras Públicas - Empenho 2491.

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento relativo ao preço total dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em parcelas, comprovado e atestado o cumprimento das etapas pela Fiscalização, da seguinte maneira

1ª Parcela: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação dos rebocos e revestimentos;

2ª Parcela: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação dos pisos e cimentados;

3ª Parcela: Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), quando concluído o serviço de recuperação do telhado;

4ª Parcela: Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), quando concluídos os serviços de recuperação das instalações;

5ª Parcela: Cr\$ 59.500,00 (cinquenta e nove mil e quinhentos cruzeiros), quando concluída a pintura;

6ª Parcela: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as despesas com aquisição do material, pagamento de mão de obra, recolhimento devidos (à Previdência Social, relativos a empregados e empregador, demais encargos sociais, emolumentos e taxas federais, estaduais e municipais, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressão as legislações civis, trabalhistas, previdenciárias e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas normas que integram o presente Contrato, todas as despesas e providências necessárias à legalização do presente Contrato, inclusive sua inscrição no competente Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas Repartições competentes.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA obriga-se a executar as obras objeto deste instrumento e concluí-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA: Somente serão considerados casos de força maior os previstos na legislação vigente, ou seja:

- a) greve generalizada no País;
- b) interrupção dos meios de transportes;
- c) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: Se algum defeito ou anomalia aparecer na construção depois do seu recebimento pela CONTRATANTE, a garantia, no todo ou em parte, continuará em poder desta, até que as irregularidades sejam sanadas pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, se assim achar conveniente, executar esses serviços descontando o seu valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, ressalvados os casos de força maior, incorrerá nas seguintes multas:

- a) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), por dia, no caso de não iniciar os serviços no prazo estipulado;
- b) Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), por dia, no caso de paralisar as obras por mais de dez (10) dias consecutivos;
- c) Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), por dia, no caso de exceder o prazo para a entrega da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de três (03) dias para recolher a importância de multa devida a Tesouraria da SEDUC, podendo recorrer, em igual prazo, a seu Titular, contra a multa que lhe foi imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, po-

rem, a fiscalização de referidas obras à CONTRATANTE, através de seus engenheiros e técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fiscalização transmitirá à CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviços, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO DE EXECUÇÃO, permanentemente atualizado, que será entregue à CONTRATANTE por ocasião do "RECEBIMENTO PROVISÓRIO", na obra.

Nesse Diário serão anotados, independentemente de notificação, todas as ordens de modificação, reclamações, indicações técnicas, etc.

Por ocasião de suas visitas às obras, a Fiscalização visará o referido Diário anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as "ORDENS DE SERVIÇO", ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA não terá direito sobre serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços complementares ou extraordinários serão conhecidos e pagos, quando, prévia e legalmente, autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor das alterações, para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços, apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer alteração será feita em documento a parte, que integrará o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: De toda e qualquer má execução, ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo e valor fixado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA, se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA manterá o local da obra e o terreno em volta livres de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo incêndio na obra que atinja os serviços a cargo da CONTRATADA, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas por este, que, a juízo exclusivo da Fiscalização da CONTRATANTE, dentro do prazo de três (03) dias da aposição de seu ciente na notificação, deverá iniciar a reconstrução ou reparos, independentemente do recebimento de qualquer indenização ou seguro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA reconhece, expressamente, ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, nas Disposições Gerais, Disposições Es-

peciais e demais elementos que integram o presente instrumento, como ainda nos seguintes:

a) - imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Fiscalização, ou mesmo, após o término do prazo do presente Contrato, na forma do que dispõe o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro;

b) - danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou à coisa ou pessoa de terceiro, em consequência de imprevidência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados;

c) - infração relativa ao direito de propriedade individual;

d) - inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras a totalidade dos serviços a executar, podendo, entretanto, fazê-lo parcialmente, com o consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, a responder direta e exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extrajudicial:

a) - no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) - pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) - se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) - se a CONTRATADA deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de vinte (20) dias consecutivos, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE que poderá cobrá-la a seu arbítrio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE, entrará na posse imediata de todo os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA, expressamente, ao exercício do direito de retenção sobre os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos, procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final de contas, quando, se for de seu interesse, fará a aquisição do material.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste Contrato e em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-a a CONTRATADA a aceitar as soluções que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Esta-

do do Pará, em cujo foro serão decididas todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E, por assim haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, (PA), 22 de maio de 1978.

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação
Engº MANOEL LUCIVAL MIRANDA MEDEIROS
Firma Construtora Medeiros Ltda (COMEL)

Testemunhas:

1. a) ilegível
2. a) ilegível

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço as 4 (quatro) assinaturas supra assinaladas.

Em sinal N.B.M.J. da verdade.

Belém, 23 de maio de 1978.

Newton B. Miranda Jr.

Escrevente Autorizado

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º Ofício

Apresentado no dia 23 para Registro Integral. Apontado sob o Nº de Ordem 10.772, do Prot. Lº A - Nº 2. Belém-Pará, Em 23/05/78. Precisando de uma ou mais certidões deste documento, queira pedir, indicando o nº de ordem do Prot. lançado ao mesmo.

Carlos Alberto do V. S. Chermont

Escrevente Juramentado

CPF 023498252-72

(Ext. Reg. nº 3600 - Dia: 27/05/78)

Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará - CESEP

EDITAL DO "II CONCURSO VESTIBULAR CESEP/78"

A Direção do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, na forma do aprovado pelo Conselho Federal de Educação, e tendo em vista a legislação em vigor, torna público que as inscrições ao "II Concurso Vestibular CESEP/78", para preenchimento das vagas nos cursos de Administração, Ciências Econômicas e Direito, estarão abertas no período de 12 a 23 de junho de 1978, na Secretaria Acadêmica do Centro, na Avenida Alcindo Cacela, 287, Belém-Pará, obedecendo as seguintes condições:

A - DAS VAGAS, DOS CURSOS E DOS PERÍODOS		
Curso de Administração		
Período vespertino	- 50 vagas	
Período noturno	- 50 vagas	
Curso de Ciências Econômicas		
Período vespertino	- 50 vagas	

Período noturno	- 50 vagas
Curso de Direito	
Período vespertino	- 50 vagas
Período noturno	- 50 vagas

B - DA INSCRIÇÃO

1. Poderão inscrever-se ao "II Concurso Vestibular CESEP/78", os candidatos que hajam concluído curso de segundo grau (colegial ou equivalente).

2. A inscrição será efetuada de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e conforme as inscrições seguintes:

- o período de inscrição estender-se-á de 12 a 23 de junho de 1978;
- o horário para as inscrições será das 09:00 às 12:00 horas e das 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;
- as inscrições serão processadas na Secretaria do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, na Avenida Alcindo Caceia nº 287, Belém-Pará.

3. No ato da inscrição o candidato apresentará:

- requerimento de inscrição em impresso próprio, fornecido pela Secretaria do CESEP;
- fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão de segundo grau (colegial ou equivalente);
- duas fotografias, tamanho 3x4, idênticas e recentes;
- fotocópia autenticada da Carteira de Identidade;
- recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 335,00, recolhido no ato de inscrição.

4. No ato da inscrição, o candidato optará pelos cursos que deseja seguir e períodos que pretenda cursar, até o máximo de três opções por cursos e períodos.

5. A inscrição, deverá ser efetuada pelo próprio candidato, e, em seu impedimento, por procurador legalmente habilitado, mediante mandato com fim específico.

6. Após a inscrição, o candidato receberá um Cartão de Identificação, o qual lhe será exigido na realização de cada uma das provas do Concurso Vestibular.

7. A apresentação do Cartão de Identificação, bem como da Carteira de Identidade, será condição necessária para ingresso do candidato nas salas de exame.

8. A simples inscrição implica, por parte do candidato, no reconhecimento e na aceitação de todas as cláusulas e condições previstas no presente Edital.

C - DA REALIZAÇÃO

1. O Concurso Vestibular será unificado em sua execução e único em seu conteúdo para todos os cursos, conforme a legislação em vigor e de acordo com os programas fornecidos na Secretaria do CESEP.

2. As provas do Concurso Vestibular serão elaboradas através de critérios objetivos, exceto a Redação, mediante questões de múltipla escolha,

constituídas de 50 (cinquenta) quesitos, com 5 (cinco) alternativas de respostas para cada um, das quais apenas uma é correta.

3. A prova de Comunicação e Expressão constará de 03 (três) partes:

- Redação - de caráter subjetivo, valendo 1/6 (um sexto) do valor total da prova;
- Gramática e Literatura - de caráter objetivo, com 30 (trinta) questões;
- Língua Estrangeira Moderna - de caráter objetivo, com 20 (vinte) questões.

4. O calendário para realização das quatro provas do Concurso Vestibular CESEP/78 é o seguinte:

- Dia 10/07/78 - às 19:00 horas
Comunicação e Expressão e Literatura
- Dia 13/07/78 - às 19:00 horas
Conhecimentos Gerais
- Dia 17/07/78 - às 19:00 horas
Geografia e O.S.P.B.
- Dia 20/07/78 - às 19:00 horas
História.

5. O rendimento na prova de Redação, em Comunicação e Expressão, será efetuado tendo em conta critérios estabelecidos pela Comissão do Concurso Vestibular, sendo expresso na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

6. O número total de pontos de cada prova do Concurso é de 50 (cinquenta) e da prova de Comunicação e Expressão é de 60 (sessenta).

7. O candidato deverá apresentar-se nas salas de exame com o mínimo de 30 (trinta) minutos de antecedência em relação à hora estabelecida para o início das provas, munido de:

- CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO, fornecido no ato da inscrição;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- DUAS CANETAS ESFEROGRÁFICAS AZUIS;

8. No dia da prova de Comunicação será permitido o uso de dicionário de Língua Estrangeira, vedando-se, contudo, a utilização de dicionário que contenha Gramática da Língua.

9. O uso de réguas e máquinas de calcular é proibido em qualquer das provas, especialmente na de Conhecimentos Gerais.

10. Em hipótese alguma será permitido o ingresso de candidatos que se apresentarem, após a hora determinada para o início das provas, nos locais de exames.

11. O candidato somente se retirará da sala de exame após esgotado o tempo mínimo estabelecido pela Comissão do Concurso Vestibular.

D - DA CLASSIFICAÇÃO

1. A classificação do Concurso será feita pela ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos nas provas, obedecidos os limites de vagas de cada curso e período.

2. Somente concorrerão à classificação os candidatos que obtiverem, pelo menos 20% (vinte por cento) de acertos do total final de quesitos das provas.

3. O total final de pontos decorrerá da aplicação de pesos aos rendimentos de cada uma das provas, conforme a seguinte tabela:

- a) Comunicação e Expressão - peso 02
 - b) Conhecimentos Gerais - peso 02
 - c) Geografia e O.S.P.B. - peso 03
 - d) História - peso 03
4. Serão automaticamente eliminados da classificação geral os candidatos que:

- a) não comparecerem a quaisquer das provas;
- b) se apresentarem a quaisquer das provas sem a identificação exigida;
- c) não obtiverem, pelo menos, 20% (vinte por cento) de acertos do total final de quesitos das provas;
- d) faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais e outros elementos ligados à Comissão do Concurso Vestibular;
- e) estabelecerem, nos momentos das provas, qualquer tipo de comunicação com outros candidatos;
- f) utilizarem, na execução de suas provas, de qualquer expediente fraudulento.

5. A convocação de candidatos será feita de acordo com a sua classificação na primeira opção declarada no requerimento de inscrição ao Concurso Vestibular.

5.1 - Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso ou período não for preenchido em primeira opção, obedecendo-se a classificação pela ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos nas provas, convocar-se-á, em sequência, candidatos em segunda e terceira opção, até o pleno preenchimento das vagas do curso e período.

6. Para o desempate na classificação levar-se-á em conta, sucessivamente, o aproveitamento nas provas, conforme a seguinte sequência:

- a) História;
- b) Geografia e O.S.P.B.;
- c) Comunicação e Expressão;
- d) Conhecimentos Gerais;

7. Somente serão válidas, para todos os efeitos, as relações de candidatos classificados e convocados à matrícula inicial que forem publicadas, mediante Edital, nos quadros de avisos do CESEP.

8. Não haverá, em hipótese alguma e sob qualquer pretexto, revisão de provas.

E - DA MATRÍCULA.

1. Observando o disposto no presente Edital, e no Regimento do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará, as matrículas dos candidatos classificados e convocados serão feitas na Secretaria Acadêmica do Centro, na Av. Alcindo Cacela, 287, Belém-Pará, obedecendo as seguintes normas:

- a) serão feitas tantas convocações para matrícula inicial quantas forem necessárias para o preenchimento pleno das vagas oferecidas para curso e período;
- b) após a convocação de todos os candidatos, inscritos e classificados, persistindo vagas, poderão ser aceitas matrículas de graduados em outros cursos superiores reconhecidos, mediante a apresentação da documentação exigida no Regimento do Centro.

2. O candidato classificado e convocado à matrícula inicial efetivará sua matrícula no curso e período para o qual foi convocado.

3. As matrículas dos candidatos classificados e convocados ao ingresso nos cursos do CESEP, serão procedidas no dia 27/07/78.

4. O horário da matrícula é às 15:00 e 19:00 horas.

5. Os prazos das matrículas para as demais convocações serão aqueles estabelecidos nos Editais de convocações publicados nos quadros de avisos do CESEP.

6. Os candidatos que não efetivarem sua matrícula nos prazos estipulados nos Editais de Convocações serão considerados desistentes.

7. No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

7.1. PESSOAS

- a) Carteira de Identidade (fotocópia autenticada),
- b) Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia autenticada);
- c) Prova de quitação com o Serviço Militar (fotocópia autenticada);
- d) Prova de quitação com as obrigações eleitorais (fotocópia autenticada do Título de Eleitor);
- e) Atestado de Saúde e Vacinação, recente, em uma via original;
- f) Seis (06) fotografias, tamanho 3x4, idênticas e recentes.

7.2. ESCOLARES

- Para os que concluíram Curso de 2º grau;

- a) diploma ou certificado de conclusão, em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada;
- b) histórico escolar, completo, em duas vias, podendo ser uma delas fotocópia autenticada.

- Para os que concluíram Curso Superior:

- a) diploma do Curso Superior realizado, em duas vias, podendo ambas ser fotocópias autenticadas;
- b) histórico escolar do Curso Superior, em duas vias, podendo ser fotocópias autenticadas.

8. Não será concedida matrícula ao candidato que deixe de apresentar, no ato da matrícula, todos os documentos exigidos neste Edital.

9. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará.

Belém, ... abril de 1978.

a) **EDSON FRANCO**

Diretoria do Centro de Estudos Superiores
do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3583 - Dia: 27/05/78)

Secretaria de Estado de Educação

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 40/78-DEPES

Proc. nº 000085/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria das Graças Mendes de Castro, Professor Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na 10ª Divisão Regional de Educação-Castanhal, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (03) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

EDITAL Nº 41/78-DEPES

Proc. nº 007929/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ilza Pereira Dias, Professor Primário Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Rui Barbosa nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

EDITAL Nº 42/78-DEPES

Proc. nº 007648/78-SEDUC

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Mozarina de Melo Cavalcante, Professor Primário Nível Ref. IV, com exercício na EE. José Veríssimo nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

EDITAL Nº 43/78-DEPES

Proc. nº 468/78-DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ana Maria Moraes Góes, Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Antonia Paes da Silva nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÉA DE ASSIS

Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

EDITAL Nº 44/78-DEPES

Proc. nº 468/78-DEPES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital

Maria de Nazaré Lima do Rosário, Professor Primário, Nível EP-3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na EE. Antonia Paes da Silva nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36 combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53. (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, em 22 de maio de 1978.

MARIA LÊA DE ASSIS
Diretora do Departamento de Pessoal

(Ext. Reg. nº 3613 - Dias: 27/05 e 10 e 27/06/78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R. - PA)

Apostila nº PG-02/78 do Contrato de Empreitada Nº PG-144/77, celebrado em 29 de novembro de 1977 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., para execução do Projeto de Engenharia da Via de Contorno das Bases Naval e Aérea, trecho PA-400 a BL-06, com extensão aproximada de 6 kms.

PROCESSO Nº 01954/78

Tendo em vista os termos da Carta nº Pa.038/78, de fls. 1, do Processo nº 01954/78, da Firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., assim como, em conformidade com o que dispõe o Art. 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967 e do Art. 69, do Decreto nº 73.140, de 09.11.73, e mais a instrução processual, fica autorizada pela Diretoria Geral do DERPA a Substituição da garantia representada em cruzeiros por Carta de Fiança Bancária prestada pelo Banco Nacional S.A. - Agência Central do Rio de Janeiro, datada de 24 de janeiro de 1978, até o limite de Cr\$26.463,00 (Vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros), vigorando a referida fiança pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e que ficará automaticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais, e devolvida pela Tesouraria Geral do DERPA à Firma W. J. Britto - Consultoria Técnica a quantia correspondente à garantia do Contrato de Empreitada nº PG-144/77, celebrado em 29 de novembro de 1977, constante do Processo nº 09133/77.

E nada mais se altera o Contrato de Empreitada nº PG-144/77, do que passa a fazer parte integrante a presente Apostila.

Belém, 02 de maio de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral do DERPA

VISTO:

Engº VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

(T. nº 02751. Reg. nº 3.621. Dia: 27.5.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

Apostila nº PG-03/78 do Contrato de Empreitada Nº PG-145/77, celebrado em 29 de novembro de 1977 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., para execução do Projeto final de engenharia das seguintes rodovias situadas na área metropolitana de Belém: a) Rodovia BL-37, trecho compreendido entre o local denominado Entroncamento e a interseção com a BR-316, em um ponto localizado nas proximidades da Vila de Marituba, com extensão aproximada de 10 kms; b) Rodovia PA-150, trecho compreendido entre a BL-37 e o Rio Guamá, com extensão aproximada de 15 kms.

PROCESSO Nº 01954/78

Tendo em vista os termos da Carta nº Pa.038/78, de fls. 1, do Processo nº 01954/78, da firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., assim como, em conformidade com o que dispõe o Art. 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967 e do Artº 69, do Decreto nº 73.140, de 09.11.73, e mais a instrução processual, fica autorizada pela Diretoria Geral do DERPA a substituição da garantia representada em cruzeiros por Carta de Fiança Bancária prestada pelo Banco Nacional S.A. - Agência Central do Rio de Janeiro, datada de 24 de janeiro de 1978, até o limite de Cr\$109.692,00 (Cento e nove mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), vigorando a referida fiança pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e que ficará automaticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais, e devolvida pela Tesouraria Geral do DERPA à Firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda. a quantia correspondente à garantia do Contrato de Empreitada nº PG-145/77, celebrada em 29 de novembro de 1977, constante do Processo nº 09132/77.

E nada mais se altera o Contrato de Empreitada nº PG-145/77, do que passa a fazer parte integrante a presente Apostila.

Belém, 02 de maio de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Eng.^o VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA
(T. nº 02751. Reg. nº 3.622. Dia: 27.5.78)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

Apostila Nº PG-04/78 do Contrato de Empreitada Nº PG-146/77, celebrado em 29 de novembro de 1977 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., para execução do Projeto final de engenharia das seguintes rodovias situadas na área metropolitana de Belém: a) Rodovia BL-15, trechos compreendidos entre a Rua Augusto Corrêa até a Av. Almirante Barroso e Av. Senador Lemos/Val-de-Cans, com extensão aproximada de 12 kms; b) Rodovia de acesso às instalações das Centrais de Abastecimento (CEASA), partindo de um ponto da BL-37, com extensão aproximada de 4 kms.

PROCESSO Nº 01954/78

Tendo em vista os termos da Carta nº Pa. 038/78, de fls. 1, do Processo nº 01954/78, da firma W. J. Britto - Consultoria Técnica Ltda., assim como, em conformidade com o que dispõe o Art. 135, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967 e do Art. 69, do Decreto nº 73.140, de 09.11.73, e mais a instrução processual, fica autorizada pela Diretoria Geral do DERPA a substituição da garantia representada em cruzeiros por Carta de Fiança Bancária prestada pelo Banco Nacional S.A. - Agência Central do Rio de Janeiro, datada de 24 de janeiro de 1978, até o limite de Cr\$44.255,00 (Quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros), vigorando a referida fiança pelo prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e que ficará automaticamente prorrogada por um lapso de tempo igual ao das obrigações contratuais, e devolvida pela Tesouraria Geral do DERPA à firma W. J. Britto

- Consultoria Técnica Ltda., a quantia correspondente à garantia do Contrato de Empreitada nº PG-146/77, celebrado em 29 de novembro de 1977, constante do Processo nº 09132/77.

E nada mais se altera o Contrato de Empreitada nº PG-146/77, do que passa a fazer parte integrante a presente Apostila.

Belém, 02 de maio de 1978.

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO
Chefe da Procuradoria Geral do DERPA

VISTO:

Eng.^o VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA
(T. nº 02751. Reg. nº 3.623. Dia: 27.5.78)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NO PROCESSO Nº 2280 - SEVOP - 16.05.78, REFERENTE AO CONVITE Nº 16/78, DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONCRETO E CERÂMICO, PARA AS OBRAS DESTA SECRETARIA.

R E S U M O:

De acordo com a relação contida no processo acima mencionado, foram convidadas as seguintes firmas: ARTECON - Artefatos de Concreto Ltda., MARQUES DOS REIS S/A., GRACI - Granitos, Comércio e Indústria Ltda., e ESTACON Engenharia S.A.

Em face do resultado apresentado no mapa de apuração, o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho.

- 1 - Homologo a presente licitação
- 2 - Publique-se.

Em 17.05.78

Eng.^o PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 3609 - Dia: 27/05/78)

ANÚNCIOS

Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre

C.G.C. M.F. nº 04.953.915/0001-72

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1978.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 1978 (mil novecentos e setenta e oito), na

sede social, na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, pelas 9:00 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, acionistas da Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre, que representavam quorum legal para deliberar, conforme se verifica das assinaturas constantes do "Livro de Presença". Assumiu a Presidência dos

trabalhos, o Dr. José Bernardino Pereira dos Santos, que convidou o acionista Marcílio Felgueiras Vianna, para Secretário. Constituída, assim, a mesa, o Presidente, depois de verificar o cumprimento de todas as formalidades legais, declarou instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada, conforme anúncio publicado no Diário Oficial deste Estado e no jornal "O Estado do Pará", na Cidade de Belém, edições dos dias, 18, 19 e 20 de abril corrente, anúncio esse do teor seguinte: "Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre - C.G.C. MF. nº 04.953.915/0001-72 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - 1ª Convocação - Ficam convidados os acionistas da Companhia Agro-Industrial de Monte Alegre S/A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se às 9:00 horas do dia 28 de abril corrente, em sua sede social, à Travessa Padre Prudêncio nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) - Aprovação do Relatório da Diretoria, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Balanço encerrado em 31.12.1977; b) - Parecer do Conselho Fiscal; c) - Eleição da Diretoria para os exercícios de 1978, 1979 e 1980; d) - Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Belém, 12 de abril de 1978. a) ANTONIO KOWALEWSKI - Diretor". Em seguida, o Presidente colocou à disposição dos presentes todos os livros e documentos referentes ao balanço encerrado em 31.12.1977, pedindo, depois, ao Secretário que procedesse, também, à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração das Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, bem como do "Aviso aos Acionistas", de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, documentos esses publicados nos prazos e na forma da lei. Dando sequência aos trabalhos, o Presidente colocou a matéria em discussão e, depois, em votação, sendo, afinal, aprovadas todas as contas e papéis relativos ao exercício social terminado em 31.12.1977, sem restrições, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Procedida, em seguida, a eleição da Diretoria e dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, aquela com mandato para o triênio de 1978/1980 e esses com mandato para o exercício de 1978, foi apurado, também, por unanimidade de votos, o seguinte resultado: Diretoria: Diretor - Presidente - MARECHAL OSVALDO CORDEIRO DE FARIAS, brasileiro, casado, residente na Praça Eugênio Jardim, nº 42 - aptº 502, Rio de Janeiro - RJ., portador da carteira de Identidade nº IG-1082 Ministério do Exército, CPF nº 000.761.467/00; Diretor Superintendente - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, industrial, residente na Av. Boa Viagem, nº 6732 - Boa Viagem, Recife-PE, carteira de Identidade nº 431.625-SSP-PE., CPF nº 000.645.694/72; Diretor Vice-Presidente - JOÃO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente na Rua General Mariante, nº 280 - Guinle - Laranjeira - Rio de Janeiro - RJ, portador da carteira de Identidade nº 353.506-SSP-PE., CPF nº 014.850.087/00;

Diretor Gerente - JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS - brasileiro, casado, economista, residente na Rua Bruno Veloso, nº 99 - Boa Viagem, Recife-PE, portador da carteira de Identidade nº 353.697-SSP-PE, CPF nº 001.644.884/72; Diretor Secretário - FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente na Av. 17 de Agosto, nº 1117 - Casa Forte, Recife-PE, portador da carteira de Identidade nº 542.975-SSP-PE, CPF nº 022.765.184/72; Diretor Executivo - ANTONIO KOWALEWSKI, brasileiro, casado, residente na Rua João Balbi, nº 49 - Belém-PA, portador da carteira de Identidade nº 244.382-SSP-PB, CPF nº 001.768.000/00. O Conselho Fiscal foi reconduzido, estando assim constituído: Membros Efetivos: JOAQUIM NUNES ALVES, brasileiro, casado, residente na Av. Assis de Vasconcelos, nº 488 - Belém-PA, portador da carteira de Identidade nº 984.614, CPF nº 000.625.452/72; ALFREDO SILVA MORAES RÉGO, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua O' de Almeida, nº 49 - aptº 1101, portador da carteira de identidade nº 251.161 - SEGUP-PA, CPF nº 000.178.252/53, NICOLAU CRUZ SOARES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente no Jardim Ipiranga, Bloco E, aptº 501 - na Rua Braz de Aguiar - Belém-PA, Portador da carteira de Identidade nº 226.443 SEGUP-PA, CPF nº 000.178.252-53; Suplentes: LECYR PONTES RIODADES, brasileiro, casado, securitário, residente no Lago Azul, nº 46 - Ananindeua-PA, portador da carteira de Identidade nº 431.635, SEGUP-PA, CPF nº 000.023.642/00; JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado e industrial, residente na Vila Leopoldina, nº 100 - Belém-PA, portador da carteira de Identidade nº 2305, 8ª Reg. Mil. M. Exército, CPF nº 000.413.352/87; IVE TE NUNES CARREIRA, brasileira, solteira, advogada, residente na Pça. Pedro II, 67 - Belém-PA, portadora da carteira de Identidade nº 427.469 - SEGUP-PA, CPF nº 010.261.802/34. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal foi fixada na forma da lei. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes, dela tirando-se 08 (oito) cópias autênticas para os fins legais. Ass. Marcílio Felgueiras Vianna; José Bernardino Pereira dos Santos; Fernando João Pereira dos Santos; p.p. João Pereira dos Santos Filho; Fernando João Pereira dos Santos; por Itabira Agro-Industrial S/A. - Fernando João Pereira dos Santos, pela Itapessoca Agro-Industrial S/A - Fernando João Pereira dos Santos. Confere com o original.

MARCÍLIO FELGUEIRAS VIANNA

Secretário

CARTÓRIO CONDURÚ

4º Ofício

Reconheço a assinatura de Marcílio Felgueiras Vianna.

Belém, 23 de maio de 1978.

Em testº A.C.P.C. da verdade.

Antonio Carlos P. da Cunha

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 678/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro-Industrial de Monte Alegre.

Belém, 24 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3656 - Dia: 27/05/78)

S.A. Bitar Irmãos

C.G.C. 04.920.450/0001-53

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
 ORDINÁRIA DE S.A. BITAR IRMÃOS

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de 1978, reuniram-se os acionistas de S.A. Bitar Irmãos, nesta cidade à Rua Siqueira Mendes, 79, representando mais de dois terços do capital social, como se verifica no livro de presença e assinado por todos. Aberta a reunião pelo Sr. Miguel de Paulo R. Bitar - presidente convidou os acionistas Leôncio Rodrigues Bitar e Paulo Eduardo Charone Bitar, respectivamente para primeiro e segundo secretários. Pelo Sr. Paulo Eduardo C. Bitar, foi lido o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos dias 14, 18 e 20 de abril. Dando prosseguimento aos trabalhos foi lido o relatório da Diretoria, Balanço Geral com Conta de Lucros e Perdas, que postos em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. O lucro de Cr\$ 4.186.723,10 (Quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e três cruzeiros e dez centavos), foi distribuído da seguinte maneira: Fundo de Reserva Legal Cr\$-209.336,00; Reserva para Aumento de Capital Cr\$-418.672,00; Reserva para Aumento de Capital (Imposto de Renda) Cr\$-1.256.016,00; Reserva Industrial Cr\$-... 418.672,00 ficando um saldo de Cr\$-1.884.027,10, que tendo ficado à disposição da Assembléia Geral teve a seguinte destinação: Cr\$-565.208,00 para dividendos; Cr\$-465.000,00 para gratificação da Diretoria que será distribuído de acordo com os Estatutos; Cr\$-90.000,00 para gratificação dos empregados, e o saldo Cr\$-763.819,10 que foi também destinado para o Fundo de Aumento de Capital. Levados os assuntos em discussão e após a aprovação, os mesmos foram aprovados. Dando prosseguimento aos trabalhos, passaram à constituição do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos os senhores, Dr. Artur Cláudio Melo, José Olavo Lamarão e Uadi Charone para conselheiros o Dr. Fernando Augusto Nery Lamarão, Carlos Amaury Moura da Cruz e Simão Massoud Ruffeil para suplentes. Ficou deliberado que, o Conselho Fiscal não será instalado no presente exercício, de acordo com o art. 20 dos atuais estatutos e a lei em vigor. Ainda na ordem do dia, foram aprovados os vencimentos da Direto-

ria em Cr\$ 16.800,00 para o Presidente, e Cr\$-... 14.000,00 para os demais diretores aplicando-se o que preceitua o art. 19 dos Estatutos da empresa. Dando prosseguimento aos trabalhos, foi comunicado pelo senhor Presidente o pedido de licença sem vencimentos da diretora Teresa Cristina Charone Bitar Barros e deliberado que não haja preenchimento do cargo ficando o diretor técnico designado para acumular as funções de diretor administrativo. Em seguida foi comunicado pelo presidente da Diretoria que na publicação dos estatutos no D.O. nº 23.677, a redação do art. 5º do Capítulo II, foi feita com incorreção e portanto será necessário que esta Assembléia autorize e aprove nesta ata a correção necessária. Levado o assunto à aprovação o mesmo foi aprovado por unanimidade e assim ficou redigido: "Art. 5º - O Capital Social da companhia é de Cr\$ 19.200.000,00, divididos em dezenove milhões e duzentas mil ações ordinárias nominativas, de hum cruzeiro cada, podendo ser aumentado por deliberação da A.G. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário para lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e por todos assinada.

Belém, 25 de abril de 1978.

LEÔNICIO RODRIGUES BITAR

MIGUEL DE PAULO R. BITAR

MIGUEL ELIAS ARAÚJO

PAULO EDUARDO CHARONE BITAR

ADLA CHARONE BITAR

JOSÉ TADEU CHARONE BITAR

DARCÍLIA BITAR ARAÚJO

ALICE DE AZEVEDO BITAR

Esta Ata é cópia autêntica lavrada em livro próprio nas páginas: 80, 80V e 81.

MIGUEL DE PAULO R. BITAR

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24.5.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 657-78 a 1ª via da presente Ata de S.A. Bitar Irmãos.

Belém, 24 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3.628. Dia: 27.5.78)

D e c l a r a ç ã o

Hoteis Reunidos S.A. "HORSA" Hotel Excelsior Grão Pará - C.G.C. nº 61461125/0008-80 - Insc. Estadual nº 15001973-4, sito à Praça da República 718, para fins de Direito, faz saber que foi extraviado em 19 de maio de 1978 um talão de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, Série D-1 com 40 Notas em branco do nº 68211 ao nº 68250.

LOUIS ROGER BENICZKY

Gerente

(Ext. Reg. nº 3599 - Dias: 25, 27 e 30.05.78)

VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S.A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo disposições estatutárias, vimos apresentar a V.Sas. o Relatório da Diretoria sobre os principais fatos ocorridos e em especial o Balanço e o Demonstrativo do Resultado, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977.

Os dados do balanço encerrado nessa data, demonstram de forma expressiva o desenvolvimento da empresa e a boa utilização de sua frota, colocando-a em destaque em seu setor de atividades.

Desejamos expressar aqui nossos agradecimentos pela atenção que nos foi dispensada pelas Autoridades e a colaboração prestada pelo funcionalismo da empresa.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores acionistas, para quaisquer informações adicionais.

Belém, 15 de maio de 1978.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

----- A T I V O -----			
DISPONÍVEL			3.061.428,99
Bens Numerários	17.114,29		
Depósitos Bancários à Vista	<u>3.044.314,70</u>		
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			14.353.111,95
Estoques (Nota 2)	3.671.224,73		
Contas a Receber	<u>2.416.489,15</u>		
Clientes	4.402.605,20		
(-) Duplicatas Descontadas	<u>1.911.379,28</u>		
(-) Provisão para Devedores			
Duvidosos (Nota 3)	<u>74.736,77</u>		
Obrigações a Receber	1.218.736,94		
Devedores Diversos	<u>4.566.954,55</u>		
Contas Correntes	<u>2.479.706,58</u>		
			<u>17.414.540,94</u>
			51.523.846,99
IMOBILIZADO			
Imobilizações Técnicas: (Nota 2 e 4)			
Valor Histórico	31.084.469,23		
(+) Correção Monetária	<u>23.695.879,83</u>		
(=) Valor Corrigido	54.780.349,06		
(-) Depreciações Acumuladas	<u>12.785.559,97</u>		
Imobilizações Financeiras		41.994.789,09	
Ações em Outras Empresas (Nota 5)	9.518.136,00	<u>9.529.057,90</u>	
Aplicações Fiscais	<u>10.921,90</u>		
			<u>1.337.611,82</u>
PENDENTES			
Valores Amortizáveis	872.739,86		
Outros Valores Pendentes	<u>464.871,96</u>		
			<u>70.275.999,75</u>
			<u>1.075.693,55</u>
COMPENSAÇÃO			<u>71.351.693,30</u>

VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S.A.

----- P A S S I V O -----

EXIGIVEL A CURTO PRAZO			16.922.730,32
Fornecedores		3.665.476,57	
Contas a Pagar		827.625,52	
Contribuições a Recolher		1.519.516,41	
Arrecadação p/Conta de Terceiros		304.426,05	
Obrigações a Pagar		3.775.500,00	
Contas Correntes		864.460,69	
Credores Diversos		3.525.970,60	
Instituições Financeiras (Nota 1c)		<u>2.439.754,48</u>	
EXIGIVEL A LONGO PRAZO			17.272.866,63
Credores Diversos		6.888.153,47	
Instituições Financeiras (Nota 1c)		<u>10.384.713,16</u>	
NAO EXIGIVEL			36.073.942,80
Capital Autorizado (Nota 6)	50.000.000,00		
(-) Capital a Realizar	<u>26.000.000,00</u>	24.000.000,00	
Reserva Legal		545.981,14	
Lucros em Suspense		4.687.991,95	
Fundo para Aumento de Capital - D.L. 756/69 (Nota 7) ..		3.590.004,00	
Reserva de Capital (Nota 4a)		<u>3.249.965,71</u>	
PENDENTES			6.460,00
Receitas Antecipadas		<u>6.460,00</u>	
			<u>70.275.999,75</u>
COMPENSAÇÃO			<u>1.075.693,55</u>
			<u>71.351.693,30</u>

CLAUDIO RICARDO HOLCK
CPF 004391007

Diretor

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES

CPF 007869267

Diretor

HAROLDO BUARQUE DE MACEDO

CPF 003252887

Diretor

JORGE PONTUAL

CPF 005864987

Diretor

ANTONIO ALVES DOS SANTOS

CPF 008472082 - PA 0955

CRC - Técnico Contabilidade

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977

RENDA OPERACIONAL		31.270.042,62
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(11.851.305,25)
LUCRO BRUTO		19.418.737,37
GASTOS GERAIS		(8.218.217,98)
Honorários da Diretoria	580.900,00	
Despesas Administrativas	5.189.585,24	
Impostos e Taxas	659.402,35	
Despesas Financeiras	<u>1.788.330,39</u>	
DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES (Nota 4b)		(2.731.433,46)
LUCRO OPERACIONAL		8.469.085,93
RENDAS NAO OPERACIONAIS		87.073,86
DESPESAS NAO OPERACIONAIS		(89.448,32)
		<u>16.162,30</u>

VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S.A.

PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS (Nota 3)	90.899,07	
Reversão da Provisão Anterior	(74.736,77)	
Nova Provisão		
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		8.482.833,77
IMPOSTO DE RENDA INCENTIVADO (Nota 7)		(1.493.078,00)
Ano Base 1976 - Dec. Lei 756/69		
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA INCENTIVADO (Nota 7)		(2.096.926,00)
Ano Base 1977 - Dec. Lei 756/69		
RESULTADO A DISTRIBUIR		4.892.829,77
RESERVA LEGAL		(244.641,48)
RESULTADO NESTE EXERCÍCIO		4.648.188,29
LUCROS EM SUSPENSO - SALDO ANTERIOR		39.803,66
LUCROS EM SUSPENSO - SALDO ATUAL		<u>4.687.991,95</u>

CLAUDIO RICARDO KOLCK

CPF 004391007

Diretor

ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA DE MORAES

CPF-007869267

Diretor

HAROLDO BUARQUE DE MACEDO

CPF 003252877

Diretor

JORGE PONTUAL

CPF 005864987

Diretor

ANTONIO ALVES DOS SANTOS

CPF 008472082 - PA 0955

CRC- Técnico Contabilidade

NOTAS EXPLICATIVAS**SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS****EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977****NOTA 1 - DIRETRIZES CONTÁBEIS**

- Sem prejuízo dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, são adotados critérios específicos, fixados nas normas de padronização contábil do DAC - Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, aplicáveis às empresas brasileiras de transporte aéreo.
- As demonstrações financeiras estão apresentadas já considerando como novo critério de classificação de Curto Prazo a duração do exercício. No exercício anterior o critério foi 180 dias.
- Os financiamentos em moedas estrangeiras estão atualizadas às taxas cambiais vigentes na data do Balanço.

NOTA 2 - INVENTÁRIOS

Não foi efetuado inventário físico dos Estoques e dos Bens Patrimoniais existentes nas diversas localidades. Estão sendo tomadas providências de ordem administrativa para que seja executado inventário geral no exercício de 1978 sob orientação e supervisão dos Auditores Independentes.

NOTA 3 - PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Está calculado a razão de 3% sobre a carteira total de clientes, deduzido o valor dos títulos negociados através financiamento bancários e o seu montante é considerado suficiente para a cobertura de eventuais perdas na sua realização.

NOTA 4 - IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS**MILHARES DE CRUZEIROS**

	CUSTO	CORREÇÃO	TOTAL
Equipamento de Voo	25.123	19.472	44.595
Equipamentos Terrestres	2.262	1.960	4.222
Imóveis	3.699	2.263	5.962
	31.084	23.695	54.779
(-) Depreciações Acumuladas	5.433	7.352	12.785
	25.651	16.343	41.994

- A Correção Especial do Imobilizado foi efetuada no presente balanço, aproveitando-se a opção oferecida pelo Decreto-Lei 1598/77. A depreciação da Correção Monetária referente ao exercício foi absorvida diretamente do valor apropriado para aumento de capital. Desse saldo ainda foi deduzida a variação cambial decorrente dos financiamentos em moeda estrangeira, resultando o saldo de Cr\$ 3.249.965,71, para Reserva de Capital.
- Foram calculadas as depreciações sob os valores históricos do ATivo Imobilizado, à taxa de 10%, sendo:

VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S.A.

MILHARES DE CRUZEIROS

Aeronaves	2.298
Equipamentos Terrestres	148
Outros	285
	2.731

NOTA 5 - AÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS

Faz parte do saldo, o valor de Cr\$ 9.500.000 referente a participação acionária na Nordeste Linhas Aéreas Regionais S/A.

NOTA 6 - CAPITAL

Subscrito e Integralizado - Cr\$ 24.000.000

A Sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 50.000.000.

Durante o período foram realizados aumentos que elevaram o Capital Social - Subscrito e Integralizado de Cr\$ 20.000.000 no início do exercício para o atual de Cr\$ 24.000.000.

NOTA 7 - FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL - Decreto Lei 756/69

a) A empresa se beneficiou da isenção do imposto de renda e quaisquer adicionais não restituíveis previsto no Art. 23 do Decreto Lei 756/69 a partir do exercício financeiro de 1977 ano base 1976 conf. portaria 7254 de Junho/77 da SUDAM.

b) O valor do imposto de renda incentivado ref. ao ano base de 1976 de Cr\$ 1.493.078 foi destacado do resultado do corrente exercício, para aproveitamento em futuro aumento de capital.

c) A empresa efetuou a provisão para imposto de renda incentivado pelo mesmo Decreto-Lei ref. ao corrente exercício, no montante de Cr\$ 2.096.926, também para futuro aproveitamento em aumento de capital.

NOTA 8 - NOVA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

A partir do exercício social de 1978 a preparação das demonstrações financeiras será procedida de conformidade com os princípios contábeis estabelecidos pela nova lei das sociedades por ações, associadas às modificações correspondentes introduzidas na legislação tributária pelo Decreto-Lei nº 1598.

A adoção dos novos critérios terão reflexo na determinação dos resultados do exercício de 1978 e subsequentes.

A U D I C O N T
AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA.
CRC - RJ. 1.490 - GEMEC-RAI- 72/010 PJ

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.
Diretores da
VOTEC AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A.
Belém - PA

Examinamos o Balanço Geral da VOTEC AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A., levantado em 31 de dezembro de 1977 e respectivo Demonstrativo de Resultados do exercício findo naquela data, bem como, as Notas Explicativas que são partes integrantes destas Demonstrações Financeiras. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias exceto o mencionado nas Notas Explicativas nºs. 2 e 4a.

Em nossa opinião, sujeito aos efeitos dos assuntos mencionados nas Notas Explicativas nºs 2 e 4a, as Demonstrações Financeiras acima referidas representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da VOTEC AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A., em 31 de dezembro de 1977 e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício encerrado naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1978.

AUDICONT AUDITORES INDEPENDENTES

CRC-RJ 1.490-GCG 33.212.556-0001-09

DEMEC-RAI 72/010-PJ

Ilmar Alves dos Santos

Contador CRC-RJ 34.665-1 Membro do IAIB

C.P.F. 008.539.417

VOTEC - Amazônia Táxi Aéreo S.A.**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os Membros do Conselho Fiscal da VOTEC - AMAZÔNIA TAXI AÉREO S/A., no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, tendo examinado o Balanço Geral, a demonstração de Resultados e as peças analíticas que os acompanham referentes ao exercício encerrado em 31/12/1977, e baseando-se no relatório dos Auditores Independentes, são de parecer que traduzem adequadamente a situação patrimonial e financeira da empresa, estando em condições de ser submetidas à apreciação e a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Belém, 15 de maio de 1978.

SEBASTIÃO CARLOS COIMBRA
CPF. 336.956.797

SERGIO B. ANTONIO
CPF. 185.290.387

JOSÉ VEILLARD REIS
CPF. 017.778.907

(T. nº 02753 - Reg. nº 3624 - Dia: 27/05/78).

**SITUBOS - Tubos da
Amazônia S/A.**

CGCMF - 04805750/0001-91

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1978.

Às 11 (onze) horas do dia 28 de abril de 1978, compareceram na Sede Social, nesta Capital, na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - esquina do Tapanã, os acionistas da SITUBOS - TUBOS DA AMAZÔNIA S.A., para a realização cumulativa da Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária, cuja "Ordem do Dia" de cada um eram do inteiro conhecimento deles. Comprovou-se pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", o comparecimento da unanimidade dos acionistas, especialmente convocados para o ato, ficando dessa forma, sanada a falta das publicações previstas na Lei. A sessão foi instalada pelo Diretor, Dr. Fernando Rudge Leite, que foi confirmado para presidir a reunião, tendo sido indicado o Sr. Arnaldo Rubens Brunoro, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o senhor Presidente solicitou fossem lidas as "Ordem do Dia" referentes às Assembléias e que são do seguinte teor: I - "Assembléia Geral Ordinária - Ordem do Dia - a) - Exame, discussão e votação do relatório e das contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 02 de janeiro de 1978, bem como deliberação a respeito da distribuição do dividendo; b) - Eleição dos membros da Diretoria e fixação de suas remunerações; c) - Outros assuntos de interesse social. II - Assembléia Geral Extraordinária - a) - Proposta da Diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 19.246.874,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de reservas, sem ônus para os acionistas; b) - Consequente modificação estatutária; c) - Outros assuntos de interesse social. Belém, 06 de abril de 1978. A DIRETORIA". A seguir, dando cumpri-

mento à Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, o Senhor Presidente solicitou fossem lidas as peças constantes do item "a", as quais foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "O Liberal" de 14 de abril de 1978. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou-se à disposição dos presentes para os esclarecimentos que julgasse necessários e, como ninguém se manifestasse, foram tais peças submetidas à votação, tendo sido integralmente aprovadas pela totalidade dos acionistas presentes, com as abstenções legais. A seguir, por proposta da acionista Brasilit S.A., integralmente aprovada pela unanimidade dos presentes, os senhores acionistas deliberaram que a totalidade do saldo à disposição da A.G.O., constante do Balanço referente ao exercício social findo em 02.01.1978, no valor de Cr\$ 1.994.528,57 (hum milhão, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e sete centavos), seja transferido para a conta de "Lucros e Prejuízos Acumulados". Na sequência, conforme a "Ordem do Dia, procedeu-se à eleição dos membros da Diretoria, verificando-se, após a votação, que foram reeleitos: Dr. Fernando Rudge Leite, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade, registro geral nº 187.002-SP, inscrito no C.P.F. sob nº 005.015.148-72, domiciliado na cidade de São Paulo, onde reside na Rua Nicarágua, 87, para Diretor; Dr. Jean Paul René Ricommand, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 176.944-GB, inscrito no C.P.F. sob nº 004.875.467-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, onde reside na Avenida Vieira Souto, 144 - cobertura 1, para Diretor; Dr. Gaston Laurent Joseph Hue, francês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro, registro geral nº 1.142.447-SP, inscrito no C.P.F. sob nº 004.098.558-04, domiciliado na cidade de São Paulo, onde reside na Alameda Casabranca, 605 - apartamento 1.400, para Diretor e Sr. Arnaldo Rubens Brunoro, brasileiro, casado, da indústria, portador da Cédula de Identidade registro geral nº 1.858.614, inscrito no C.P.F. sob nº 015.406.908-20, residente na Avenida Nazaré, nº 2006, Edifício Santa Lúcia, Bloco B, aptº 141 - Belém - PA., para Diretor, tendo sido fixados os honorários mensais de cada Diretor, a partir de 1º de maio de 1978, em Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatro-

centos cruzeiros). Esgotada a Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária, o senhor Presidente franqueou a palavra aos senhores acionistas, que dela não quiseram fazer uso. Em seguida, dando cumprimento à Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária, o senhor Presidente solicitou fosse lida a seguinte peça: "Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas. Tendo em vista os interesses sociais e as disposições legais vigentes, a Diretoria submete à apreciação de V.Sas. a presente proposta, visando elevar o capital social de Cr\$ 19.246.874,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros), para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de reservas, a saber: Cr\$ 1.282.078,03 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil, setenta e oito cruzeiros e três centavos), pelo aproveitamento total da conta "Reserva para Aumento de Capital"; Cr\$ 22.064,00 (vinte e dois mil, sessenta e quatro cruzeiros), pelo aproveitamento total da conta "Reservas para Investimentos - Lei 5174 - art. 7º"; Cr\$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), pelo aproveitamento total da conta "Reserva para Investimentos - EMBRAER - Decreto Lei 770"; Cr\$ 3.311.950,00 (três milhões, trezentos e onze mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), pelo aproveitamento total da conta "Reserva para Aumento de Capital - Decreto Lei 756" e Cr\$ 1.136.151,97 (hum milhão, cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e noventa e sete centavos), pelo aproveitamento parcial da conta "Reserva Geral". A incorporação das parcelas é livre de impostos e taxas para os senhores acionistas, quer da classe ordinária, quer da classe preferencial "A", quer da classe preferencial "B", aos quais proporcionará a distribuição gratuita de ações novas, na proporção da classe e número de ações antigas que possuírem. Propõe, outrossim, seja modificado o "caput" do art. 5º, do Estatuto Social, para o seguinte teor: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), todo ele realizado e dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas e endossáveis, sendo 6.328.856 (seis milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentas e cinquenta e seis) de ações ordinárias, 12.285.261 (doze milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e sessenta e uma) de ações preferenciais Classe "A" e 6.385.883 (seis milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e três) de ações preferenciais Classe "B". Belém, 12 de abril de 1978. A DIRETORIA". Em seguida, a proposta da Diretoria foi submetida à votação, tendo sido integralmente aprovada pela unanimidade dos presentes. Na sequência, o senhor Presidente declarou aumentado o capital social de Cr\$ 19.246.874,00 (dezenove milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) e alterado o "caput" do art. 5º do Estatuto Social. A seguir, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém quisesse dela fazer uso, declarou esgotada a Ordem do Dia, tendo a sessão sido suspensa pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual reabertos os trabalhos, foi lida e integral-

mente aprovada pela unanimidade dos presentes, devendo dela extrair-se as cópias autênticas para os fins legais. Eu, Arnaldo Rubens Brunoro, secretário, a redigi e assino com os presentes. Arnaldo Rubens Brunoro - Secretário; Fernando Rudge Leite - Presidente - Brasilit S.A. representada por Fernando Rudge Leite e Gaston Laurent Joseph Hue - Diretores; Cia. Vidraria Santa Marina, representada por Claude Camille Desirè Gottiniaux e Jacques Mazet - Diretores; Cia. Metalúrgica Barbará, representada por Jean Michel Cafe - Diretor e François Nieto - Procurador; Vega Engenharia e Comércio S.A., representada por Paulo Castilhos do Espírito Santo e João Leal Burlamaqui - Diretores.

A presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro nº 1 de Atas de Assembléias Gerais da Sociedade às páginas 58 a 63.

ARNALDO RUBENS BRUNORO
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 638/78, a 1ª via da presente Ata de Situbos-Tubos da Amazônia S/A.

Belém, 22 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3620 - Dias: 27/05/78)

BCN Agropastoril S.A.

C.G.C.M.F. nº 003.503.802/0001-02
Sociedade Anônima de Capital Autorizado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, atendendo ao edital de convocação publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", edições de 28 e 31 de janeiro e 01 de fevereiro, e no "O Liberal", edições de 28 de janeiro e 01 e 02 de fevereiro, todas do corrente ano, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da BCN Agropastoril S.A., em número legal, conforme verificou-se pelas acionistas lançadas no livro próprio. Aclamado pelos presentes, o Sr. Hélio Corte Passos assumiu a presidência, convidando a mim, Carlos Alves de Seixas, para Secretário. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou abertos os trabalhos, solicitando a mim, Secretário, que procedesse à leitura do edital de convocação, ora sobre a mesa, nos seguintes termos: "BCN AGROPASTORIL S.A. - SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO - C.G.C.M.F. nº 003.503.802 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Convocamos os senhores acionistas desta empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária dia

9 (nove) de fevereiro de 1978; às 10:00 (dez) horas, em sua sede social, na Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - 1 - Reforma dos estatutos sociais com vistas a adaptá-los à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; 2 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de sua remuneração; 3 - Outros assuntos de interesse social. Belém, 20 de janeiro de 1978. (aa) Armando Conde - Diretor Presidente". A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que se encontrava igualmente sobre a mesa, para apreciação dos senhores acionistas, a proposta da Diretoria, referente à matéria em pauta, e solicitou a mim, Secretário, que procedesse a sua leitura, o que fiz em voz alta, nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas. Esta Diretoria, atendendo exigência legal, traz a sua consideração, proposta de reforma dos Estatutos Sociais, com vistas a adaptá-los à disciplina da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os Estatutos adaptados, se merecerem aprovação, passarão, de forma consolidada, a vigorar com a seguinte redação: ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º - BCN AGROPASTORIL S.A. é uma sociedade anônima de Capital Autorizado, com sede e foro legal na cidade de Belém, Estado do Pará. § único - A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar depósitos e escritórios em qualquer ponto do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração e obedecidos os preceitos legais. Artigo 2º - A sociedade tem por objeto a exploração de atividades agropecuárias, industriais, de colonização de terras de sua propriedade e comercialização de produtos agropecuários e industriais, podendo ainda participar do capital de outras sociedades como sócia ou acionista. Artigo 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 4º - O capital social até 09 de fevereiro de 1978 é de Cr\$ 34.733.314,00 (trinta e quatro milhões setecentos e trinta e três mil trezentos e quatorze cruzeiros), dividido em 8.901.179 ações ordinárias e 25.832.135 preferenciais, todas nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, estando autorizado o Conselho de Administração a aumentá-lo, independentemente de reforma estatutária, até o limite de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), representado por 75.000.000 (setenta e cinco milhões) de ações nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), sendo 19.099.964 (dezenove milhões noventa e nove mil novecentos e sessenta e quatro) de ações ordinárias e 55.900.036 (cinquenta e cinco milhões novecentas mil trinta e seis) de ações preferenciais. § 1º - O Capital Social Autorizado poderá ser aumentado, independentemente de subscrição imediata, sendo que, por ocasião da subscrição, exceto a efetuada com utilização de recursos provenientes de incentivos fiscais, deverá ser observado o mínimo a ser realizado, no ato, de acordo com as disposições legais em vigor. § 2º - Nos termos do item III do artigo 46, da Lei nº 4.728, de 14.07.65, não será conferida, aos acionistas, preferência na subscrição de novas ações emitidas dentro do capital social autorizado, ressalvado o disposto no parágrafo 3º do artigo 46 da mesma Lei. § 3º - Somente as ações preferenciais serão subscritas com recursos provenientes de incentivos fiscais, na forma da lei, caso em que se revestirão da forma nominativa e serão intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, obedecida a sistemática prevista no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.1974. § 4º - Pelo menos 2/3 (dois terços) das ações subscritas com recursos do Fundo de Investi-

mentos da Amazônia - FINAM serão preferenciais, sem direito a voto, sendo a elas assegurada a participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do artigo 8º, do Decreto Lei nº 1.376, de 12.12.74. § 5º - A emissão e colocação de ações, nos limites do capital autorizado, serão sempre realizadas por deliberação do Conselho de Administração, com audiência prévia do Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 6º - A emissão de ações para integralização em bens ou créditos poderá ser realizada por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de aprovação da Assembléia Geral, ouvido previamente o Conselho Fiscal, se em funcionamento. § 7º - As ações do capital autorizado não podem ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 8º - A cada ação ordinária, integralizada, corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 9º - Aos titulares de ações preferenciais é vedado o direito a voto na Assembléia Geral. § 10 - Às ações preferenciais são asseguradas as vantagens cumuladas de prioridade no recebimento dos dividendos e no reembolso do capital, observadas as disposições do parágrafo 4º supra. § 11 - É permitida a livre participação de parceiros no capital da sociedade, nos termos de § 2º do Artigo 60, da Lei nº 4.504, de 30.11.1964. CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral - Artigo 5º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 6º - A Assembléia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, mediante edital que poderá ser assinado por apenas seu Presidente ou seu substituto. Artigo 7º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente e por um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 8º - Em caso de empate na votação do assunto submetido à deliberação da Assembléia Geral, a seu Presidente caberá o voto de qualidade. Artigo 9º - As certidões ou cópias autênticas das atas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, ou por dois membros do Conselho de Administração. CAPÍTULO IV - Da Administração da Sociedade - Artigo 10 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, devendo seus membros ser pessoas naturais, residentes no País, com mandatos de 3 (três) anos, permitida a reeleição. § 1º - Findo o mandato, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos. § 2º - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais. § 3º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembléia Geral. SEÇÃO I - Do Conselho de Administração - Artigo 11 - O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, obrigatoriamente acionistas, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e, os demais, Conselheiros sem designação específica, eleitos pela Assembléia Geral, que também poderá destituí-los. § 1º - No caso de ausência ou impedimentos temporários dos membros do Conselho de Administração, proceder-se-á da seguinte forma: a) do Presidente ou do Vice-Presidente, os mesmos substituir-se-ão reciprocamente; b) do Presidente e do Vice-Presidente simultaneamente, os Conselheiros remanescentes escolherão, dentre eles, o que presidirá as reuniões do Conselho de Administração; c) dos demais Conselheiros, os remanescentes nomearão um de seus pares para assumir interinamente o cargo, até o retorno do titular. § 2º -

No caso de vacância dos membros do Conselho de Administração, qualquer que seja o cargo, o substituto servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído, procedendo-se da seguinte forma, relativamente ao modo de substituição: a) do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá; b) do Vice-Presidente, o Presidente nomeará um substituto; c) dos demais Conselheiros, o substituto será nomeado pelos remanescentes. Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, ou Vice-Presidente, de ofício ou a pedido da Diretoria. Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração se instalarão e funcionarão com a presença de, no mínimo, a metade de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § único - Em caso de empate, caberá ao Presidente ou a quem o substituir na ocasião, o voto de qualidade. Artigo 14 - Compete ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios sociais e, em especial: a) eleger e destituir os Diretores da sociedade, e fixar-lhes outras atribuições além das estatutárias; b) deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado com a consequente emissão de ações; c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre os atos ou contratos celebrados ou em via de celebração, podendo opinar sobre estes; d) convocar Assembléia Geral; e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; f) deliberar sobre a abertura, transferência ou encerramento de dependências. SEÇÃO II - DA DIRETORIA - Artigo 15 - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. § 1º - Até o máximo de um terço dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria. § 2º - Em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá um Diretor substituto para completar o mandato do substituído. Artigo 16 - Todos os atos que importarem em assunção de obrigações ou exoneração de terceiros para com a sociedade, deverão ser praticados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador, ou, ainda, por dois procuradores devidamente autorizados. Artigo 17 - A nomeação de procuradores deverá ser efetivada por dois diretores em conjunto. § 1º - Dos instrumentos de mandato deverão constar os poderes especiais outorgados aos procuradores e o prazo de duração do mandato. § 2º - Os mandatos "ad judícia" não precisarão conter prazo de duração e poderão autorizar a prática de atos isolados. Artigo 18 - Os procuradores "ad negotia" deverão agir em conjunto com um diretor ou sempre 2 (dois) conjuntamente, exceção feita àqueles nomeados para representar a sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais ou entidades autárquicas, os quais poderão agir isoladamente, nos limites dos poderes a eles conferidos, com as restrições do artigo 16. Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Artigo 20 - Compete mais especialmente: a) ao Diretor Presidente: a.1 - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; a.2 - supervisionar a execução de todos os negócios sociais; b) aos Diretores: b.1 - organizar toda a área administrativa, comercial e financeira da sociedade; b.2 - substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos; b.3 - orientar e dirigir todos os serviços técnicos

da sociedade, cuidando de seus projetos; b.4 - substituírem-se reciprocamente no exercício dos cargos, nos casos de faltas ou impedimentos temporários. Artigo 21 - A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por qualquer um de seus diretores. § único - A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, poderá ser conferida pela Diretoria, conforme o caso, a advogado ou preposto, com poderes especiais. Artigo 22 - É vedada a prática de atos de liberalidade em nome da sociedade, inclusive prestação de aval ou fiança de favor. Artigo 23 - A alienação de bens sociais assim como a constituição de ônus reais sobre os mesmos, independerá de autorização da Assembléia Geral, e/ou do Conselho de Administração, mas deverá ser efetivada por dois diretores em conjunto ou por um diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 24 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral. O seu funcionamento só se dará quando instalado a pedido de acionistas, nos termos do § 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social - Artigo 25 - O exercício social encerrar-se-á dia 31 de dezembro de cada ano, quando a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras previstas pela legislação vigente. § único - A Diretoria, a seu critério, poderá levantar balanços semestrais, conta de lucros e perdas e inventário do ativo e passivo, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, distribuindo os dividendos correspondentes. Artigo 26 - Dos lucros líquidos far-se-á a dedução de 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até que essa reserva atinja 20% do capital social. § único - O restante dos lucros será distribuído na seguinte ordem: a) dividendo mínimo de 25% do lucro líquido, aos acionistas; b) participação à Diretoria, nos limites do § 1º do artigo 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) 10% para a formação de um fundo de participação dos empregados, nos termos do artigo 19 da Resolução nº 03 de 08 de fevereiro de 1967, do Conselho Técnico da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, do qual, 3% serão pagos em dinheiro, na proporção do último salário percebido e tempo de serviço do empregado na empresa, e 7% para a constituição de um fundo de assistência social; d) o saldo terá a destinação constante das demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, nos termos do § 3º do artigo 176 da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1974, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral. CAPÍTULO VII - Da Liquidação - Artigo 27 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. § único - Compete à Assembléia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação e nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação. É este, senhores, o inteiro teor da proposta que ora submetemos a sua apreciação. Belém, 16 de janeiro de 1978. (aa) Armando Conde - Diretor Presidente, Hélio Corte Passos, Carlos Alves de Seixas - Diretores". A seguir, foi a matéria analisada e discutida pela Assembléia Geral e, colocada em votação, com a abstenção dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade e sem qualquer restrição, passando os Estatutos Sociais, consolidados, a vigorar com a redação retro transcrita. Dando seguimento à ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu que competia à Assembléia Geral proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, bem como

fixar a sua remuneração. Colhidos os votos, verificou-se ter sido eleito para presidente do Conselho de Administração, o Sr. Dr. Armando Conde, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.429.445 e do C.I.C. nº 003.253.688, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Silvio Portugal, nº 245; eleito para Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Sr. Dr. Pedro Conde, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 508.164-SP e do C.I.C. nº ... 008.065.448, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Suíça nº 271; e, eleitos para os demais cargos de Conselheiros Administrativos, sem designação específica, os Srs. Dr. Arlindo Conde, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 372.575-SP e do C.I.C. nº 003.746.018, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Avenida Euzébio Matoso, nº 353; Dr. Antonio Leme Nunes Galvão, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 654.946 e do C.I.C. nº 020.179.708, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Sargento Gilberto Marcondes Machado nº 169; Dr. Luiz Gonzaga Murat, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.998.481-SP e do C.I.C. nº 006.510.368, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques nº 267; Dr. Carlos Alves de Seixas, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 675.503 e do C.I.C. nº 004.585.208, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Carlos Steinen nº 512; todos com mandato de 3 (três) anos. Deliberou, outrossim, a Assembléia Geral, estabelecer para cada um dos Conselheiros, a quantia fixa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por reunião a que comparecessem. Em seguida, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para que os novos membros do Conselho de Administração, em separado, se reunissem e procedessem à eleição da Diretoria, com mandato de 3 (três) anos. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente comunicou que aquele Conselho havia deliberado sobre a composição da nova Diretoria da seguinte forma: reeleição dos Srs.: Dr. Armando Conde, já qualificado, para Diretor Presidente; Hélio Côrte Passos, brasileiro, casado, banqueiro, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Mello de Moraes Filho nº 99, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.429.293-SP e do C.I.C. nº 004.348.258, e Carlos Alves de Seixas, já qualificado, para Diretores sem designação específica. Em decorrência, resolveu a Assembléia Geral deixar consignado que, tão logo fossem cumpridas as formalidades legais e regulamentares, os novos Conselheiros e Diretores tomarão posse de seus cargos, extinguindo-se, por consequência, o mandato dos atuais administradores. Esgotados os assuntos em pauta, foi a palavra franqueada aos presentes, e, como delea ninguém quisesse fazer uso, o Sr. Presidente encerrou a reunião assemblear, da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos acionistas presentes, ficando consignado que em todas as deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Belém, 09 de fevereiro de 1978. (aa) Carlos Alves de Seixas - Secretário; Hélio Côrte Passos - Presidente. Companhia de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA - Luiz Gonzaga Murat, Diretor Administrativo; Arlindo Conde, por si, e na qualidade de procurador, por Pedro Conde, e, na qualidade de sócio-gerente, por BCN Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; Hélio Côrte Passos; Carlos Alves de Seixas; Armando Conde.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

CARLOS ALVES DE SEIXAS
Secretário
HÉLIO CÔRTE PASSOS
Presidente

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL
Reconheço a firma de Carlos Alves de Seixas e Hélio Côrte Passos.
São Paulo, 13 de março de 1978.
Em testemunho J.D. da verdade.
JAMIL DUALIBI
Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 30/03/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 407/78, a 1ª via da presente Ata de B.C.N. Agropastoril S/A.
Belém, 30 de março de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do
Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3602 - Dia: 27/05/78)

Guamá Agro
Industrial S.A.

CGC-04828554/0001-32

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S.A. REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1978.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1978 (hum mil, novecentos e setenta e oito), às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Oriboca, Município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Guamá Agro Industrial S.A. Foi aclamado por unanimidade Presidente da Assembléia, o acionista Dr. Achilles Lima, o qual, após verificar pelo "Livro de Presença" o comparecimento de acionistas representando diretamente ou por procuração a totalidade do Capital votante, declarou estar a Assembléia validamente instalada. Para compor a mesa nomeou Secretário o Dr. Izaias Barbosa de Andrade. Este, a pedido do Sr. Presidente, procedeu à leitura da Proposta do Conselho de Administração, cujo teor é o seguinte: "O Conselho de Administração da Guamá Agro Industrial S.A. vem propor e submeter aos acionistas, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração do Resultado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1977. Benevides, 15 de março de 1978. Luciano Isola - Presidente do Conselho de Administração". O Sr. Presidente lembrou que os assuntos em pauta haviam sido publicados no Diário Oficial

do Estado do Pará no dia 30.3.78, ou seja com um mês de antecedência em relação à data da presente Assembléia, havendo sido pois dispensada a publicação dos anúncios de que trata o Art. 133 da Lei 6.404, por força do Par. 5º desse mesmo artigo, e solicitou fosse dispensada a leitura desses documentos por serem de conhecimento geral. Como todos concordassem o Sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas que dela desejassem fazer uso e atendeu às solicitações de informações e esclarecimentos que lhe foram dirigidas. Logo após submeteu à votação o Relatório da Administração, o Balanço e a Demonstração do Resultado referentes ao exercício encerrado em 31.12.77, constatando-se a unânime aprovação dessas propostas, tendo-se absterido os impedidos por lei. O Sr. Presidente lembrou os presentes que por força da deliberação das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária de 28.4.77, o Conselho Fiscal não é mais de funcionamento permanente. Lembrou, outrossim, que a Assembléia Geral Extraordinária de 14.2.78, elegeu o Conselho de Administração da Guamá Agro Industrial S.A. e que este havia por sua vez eleito, no dia 21.2.78, os Diretores da Companhia com mandato até a Assembléia que se pronunciará sobre o Balanço de 31.12.78, não sendo necessário a presente Assembléia eleger Administradores. Como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, pedindo ao Secretário que lavrasse a presente Ata em Livro próprio, a qual lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. (aa) Izaías Barbosa de Andrade, Secretário. Achilles Lima, Presidente. Pirelli S.A. - Companhia Industrial Brasileira, pp. Achilles Lima. Luciano Isola, pp. Izaías Barbosa de Andrade. Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, pp. Izaías Barbosa de Andrade. Carlos Alberto Baroni Cardoso, pp. Izaías Barbosa de Andrade. Stefano Marinoni, pp. Izaías Barbosa de Andrade. S.A. de Materiais Elétricos "Same", pp. Achilles Lima. Pirelli Sul Companhia Industrial Sulriograndense, pp. Achilles Lima. Achilles Lima.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada de fls. do Livro de Atas de Assembléia Geral.

Benevides, 29 de abril de 1978.

(a) *Ilegível.*

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.5.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 633-78, a 1ª via da presente Ata de Guamá Agro Ind. S.A.

Belém, 22 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3.632. Dia: 27.5.78)

Companhia Têxtil de Castanhal

CGC nº 05.389.812/0001-94

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DO MÊS DE JANEIRO DE 1978 (HUM MIL NOVECENTOS E SETENTA E OITO).

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para os efeitos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que haviam sido prévia e regularmente convocados, mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 19, 20 e 21.01.1978. Pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças, verificou-se estarem presentes acionistas representando número legal para deliberações, tendo sido a Assembléia instalada e assumindo a sua direção o Diretor Presidente, Acionista Sr. Brenno Pacheco Borges, o qual convidou para secretariá-lo o acionista e Diretor V. Presidente Sr. Oscar Faria Pacheco Borges, ficando assim constituída a mesa dirigente. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse à Leitura do Edital de Convocação antes referido o que foi feito em voz alta, sendo o mesmo do seguinte teor: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CGC nº 05389812/0001-94 - Assembléia Geral Extraordinária - Capital Social Autorizado Cr\$-90.000.000,00 - Capital Social Subscrito Cr\$-56.043.115,00 - Capital Social Integralizado Cr\$-53.659.943,00 - Ficam por este Edital convocados os Senhores Acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária a ocorrer no próximo dia 30 de janeiro de 1978, às 10:00 horas, na sede social da Empresa, sita à Avenida Presidente Vargas nº 4.267, em Castanhal, Pará, a fim de discutirem sobre a seguinte matéria: 1) Reforma Estatutária para adaptação às disposições da Lei nº 6.404/76; 2) O que ocorrer. Castanhal, Pará, 16 de janeiro de 1978 - A Diretoria. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária, do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA: - Senhores Acionistas: Tendo em vista o cumprimento do artigo 296 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, fica submetida a vossa aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, esta proposta que visa a modificação e consolidação dos nossos Estatutos Sociais, principalmente no tocante aos seguintes itens: a) Alteração da data de encerramento do exercício social; b) modificação na forma de Capital da Empresa; c) Modificação da maneira de funcionamento do Conselho Fiscal; d) Extinção do mandato do atual Conselho Fiscal e

outros assuntos de interesse da Empresa. Assim é que propomos a redação abaixo para os nossos Estatutos Sociais: COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - ESTATUTOS SOCIAIS - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: ARTIGO 1º - Companhia Têxtil de Castanhall é uma sociedade por ações, brasileira, de capital fechado, com sede e foro à Avenida Presidente Vargas, número 4.267, na cidade e município de Castanhall, Estado do Pará, cujos documentos de constituição foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 1.300/66 e publicados no Diário Oficial de 13.09.1966, e que doravante se regerá por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto essencial a exploração agrícola, o aproveitamento industrial em todas as modalidades e comercialização inclusive importação de malva, juta e outras fibras vegetais têxteis, podendo por deliberação da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, a qualquer atividade agrícola, comercial, industrial e de pesquisas, consideradas de interesse para o desenvolvimento da Sociedade, bem como efetuar transportes de cargas em geral para si própria ou para terceiros. Parágrafo Único - Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos, escritórios, depósitos, filiais, armazéns, fábricas e outras dependências da sociedade, dentro e fora do território nacional. ARTIGO 3º - O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 4º - O Capital Social é de Cr\$-57.370.956,00 (Cinquenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros), representados por 57.370.956 (cinquenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e seis) ações nominativas, no valor unitário de Cr\$-1,00 (Hum cruzeiro), assim distribuídos: Cr\$-15.554.530,00 (Quinze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e trinta cruzeiros) representados por 15.554.530 (Quinze milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, quinhentas e trinta) Ações Ordinárias; Cr\$-... 13.096.570,00 (Treze milhões, noventa e seis mil, quinhentos e setenta cruzeiros) representados por 13.096.570 (treze milhões, noventa e seis mil, quinhentas e setenta) Ações Preferenciais Classe "A"; Cr\$-15.753.105,00 (Quinze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e cinco cruzeiros) representados por 15.753.105 (quinze milhões, setecentas e cinquenta e três mil, cento e cinco) Ações Preferenciais Classe "B"; Cr\$-... 1.397.583,00 (Hum milhão, trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros) representados por 1.397.583 (hum milhão, trezentas e noventa e sete mil, quinhentas e oitenta e três) Ações Preferenciais Classe "C"; Cr\$-... 1.569.168,00 (Hum milhão quinhentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), representados por 1.569.168 (hum milhão, quinhentas e sessenta e nove mil, cento e sessenta e oito) Ações Preferenciais Classe "D" e Cr\$-... 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), repre-

sentados por 10.000.000 (dez milhões) de Ações Preferenciais Classe "E". Parágrafo Primeiro: Cada Ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Parágrafo Segundo: As Ações Preferenciais não darão direito a voto ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria. Parágrafo Terceiro: Das Ações Ordinárias, 15.142.079 (quinze milhões, cento e quarenta e duas mil e setenta e nove) são provenientes do ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores e, 412.451 (quatrocentas e doze mil, quatrocentas e cinquenta e uma) são provenientes da aplicação no projeto, de recursos de Incentivos Fiscais oriundos dos Decretos-Leis nºs. 756/69 e 291/67, as quais serão obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da subscrição. Parágrafo Quarto: As Ações Preferenciais Classe "A", provenientes do ingresso em dinheiro. Parágrafo Quinto: As Ações Preferenciais Classe "B", provenientes da aplicação no Projeto, de recursos dos Incentivos Fiscais oriundos dos Decretos-Leis nºs. 756/69, e 291/67, são obrigatoriamente intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da subscrição. Parágrafo Sexto: As Ações Preferenciais Classes "A" e "B", conferirão aos seus possuidores, o direito de prioridade na distribuição de um dividendo mínimo e não cumulativo de 6% (seis por cento) ao ano, participando essas ações, nas distribuições ou incorporações de reservas e fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária do Ativo Imobilizado e de Manutenção do Capital de Giro Próprio, bem como prioridade no Reembolso do Capital. Parágrafo Sétimo: - As Ações Preferenciais Classe "C", provenientes da aplicação no Projeto, de Recursos dos Incentivos Fiscais oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74, serão obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 4 anos, na forma do Artigo 19 do mencionado diploma legal conferindo aos seus titulares, de acordo com as disposições do parágrafo único do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.419/75, os seguintes privilégios: a) prioridade na distribuição do dividendo mínimo, não cumulativo de 6% ao ano; b) prioridade no reembolso do capital; c) participação sem restrições, no aumento de capital decorrente da correção monetária. Parágrafo Oitavo: As Ações Preferenciais Classe "D", serão decorrentes de bonificações distribuídas às Ações Preferenciais Classes "B", "C" e "E", e conferirão aos seus titulares, os mesmos privilégios concedidos aos detentores de ações desta última classe referida. Parágrafo Nono: As Ações Preferenciais Classe "E", serão subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com recursos oriundos do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12.12.1974, são intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro anos) obedecida a sistemática prevista no Artigo 19 do supra citado diploma legal e conferem aos seus titulares, participação integral nos resultados, nos termos do § 2º do Artigo 8º do mesmo diploma legal. ARTIGO 5º: À exceção dos aumentos de

capital referentes às Ações Preferenciais Classes "B", "C", "D" e "E" e Ordinárias vinculadas a Incentivos Fiscais oriundos dos Decretos-Leis n.ºs. 756/69 e 291/67, fica assegurado aos acionistas, o direito de Preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações que já possuírem à data de cada emissão, respeitadas as determinações legais e o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do Direito de Preferência, aqui expresso. ARTIGO 6º: Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização será aquele fixado em Lei, ou seja 10% (dez por cento) da subscrição, ficando o saldo restante para ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, segundo chamadas da Diretoria. Parágrafo Primeiro: A integralização de Ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores ou ainda mediante o aproveitamento de Reservas e Fundos disponíveis inclusive o de Correção Monetária e Manutenção do Capital de Giro Próprio, respeitadas as determinações legais. Quando a integralização das ações for mediante a incorporação de bens, deverá ser observado o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá depois de decorridos 5 (cinco) anos da data da sua integralização, proceder ao resgate de Ações Preferenciais da Classe "B" e "C", e Ações Ordinárias oriundas de Incentivos Fiscais, mediante aplicação do Fundo de Resgate, aos acionistas que se mostram interessados. Se o fundo não for suficiente para o Resgate de todas as Ações que tenham completado aquele prazo, o mesmo far-se-á por sorteio. Poderá também a Diretoria, proceder ao resgate das Ações Preferenciais Classe "A", utilizando-se do fundo previsto e dentro do mesmo critério de sorteio acima mencionado. Parágrafo Terceiro: Os Certificados de Ações ou Títulos que os representem, serão sempre assinados por dois diretores. ARTIGO 7º: A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações em qualquer das categorias. Parágrafo Primeiro: As Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis. Parágrafo Segundo: As Ações Preferenciais Classes "B", "C", "D" e "E", serão obrigatoriamente nominativas. Parágrafo Terceiro: A pedido dos interessados, poderão ser convertidas Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" nominativas em nominativas endossáveis ou estas naquelas. As despesas correspondentes a essas conversões, serão cobradas do acionista pelo seu custo.

ARTIGO 8º: A posse de uma ou mais ações da Sociedade, importa para o acionista, desde logo na aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pelas Assembléias Gerais. ARTIGO 9º: Nos 8 (oito) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transferência de Ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A", assim como de transformação de títulos. ARTIGO 10: Nos aumentos de Capital, a emissão de qualquer tipo de ação será feita por

deliberação em Assembléia Geral, nos termos do artigo 166, item IV da Lei nº 6.404/76, a qual deverá ser registrada na repartição competente, no prazo de 30 dias da sua realização. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL: - ARTIGO 11: A Assembléia Geral dos acionistas se reunirá ordinariamente no decorrer dos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente quando necessário, desde que convocada na forma da Lei. ARTIGO 12: A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e terá as seguintes atribuições: 1) Definir as diretrizes e objetivos gerais da Empresa; 2) Reformar o Estatuto Social; 3) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da sociedade; 4) tomar anualmente as contas dos administradores e, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; 5) Autorizar a emissão de debêntures; 6) Suspender o exercício dos direitos do acionista; 7) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; 8) Autorizar a emissão de partes beneficiárias; 9) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; 10) Definir a bonificação anual da Diretoria e dos principais dirigentes da Empresa. ARTIGO 13: Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por seus representantes legais ou por mandatários devidamente autorizados, desde que estes apresentem até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembléia Geral, os respectivos mandatos. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: ARTIGO 14: A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções previstas nestes Estatutos, eleitos ou reeleitos por gestão bienal pela Assembléia Geral que também fixará seus honorários. Parágrafo Único: A remuneração de cargo de Diretor pode ser composta de: a) uma parte fixa, b) outra variável. ARTIGO 15: Os membros da Diretoria serão designados Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Superintendente, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor Industrial e Diretor Financeiro, cabendo-lhes as funções discriminadas neste Estatuto, mantendo entre si, recíproca colaboração e auxiliando-se mutuamente no exercício de seus cargos e funções. Parágrafo Primeiro: Os Diretores serão investidos em seus cargos pela própria Assembléia Geral que os elegerem. Parágrafo Segundo: O Diretor Presidente e o Diretor Superintendente, sempre atuando em conjunto, poderão em nome da Sociedade, independentemente de Autorização da Assembléia Geral ou da Diretoria: a) adquirir bens imóveis; b) representá-la em contratos que impliquem na sua participação em qualquer outra Sociedade, qualquer que seja a forma desta; c) alienar, vender, permutar, locar, hipotecar e gravar bens imóveis; d) decidir sobre as operações de crédito que impliquem em garantias reais; e) nomear mandatá-

rios; f) representá-la ativa e passivamente nas relações com terceiros. Parágrafo Terceiro: O Diretor Presidente ou o Diretor Superintendente, poderão também praticar os atos constantes do parágrafo segundo deste artigo, em conjunto com os Diretores Industrial, Comercial ou Administrativo. Parágrafo Quarto: Qualquer Diretor, em conjunto de 2 (dois), poderão praticar os seguintes atos, independente da autorização da Assembléia Geral ou da Diretoria: a) representar a sociedade em contratos, excluídos aqueles que tenham por objeto a prática dos atos previstos no parágrafo segundo deste artigo; b) decidir sobre operações de crédito e movimentar contas bancárias assinando os respectivos cheques; c) a movimentação das contas bancárias e os cheques, podem ser também assinados por qualquer diretor em conjunto com um procurador. Parágrafo Quinto: Ao Diretor Industrial, além das atribuições estabelecidas no parágrafo quarto, compete ainda: a) Organizar e dirigir a parte industrial da sociedade; b) supervisionar as unidades de produção da sociedade; c) auxiliar os Diretores Presidente e Superintendente, desempenhando as funções que lhe atribuírem. Parágrafo Sexto: Ao Diretor Comercial, além das atribuições estabelecidas no parágrafo quarto, deste artigo, compete ainda: a) organizar e dirigir a parte comercial da sociedade; b) supervisionar as atividades de vendas da Sociedade; c) Auxiliar os Diretores Presidente e Superintendente, desempenhando as funções que lhe atribuírem. Parágrafo Sétimo: Ao Diretor Administrativo, além das atribuições estabelecidas no parágrafo quarto, compete ainda: a) Organizar e dirigir a parte administrativa da Sociedade; b) supervisionar os serviços de controle administrativo da Sociedade; c) auxiliar os Diretores Presidente e Superintendente, desempenhando as funções que lhe atribuírem. Parágrafo Oitavo: Ao Diretor Vice-Presidente, além das atribuições estabelecidas no parágrafo quarto, compete auxiliar o Diretor Presidente na orientação dos negócios da Empresa e, substituir o Diretor Presidente sempre que ocorrer sua ausência. Parágrafo Nono: Ao Diretor Financeiro, compete além das atribuições estabelecidas no parágrafo quarto, organizar e dirigir a parte financeira da Empresa, organizar e dirigir a parte de compra de matérias primas da Empresa e auxiliar os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Superintendente, desempenhando as funções que lhe atribuírem. ARTIGO 16: Se vagar um cargo de Diretor, será convocada uma Assembléia Geral para eleger seu substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato da Diretoria em exercício. Parágrafo Primeiro: No caso de afastamento de um diretor, o Diretor Presidente, providenciará a distribuição de suas funções entre os demais diretores, que as exercerão até a próxima Assembléia Geral. Parágrafo Segundo: Nos casos de licenças ou afastamentos temporários, os diretores substituir-se-ão uns aos outros por mútuo acordo. ARTIGO 17: A Diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros. No

caso de empate, o Diretor Presidente usará o voto de qualidade que lhe fica reservado por este Estatuto. ARTIGO 18: A Diretoria fica investida dos mais amplos e gerais poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social e ainda, dos especiais para transigir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais, os bens sociais móveis e imóveis, inclusive dando aqueles em penhor ou alienação fiduciária e estes em hipoteca ou anticrrese. Parágrafo Primeiro: A representação extra-judicial da sociedade, será sempre feita por 2 (dois) diretores, que com suas assinaturas, obriga-la-ão validamente, podendo constituir procuradores ad-negotia ou ad-judicia, sendo que as procurações ad-negotias serão sempre outorgadas com validade para o ano civil em que forem passadas. Parágrafo Segundo: A representação ativa e passiva em juízo, compete também a 2 (dois) diretores, sendo que um deles obrigatoriamente será o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente. ARTIGO 19: No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, assumirá a presidência, exercendo cumulativamente os cargos, devendo convocar num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, Assembléia Geral para eleição do novo Diretor Presidente. Parágrafo Único: Na hipótese de ser eleito Diretor Presidente, qualquer membro da Diretoria, na mesma Assembléia Geral, se fará a eleição para preenchimento do cargo vago, salvo se a Assembléia Geral resolver não preenchê-lo. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 20: O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e será instalado pela Assembléia Geral que elegerá seus membros, quando for o caso. Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos. ARTIGO 21: O Conselho Fiscal, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, residentes no país, acionistas ou não, todos qualificados sob a exigência legal. ARTIGO 22: O Conselho Fiscal, assim eleito, terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei. ARTIGO 23: A retribuição dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, respeitado o limite legal. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - ARTIGO 24: O exercício social encerrar-se-á a 30 (trinta) de abril de cada ano, quando será levantado o Balanço Patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras exigidos pela legislação vigente. ARTIGO 25: A Sociedade, poderá a critério da Diretoria, levantar balanços trimestrais ou semestrais. CAPÍTULO VII - DA DESTINAÇÃO DO LUCRO - ARTIGO 26: Levantado o Balanço Patrimonial e atendidas as provisões, depreciações e amortizações legais, serão aplicados 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, e 10%

(dez por cento), para a Constituição do Fundo para Aumento de Capital. Parágrafo Primeiro: Do saldo remanescente do lucro líquido à disposição da Assembléia, deverá a mesma, deliberar o valor a ser transferido para o fundo de Resgate de Ações Preferenciais das Classes "A", "B" e "C" e das Ações Ordinárias, cujo fundo não poderá ultrapassar ao total das Ações das referidas classes em circulação, calculados pelo seu valor nominal. Parágrafo Segundo: A Diretoria poderá criar outras Reservas, "ad-referendum" da Assembléia Geral. ARTIGO 27: Do saldo à disposição da Assembléia Geral, esta distribuirá obrigatoriamente um dividendo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o lucro líquido apurado. Parágrafo Único: A Sociedade poderá declarar por deliberação da Diretoria, dividendos intermediários, à Conta de Lucro apurado em balanços trimestrais ou semestrais, subordinando esta medida ao referendado da Assembléia Geral. ARTIGO 28: A Assembléia Geral, deliberará sobre a destinação do lucro líquido apurado, ouvida a Diretoria ou Conselho Fiscal, se este estiver instalado. CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 29: A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, determinando-lhes a remuneração. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS: ARTIGO 30: Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor. ARTIGO 31: O presente Estatuto entrará em vigor, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando revogadas todas as disposições anteriores. CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: ARTIGO 32: A atual Diretoria eleita na Assembléia Geral de 30.04.77, exercerá seu mandato até a primeira Assembléia Geral convocada para esse fim, procedendo-se a nova eleição na forma e termos do presente Estatuto. A Diretoria aguarda a deliberação do plenário. Castanhal, Pará, 30 de janeiro de 1978. Brenno Pacheco Borges - Presidente. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal o qual se manifestou nos seguintes termos: PARECER DO CONSELHO FISCAL: Chamados a opinar sobre a proposta da Diretoria para reforma dos atuais Estatutos Sociais e adaptação dos mesmos às normas da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, examinamos todos os itens, bem como o que trata da Criação do Conselho Fiscal temporário. Verificamos que a proposta atende aos objetivos desejados e satisfaz os interesses da Sociedade, cumprindo a Lei, merecendo assim nossa total aprovação e, aconselhamos a sua aprovação pelos senhores acionistas. Castanhal, Pará, 28 de janeiro de 1978. aa) Pedro Coelho da Mota - Pierângelo Rossetti - Carlos Alberto Lobato Ferreira de Souza. Após a leitura, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria, franqueando a palavra aos presentes. Nenhum dos presentes usou da palavra e a mesma Proposta foi submetida a votação, verificando-se então sua aprovação por unanimidade

de votos. Diante do resultado, o Presidente declarou que a matéria da ordem do dia tinha sido aprovada, pelo que: 1) Proclamou em vigor os novos Estatutos Sociais, inteiramente consolidados e adaptados a Lei nº 6.404; 2) Fica extinto o mandato do Conselho Fiscal em exercício. Em seguida, não havendo outros assuntos para serem apreciados, congratulando-se com os presentes por terem alcançado os objetivos desta Assembléia, marcando assim nova etapa no progresso da Sociedade. Em seguida o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a mesma lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Castanhal, Pará, 30 de janeiro de 1978. aa) Brenno Pacheco Borges - Oscar Faria Pacheco Borges - Gilberto Junqueira Meirelles - Marcos Ferreira da Rosa - Lahire Dillon da Fonsêca Figueirêdo - Waldemar de Souza Lima - Fábrica São Luiz Durão S/A - Pedro Coelho da Mota - Pierângelo Rossetti - Carlos Alberto Lobato Ferreira de Souza - Francisco Cioffi Júnior - Dial Magalhães - Ello S/A - Artefatos de Fibras Têxteis - Trambusti S/A - Ademar Neves - Cecília Ferreira da Rosa - Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiro do Sul S/A - Braspla S/A - Com. e Ind. de Matérias Plásticas - Jutificio São Francisco S/A. - Bicosa Construtora S/A. - Gertrudes Roselêa Faria Pacheco Borges - Vera Hercília Pacheco Borges.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Castanhal, Pará, 30 de janeiro de 1978.

OSCAR FARIA PACHECO BORGES

CPF Nº 007417798-20

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.5.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 642-78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Têxtil de Castanhal.

Belém, 22 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Est. Reg. nº 3.625. Dia: 27.5.78)

Madeira Araguaia S/A. Ind. Com. e Agropecuária

C.G.C.M.F. 04956322/0001-60

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de Madeira Araguaia S/A. Indústria Comércio e Agropecuária (MAGINCO) a comparecerem a nossa sede social à Rua XV de Novembro, 226 - conl. 105/07, nesta capital, às 17:00 horas do dia 05 de junho de 1978, a fim de reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social;

b) O que ocorrer.

Belém-Pa., 23 de maio de 1978

A DIRETORIA

(T. nº 02135 - Reg. nº 3612 - Dias: 25, 27 e 30/05/78)

Caetano Verbicaro S.A. - Com. e Representações

C.G.C. 04.906.798/0001-96

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZA- DA EM 29 DE ABRIL DE 1978.

As nove horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e setenta e oito, no Escritório Contábil Jaguanhara, sito à Rua Senador Manoel Barata, nº 274 - Edifício "Celeste" - sala nº 212, em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, reuniram-se em Assembléia Geral os acionistas de Caetano Verbicaro S.A. - Comércio e Representações, os quais compareceram para deliberar sobre a ordem do dia, constante do Edital de Convocação para esta reunião, redigido nos seguintes termos: "Caetano Verbicaro S.A. - Comércio e Representações - CGC. nº 04.906.798/0001-96 - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - Por este meio, convido os senhores acionistas a comparecerem à sessão de Assembléia Geral Ordinária a ser realizada às nove horas do dia 29 de abril do corrente, que por motivo de força maior será realizada fora da sede social, à Rua Senador Manoel Barata nº 274 - Sala 212, para tratar dos seguintes assuntos: a) apreciação e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados; b) destinação do lucro líquido do exercício; c) eleição do Conselho Fiscal para o exercício seguinte; d) outras ocorrências de interesse social. Belém, 15 de abril de 1978 - a) Roberto Sebastião Antunes Martins - CPF 002.309.872-49 - Presidente". - Verificada pelo "Livro de Presenças", da Sociedade, que havia número legal, sendo as acionistas Gema Lúcia Verbicaro Martins, Aida de Jesus Guimarães Martins e Saphira Campos Martins, devidamente representadas por procurador bastante, Dr. Ademir Kato, que exibiu o instrumento público de procuração. Presentes os administradores da Sociedade, bem como um membro do Conselho Fiscal, foi composta a mesa dos trabalhos, tendo sido escolhido para presidi-la o acionista Roberto Sebastião Antunes Martins, que convidou a mim, Antonio Mário Antunes Martins para secretária-lo. Iniciando os trabalhos o presidente comunicou aos presentes que em virtude da reforma a que se estava procedendo na sede social, esta Assembléia estava sendo realizada fora da mesma. A seguir foi ordenada a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial, do Demonstrativo de Resultados e do Parecer favorável do Conselho Fiscal, tudo relativo ao ano de 1977, documentos esses publicados no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no jornal "A Província do Pará", no dia 18 do mês em curso, cujos documentos foram colocados à disposição dos senhores acionistas, conforme aviso publicado no Diário Oficial dos dias 4, 5, e 6 de abril de 1978 e no jornal "O Estado do Pará", dos dias 12, 13 e 14, do corrente mês. Após a leitura, o presidente, antes de colocar o assunto em discussão pelo plenário, esclareceu que no ano de 1977 houve uma receita bruta operacional de Cr\$ 633.678,00, e, em contra-partida, uma despesa devidamente comprovada de Cr\$ 189.404,98, o que gerou um lucro operacional líquido de Cr\$ 444.273,02, assim contabilizado: a) Reserva Legal, Cr\$ 22.213,00; b) Gratificação à Diretoria, Cr\$ 23.399,00 e c) lucro líquido à Disposição da Assembléia Geral, Cr\$ 398.661,02. A acionista Dr. Gema Lúcia Verbicaro Martins através de seu procurador, propôs que fosse dada a seguinte destinação ao lucro de Cr\$ 398.661,02, colocado à disposição desta Assembléia: Distribuição de dividendos, vinte e um por cento (21%) do capital social, ou sejam, Cr\$ 391.230,00, equivalentes a 88,060% de Cr\$ 444.273,02, (Lucro operacional líquido) e o remanescente, no valor de Cr\$ 7.431,02, apropriar à conta "Reserva para Aumento de Capital". Colocada em votação as matérias dos itens "a" e "b" da ordem do dia, foram as mesmas aprovadas pela unanimidade dos presentes, ressalvados os legalmente impedidos. A seguir, foi procedida a eleição dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, que vai desta Assembléia à Assembléia Geral Ordinária do ano seguinte, cujo resultado foi o seguinte: Membros Efetivos: 1) Dr. José Fernando Paes de Vasconcelos, brasileiro, casado, contador titulado, Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no C.R.C. Pa sob o nº 2218, inscrito no CPF do M. da Fazenda sob o nº 008.634.322-04, residente e domiciliado em Belém, à Passagem Bolonha nº 178; Dr. Vivaldo Hitoshi Harada, brasileiro, casado, contador titulado, Bacharel em Ciências Contá-

beis, registrado no C.R.C. Pa. sob o nº 2868, inscrito no CPF do M. da Fazenda sob o nº 010.861.462, residente e domiciliado em Belém, à Trav. Curuzú nº 1851; e Maria de Nazaré Aveiro Leite, brasileira, solteira, contadora apostilada Bacharel em Ciências Contábeis, registrada no C.R.C. Pa sob o nº 1427, inscrita no CPF do M. da Fazenda sob o nº 007.683.672-04, residente e domiciliada em Belém, à Rua Aristides Lobo nº 122, esta, reeleita. Suplentes: Dr. Raimundo Oliveira Pacheco, brasileiro, casado, contador titulado, Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no C.R.C. Pa. sob o nº 1567, inscrito no CPF do M. da Fazenda sob o nº 001.186.642-04, residente e domiciliado em Belém, à Rua Diogo Moia, nº 514, Vila Celia nº 63; Dr. Carlos Araújo Mendonça, brasileiro, casado, contador titulado, Bacharel em Ciências Contábeis, registrado no CRC Pa. sob o nº 3439, inscrito no CPF do M. da Fazenda sob o nº 004.512.582-15, residente e domiciliado em Belém, à Rua Caripunas nº 3680, e Dr. Michiko Fujii, brasileira, contadora titulada, Bacharel em Ciências Contábeis, registrada no C.R.C. Pa. sob o nº 3540, inscrita no CPF do M. da Fazenda sob o nº 029.575.072-34, residente e domiciliada em Belém, à Av. Almirante Barroso nº 892, Edifício Mairá, aptº 105-B. Os honorários dos Membros do Conselho quando em exercício, foram fixados e aprovados na base de 0,1 (um décimo) da média mensal da remuneração paga aos membros da Diretoria. Aprovadas as matérias do item "c" da Ordem do Dia, pela unanimidade dos presentes, passou-se ao item "d" da Ordem do Dia, tendo a acionista Gema Lúcia Verbicaro Martins, através de seu procurador, proposto a remuneração dos Diretores na Base de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais para cada um, proposição que foi aprovada unanimemente, ressalvados os legalmente impedidos. Após, o Presidente fez o retrospecto das atividades da Diretoria no ano de 1977, ressaltando que a mesa está enviando todos os esforços no sentido de obtenção de melhores resultados financeiros para a Sociedade, o que acontecerá com a locação de trinta (30) salas, que, no momento, encontram-se desocupadas, motivado pela falta de segurança em que se encontra a estrutura do prédio, abalada com a construção de um prédio vizinho, fato este que não passou despercebido da diretoria, que, no devido tempo, exigiu da firma construtora a recuperação dos danos, existindo um termo de compromisso, no qual "assume inteira responsabilidade" pelos prejuízos causados, documento esse devidamente registrado no Registro Especial de "Títulos e Documentos" sob o nº de ordem 9878. Pelos presentes foi manifestada inteira aprovação às justificativas e aos esclarecimentos feitos pelo Sr. Presidente.

Nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e a seguir, ordenou a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme será por todos assinada.

Belém, 29 de abril de 1978.

aa) p.p. de Gema Lúcia Verbicaro Martins, Dr. Ademir Kato.
Antonio Mário Antunes Martins
Roberto Sebastião Antunes Martins
Arnaldo Mário Verbicaro
PP. de Aida de Jesus Guimarães Martins, Dr. Ademir Kato.
PP. de Saphira Campos Martins, Dr. Ademir Kato.

Maria de Nazaré Aveiro Leite, pelo C. Fiscal.
Confere com o original transcrito às fls. 23 verso a 25 verso do Livro Competente.

ANTONIO MÁRIO ANTUNES MARTINS
Secretário da Assembléia

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício

Reconheço a firma supra de Antonio Mário Antunes Martins.

Belém, 15 de maio de 1978.

Em testemunho M.O.F.R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 632/78, a 1ª Via da presente Ata de Caetano Verbicaro S/A - Com. e Representações.
Belém, 22 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(T. nº 02754 - Reg. nº 3631 - Dia: 27/05/78)

Cia. Agro Pecuária Guarapará

CGCMF. 04.813.168/0001-77

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 1.978.

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, na sede social da Cia., na Fazenda Guarapará, situada no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas da Cia. Agro Pecuária Guarapará, convocados por cartas no dia 25 de janeiro de 1978 para deliberarem sobre o único assunto em pauta: "Adaptação dos Estatutos Sociais à Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Verificada a presença da totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no livro de presença de acionistas, dispensou-se a leitura da carta convocatória por serem seus termos do conhecimento geral, de acordo com a declaração dos presentes. Assumiu a presidência da mesa, o Dr. Urbano de Andrade Junqueira que declarou instalada a sessão legalmente habilitada a deliberar, convidando-me a mim, Edison Leite de Moraes, para funcionar como secretário. Passando-se ao exame do único assunto da ordem do dia, o Sr. Presidente informou aos presentes que se encontrava sobre a mesa, projeto de reforma do estatuto da sociedade adaptado à Lei 6.404/76. Posto em discussão e votação artigo por artigo, o novo estatuto social foi aprovado por unanimidade, com a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DA CIA. AGRO PECUÁRIA GUARAPARÁ CAPÍTULO I

Denominação, Séde, Objeto, Duração

Art. 1º - Sob a denominação de Cia. Agro Pecuária Guarapará está constituída uma sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A sociedade tem sede e foro na Fazenda Guarapará, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração agrícola e pecuária, especialmente a criação de gado, e promover o desbravamento e povoamento de área de sua propriedade, no Sul do Estado do Pará, podendo participar de outras sociedades.

Art. 4º - A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de Cr\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil), ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada.

§ 1º - As ações serão nominativas ou ao portador, à vontade do acionista que, em qualquer tempo, poderá requerer à Diretoria, a conversão de uma forma em outra, correndo as despesas por sua conta.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, e provisoriamente serão emitidos cautelares que as representem, assinadas por dois diretores.

§ 3º - Cada ação tem direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 4º - As ações farão jus a um dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, observando-se o disposto em lei.

Art. 6º - No caso de qualquer acionista desejar alienar o todo ou parte de suas ações deverá previamente comunicar à diretoria para que esta as ofereça aos demais acionistas, facultando-lhes o exercício de direito de preferência. Decorrido o prazo estabelecido, fica o acionista liberado para a venda a terceiros.

§ Único - Qualquer venda ou transferência de propriedade em desconformidade com este artigo, será nula de pleno direito.

CAPÍTULO III

Da Administração da Sociedade

Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria.

Art. 8º - A diretoria será composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, para uma gestão de três anos, coincidentes com o exercício social da sociedade e exercerão seus mandatos até entrarem em exercício seus sucessores, a menos que sejam reeleitos.

Art. 9º - Compõem a Diretoria, um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Gerente.

§ 1º - Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor Gerente, a gestão dos negócios sociais.

§ 2º - Em caso de vaga ou impedimento, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou pelo Diretor Gerente. Os dois últimos Diretores substituir-se-ão entre si, acumulando as respectivas funções.

§ 3º - Ocorrendo a vacância de dois cargos da Diretoria, o membro remanescente convocará a Assembléia Geral para o seu preenchimento.

Art. 10 - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações das assembleias gerais, prestando anualmente contas de seus atos e de sua gestão à assembleia Geral, para tanto convocada.

Art. 11 - Compete a dois diretores em conjunto, ou ao Diretor Presidente e ao Diretor Gerente, individualmente, com poderes gerais e especiais para a administração da sociedade em geral com a superintendência de todos os seus negócios e interesses: - a) - convocar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais; b) - representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e fora dele, especialmente perante órgãos públicos, federais, estaduais, municipais; c) - assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da sociedade, receber quaisquer importâncias assinando os necessários recibos, e dando quitação, sacar, aceitar e endossar duplicatas e letras de câmbio, emitir, avalizar e endossar promissórias, duplicatas, cédulas e notas promissórias rurais,

descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, duplicatas, letras de câmbio e promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e bordêrôs, caucionar e descontar "warrants", conhecimentos de depósitos e de embarque, transferindo-os, endossando-os e assinando os respectivos contratos, assinar toda a correspondência da sociedade, inclusive a dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas francas de pagamento, protestos e o que mais for preciso; d) - assinar contratos de serviço, de compra e venda de bens móveis, de mercadorias, contratos de crédito e financiamento em qualquer Banco do país, com ou sem garantia pignoratícia e/ou hipotecária, bem como outro tipo de garantia exigida por determinado Banco, especialmente com o Banco do Brasil S/A. e o Banco do Estado do Pará S/A em qualquer de suas agências; representar a sociedade perante todas as suas carteiras, principalmente a carteira de crédito rural; assinar também contratos, escrituras e documentos que importem em aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade; e) - assinar documentos de empregados, livros e documentos fiscais.

§ Único - Compete sempre a dois diretores, em conjunto: - a) - autorizar a participação da sociedade em outras sociedades; b) - constituir procuradores "Ad judícia" e "ad negotia" com poderes especiais, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar, bem como as condições e prazo para o exercício do Mandato.

Art. 12 - A diretoria reunir-se-á quando necessário.

§ Único - As resoluções ou decisões da diretoria serão consignadas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Art. 13 - A investidura dos diretores será feita, após a eleição pela assembleia geral, através de ata lavrada no "Livro de Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 14 - É vedado aos diretores e aos procuradores, em conjunto ou isoladamente, avalizar ou afiançar obrigações de terceiros ou em causa própria, em nome da sociedade, bem como vincular a sociedade a qualquer negócio estranho aos fins e objetivos sociais.

Art. 15 - A remuneração dos diretores será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, devendo ser instalado quando solicitado por acionistas representando o mínimo legal, e contará com três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembleia geral, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

§ 1º - O Conselho fiscal funcionará somente nos exercícios em que for instalado.

§ 2º - Os membros efetivos serão substituídos quando necessário pelos suplentes, independentemente da ordem em que forem eleitos.

Art. 17 - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício de suas funções perceberão os honorários que lhes forem designados pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

Art. 18 - O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 19 - A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que for convocada.

§ 1º - A assembleia geral será presidida por um dos diretores presentes, indicado pelos acionistas. Não havendo diretor, no momento, será escolhido qualquer acionista. O Presidente escolhido nomeará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

§ 2º - A prova de qualidade de acionista e a sua representação nas assembleias gerais regem-se de acordo com o disposto em lei.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social

Art. 20 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, elaborando-se as demonstrações financeiras de acordo com as disposições legais.

Art. 21 - Do lucro líquido, depois de feitas as amortizações e provisões necessárias, serão deduzidos 5% (cinco por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal. O saldo, respeitado o disposto no § 4º do Art. 5º, será aplicado mediante proposta da diretoria conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação

Art. 22 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e também por deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais.

§ 1º - O liquidante será nomeado pela assembleia geral.

§ 2º - Durante o processo de liquidação, o Conselho Fiscal funcionará, a pedido dos acionistas que representem 10% (dez por cento) do capital com direito de voto.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 - No que for omissa este Estatuto, a sociedade reger-se-á pelas normas da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais".

Nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse manifestar-se, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1978. aa) Urbano de Andrade Junqueira, Presidente da mesa; Edison Leite de Moraes, Secretário da mesa; Acionistas: - Urbano de Andrade Junqueira, Edison Leite de Moraes, Flávio Leite de Moraes, Gilda Leite de Moraes, Mário Augusto Coutinho Junqueira, Marilda Coutinho Junqueira, Otávio de Almeida Prado, José de Souza, Lúcia de Almeida Prado Junqueira.

A presente certidão está conforme o original.

Dr. URBANO DE ANDRADE JUNQUEIRA

Presidente da Mesa

EDISON LEITE DE MORAES

Secretário da Mesa

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal N.B.M.J. da verdade.
Belém, ... de de 1978.

NEWTON B. MIRANDA JR.
Esc. Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 596/78, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agropecuária Guarapará.

Belém, 16 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3618 - Dia: 27/05/78)

Amazônia Mineração S.A.

C.G.C. - MF. 04.973.657/0001-96
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1978

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às 10:00 (dez) horas, na sede social da Amazônia Mineração S.A., na Rua Santo Antonio nº 455, nesta Cidade, reunidos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se comprovou pelas assinaturas constantes do Livro de Presença, foram abertos os trabalhos pelo Diretor Presidente da Sociedade, Dr. Euclides Triches, o qual, nos termos estatutários, assumiu a presidência dos trabalhos e convidou para secretariar a Assembléia o Diretor Administrativo, Dr. Luiz Costa e Silva, ficando assim constituída a Mesa. Também presentes, encontravam-se os Membros Efetivos do Conselho Fiscal da Companhia, Srs. Carlos Nilo Gondim Pamplona, Wander Paulo Jeveaux e Jorge Curtinhas da Silva - igualmente convidados a comparecer à reunião da Assembléia Geral. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da CARTA CONVITE, a que se refere o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15.12.76), dirigida a todos os Acionistas e aos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "Belém, 02 de fevereiro de 1978, Senhores Acionistas: Pela presente, convidamos V.Sas. para participar da Assembléia Geral Extraordinária desta Companhia, que será realizada na sede social no próximo dia 15 de fevereiro de 1978, às 10:00 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma e adaptação do Estatuto Social às disposições da Lei 6.404, de 15

de dezembro de 1976; b) Assuntos de interesse geral. Assim, solicitamos a fineza de indicar, por escrito, o representante dessa Empresa na Assembléia Geral Extraordinária em questão, enviando a respectiva credencial para a nossa filial no Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 150 - 7º andar. Atenciosamente, (as). Euclides Triches Diretor "Presidente". A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que lesse para os presentes a Proposta da Diretoria, datada de 1º de fevereiro de 1978, referente ao item A da Ordem do Dia, ou seja, "Reforma e Adaptação do Estatuto Social às disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.76", cujo inteiro teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: Com a promulgação da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, determinou o artigo 296 do referido diploma legal que as Companhias deveriam proceder à adaptação dos seus Estatutos Sociais aos preceitos da nova lei, no prazo de um ano da data de sua vigência. Assim, em obediência àquela determinação, a Diretoria propõe aos Senhores Acionistas não só a referida adaptação como também a reforma do Estatuto Social da Companhia, principalmente nos Capítulos concernentes à Administração, ao Conselho Fiscal e à Distribuição dos Lucros. Com tais fundamentos, a Diretoria submete à apreciação dos Senhores Acionistas a seguinte proposta para redação do Estatuto Social, já devidamente adaptada à nova Lei das Sociedades por Ações: AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A. - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO - ARTIGO 1º - A AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., reger-se-á por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. ARTIGO 2º - A sede social será na Cidade de Belém, Estado do Pará, podendo a Companhia abrir e manter filiais e dependências em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, por deliberação da Diretoria. ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objeto precípua realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da extração, beneficiamento, transporte, embarque e comércio de minério de ferro, e de outros bens minerais, e, também: I - construir e operar sua estrada de ferro e explorar o seu tráfego; II - operar terminais marítimos de que seja permissionária; III - exercer no país ou no exterior outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, e prestação de serviços de qualquer natureza, podendo, com esses objetivos, participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades. IV - explorar e industrializar produtos florestais. ARTIGO 4º - A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - ARTIGO 5º - O capital social é de Cr\$-1.651.527.400,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos

cruzeiros), dividido em 16.515.274 (dezesesseis milhões, quinhentas e quinze mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-100,00 (cem cruzeiros) cada. ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais. ARTIGO 7º - A Sociedade emitirá certificados simples ou múltiplos de ações, sendo facultado aos acionistas solicitar a substituição de seus certificados simples por certificados múltiplos, ou vice-versa, mediante o pagamento de uma taxa a ser fixada pela Diretoria. ARTIGO 8º - Os títulos ou certificados de ações revestirão a forma nominativa e serão assinados por dois Diretores ou por dois procuradores com poderes especiais para tanto.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for necessário. ARTIGO 10 - As assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas pelo Diretor Presidente, ou por seu substituto eventual, e serão secretariadas por um acionista, ou por um Diretor, escolhido pelos acionistas presentes. ARTIGO 11 - Só poderão tomar parte nas assembleias gerais os acionistas cujas ações estiverem inscritas em seu nome no livro competente.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

ARTIGO 12 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral, que poderá destituí-los a qualquer tempo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente de Finanças, um Diretor Vice-Presidente de Comercialização, um Diretor de Operações e um Diretor de Administração. PARÁGRAFO 1º - Os Diretores perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 2º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro próprio, assinado pelo Diretor Presidente e pelo empossado. PARÁGRAFO 3º - O prazo de gestão dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO 4º - Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus respectivos substitutos. ARTIGO 13 - Na ocorrência de vacância de cargo de Diretor, a Diretoria designará um dos Diretores remanescentes para exercer cumulativamente o cargo vago até a eleição de um novo Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de ausências ou impedimentos temporários e de férias de qualquer Diretor, este será substituído na forma que for determinada pelo Diretor Presidente. ARTIGO 14 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em datas previamente fixadas pelo Diretor Presidente, e, extraordinariamente, sempre que por este convocada, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Diretor.

PARÁGRAFO 1º - Para que a Diretoria possa decidir validamente será necessária a presença do Diretor Presidente, ou de seu substituto eventual, e de, pelo menos, mais 2 (dois)

Diretores. PARÁGRAFO 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo que, em caso de empate, o Diretor Presidente terá, além do seu voto pessoal, o de qualidade. ARTIGO 15 - Compete à Diretoria: a) conduzir os negócios da Sociedade, de acordo com a política e as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral; b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; c) fixar as atribuições e os poderes específicos de cada Diretor, observado o que a respeito dispõe o presente Estatuto; d) elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual sobre negócios sociais, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade, assim como a proposta para distribuição de dividendos e destinação do lucro líquido do exercício findo, respeitadas as disposições legais e estatutárias; e) alienar ou onerar os bens móveis e imóveis da Sociedade, exceto direitos minerais; f) aprovar todos os contratos a serem celebrados pela Sociedade, decorrentes ou não de licitações; g) prestar garantias reais e fidejussórias; h) propor à Assembleia Geral: I - as alterações estatutárias que julgar necessárias; II - a alienação ou a oneração de direitos minerais; III - a aquisição e a alienação de participações acionárias da Sociedade no capital de outras empresas; i) deliberar sobre: I - o plano básico de organização da Companhia e aprovar as normas necessárias à implantação do mesmo; II - os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, inclusive os de pessoal, e os programas de investimento, financiamento e de participação em outros empreendimentos; III - o número e a remuneração dos empregados necessários às atividades da Companhia, em consonância com o orçamento e as políticas de pessoal aprovados pela Diretoria; IV - a realização ou a dispensa de licitações, por proposta de qualquer Diretor; V - a aquisição de direitos minerais; VI - a criação de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações dentro ou fora do País; VII - a concessão de férias e licenças aos Diretores; VIII - qualquer matéria relacionada a atos de gestão que lhe seja submetida por qualquer Diretor; j) exercer o controle da execução orçamentária; l) exercer outras funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; m) decidir sobre casos omissos neste Estatuto. ARTIGO 16 - O Diretor Presidente é o principal orientador e condutor das atividades sociais, competindo-lhe: a) presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria; b) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, em conjunto com outro Diretor, constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia"; c) submeter à Assembleia Geral o relatório anual dos negócios sociais; d) atribuir aos demais Diretores outros encargos e responsabilidades além daqueles previstos neste Estatuto. ARTIGO 17 - Compete ao Diretor Vice-Presidente de Finanças planejar e dirigir as atividades financeiras e de controle da Companhia, inclusive as de auditoria interna. ARTIGO 18 - Compete ao Diretor Vice-Presi-

dente de Comercialização planejar e dirigir as atividades de comercialização, vendas e exportação dos produtos da Companhia. ARTIGO 19 - Compete ao Diretor de Operações planejar e dirigir as atividades de engenharia e de operação industrial da Companhia. ARTIGO 20 - Compete ao Diretor de Administração planejar e dirigir as atividades relativas à administração de pessoal, material, compras e serviços auxiliares da Companhia. ARTIGO 21 - Os atos, documentos ou contratos que importem em obrigação ou responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial para a Sociedade, ou representem a oneração ou a alienação de bens, serão assinados, sempre em conjunto, por dois Diretores ou por um Diretor e um procurador com poderes especiais para tanto. PARÁGRAFO 1º - Os atos e documentos referidos neste artigo poderão também ser assinados, em conjunto, por dois procuradores com poderes especiais para tanto. PARÁGRAFO 2º - Nos casos mencionados neste Artigo, a Sociedade poderá, excepcionalmente, ser representada por um único Diretor ou procurador, o qual, mediante a sua assinatura isolada, poderá assumir obrigações em nome da Empresa, desde que haja, em cada caso específico, autorização especial e expressa da Diretoria. ARTIGO 22 - A Sociedade só dará avais, fianças ou outras garantias mediante prévia e expressa autorização da Assembléia Geral. ARTIGO 23 - Os membros da Diretoria responderão, pessoalmente, pelos atos isolados que praticarem em detrimento dos interesses da Sociedade e, solidariamente, quando o fizerem através de deliberação coletiva. ARTIGO 24 - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução, por si ou por terceiros, em garantia do exercício de seus cargos. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - ARTIGO 25 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral nos termos da lei em vigor. PARÁGRAFO 1º - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, sendo que cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembléia geral ordinária após sua instalação. PARÁGRAFO 2º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que lhe são conferidos pela lei. PARÁGRAFO 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, na forma da lei. PARÁGRAFO 4º - No caso de ausência eventual, falecimento ou impedimento definitivo, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS - ARTIGO 26 - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. ARTIGO 27 - Levantado o balanço, com observância das prescrições legais e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por

cento) para constituição da reserva legal, até que esse fundo alcance 20% (vinte por cento) do capital social; b) outras reservas que venham a ser criadas pela Assembléia Geral, na forma da lei. PARÁGRAFO ÚNICO - As reservas legais estatutárias poderão ser capitalizadas, nos casos legalmente permissíveis, por decisão da Assembléia Geral. ARTIGO 28 - A distribuição de dividendos será feita a critério da assembléia geral ordinária que aprovar as contas do exercício findo, não podendo, contudo, a parcela destinada ao pagamento de dividendos ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado nesse exercício. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 29 - A Sociedade entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos em lei. ARTIGO 30 - Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, bem como nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que irá funcionar durante o período de liquidação. Esta é a proposta que submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas. Belém, 1º de fevereiro de 1978. ass) Pela Diretoria - Euclides Triches, Diretor Presidente. "O Sr. Presidente propôs, a seguir, que a reunião fosse suspensa por um período de duas horas, a fim de que os Srs. Conselheiros Fiscais pudessem examinar e opinar sobre a Proposta da Diretoria ora apresentada à Assembléia Geral. Aprovada por unanimidade a sugestão do Sr. Presidente, foi por este suspensa a reunião, às dez horas, e cinquenta minutos. Reaberta a sessão, por solicitação dos Srs. Conselheiros Fiscais, foram reiniciados os trabalhos às doze horas e dez minutos. O Sr. Presidente deu a palavra ao Conselheiro Carlos Nilo Gondim Pamplona, o qual, após esclarecer que falava também em nome dos demais membros efetivos do Conselho Fiscal, declarou que o referido órgão, depois de apreciar e discutir a Proposta da Diretoria ora submetida à presente Assembléia Geral, era de parecer de que a mesma deveria ser aprovada pelos Srs. Acionistas, por atender às disposições da legislação em vigor e aos interesses sociais. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em discussão a Proposta da Diretoria em exame, a qual foi amplamente debatida. Colocada, a seguir, em votação, a referida Proposta foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente declarou, então, que o Estatuto Social da Companhia passava a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria ora aprovada pela Assembléia Geral. Ainda com a palavra, esclareceu o Sr. Presidente que, em decorrência das novas disposições estatutárias, os atuais cargos de "Diretor Tesoureiro", "Diretor Comercial" e "Diretor Administrativo" passavam a denominar-se, respectivamente, "Diretor Vice-Presidente de Finanças", "Diretor Vice-Presidente de Comercialização" e "Diretor de Administração". Acrescentou que os referidos cargos são atualmente ocupados, o primeiro, pelo Sr. Morvan Coutinho Dolabella; o segundo, pelo Sr. Regis Soveral Volkart e, o terceiro, pelo Sr. Luiz Costa e Silva, para os

quais foram eleitos, os dois primeiros, na Assembléia Geral Extraordinária de 17 de junho de 1977 e, o último, na de 30 de abril de 1976. Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente que, face à deliberação dos Srs. Acionistas na presente reunião da Assembléia Geral, todas as Ações Preferenciais Classes A, B, C e D, seriam convertidas em Ações Ordinárias, de igual valor nominal, por força do disposto no Artigo 5º do novo Estatuto Social ora aprovado. Em seguida o Sr. Presidente informou aos Srs. Acionistas que os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal expiravam nesta data, em consonância com as novas disposições estatutárias. Pedindo a palavra, o representante da Acionista COMPANHIA VALE DO RIO DOCE propôs um voto de louvor aos Srs. Conselheiros Fiscais em reconhecimento ao profícuo trabalho por eles desenvolvido no desempenho de suas funções legais e estatutárias. Colocada em votação, a proposta foi unanimemente aprovada. Falando em nome dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, o Sr. Carlos Nilo Gondim Pamplona agradeceu a aprovação do voto de louvor, bem como a confiança com que sempre foram honrados pelos Srs. Acionistas os Conselheiros Fiscais que ora encerram a sua missão. Passando ao último item da Ordem do Dia, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes, sendo que ninguém desejou fazer uso da mesma. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, do que, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e em tudo achada conforme, vai pelos presentes assinada. Belém, 15 de fevereiro de 1978. Seguem-se as assinaturas de Euclides Triches; Luiz Costa e Silva; Carlos Nilo Gondim Pamplona; Wander Paulo Jeveaux; Jorge Curtinhas da Silva;

Companhia Vale do Rio Doce, representada pelo Sr. Dimas Pereira da Silva; Fernor Comércio e Participações S.A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada pelo Sr. Dimas Pereira da Silva; Mineração Tocantins Ltda., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada pelo Sr. Dimas Pereira da Silva; VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A. - DOCENAVE, por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada pelo Sr. Dimas Pereira da Silva; MINERAÇÃO VALE DO PARANAÍBA S.A. - VALEP, por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada pelo Sr. Dimas Pereira da Silva; FLORESTAS RIO DOCE S.A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada pelo Sr. Dimas Pereira da Silva; RIO DOCE INTERNATIONAL FINANCE LIMITED, por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada pelo Sr. Dimas Pereira da Silva.

Belém, 15 de fevereiro de 1978.

Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio.

LUIZ COSTA E SILVA

Secretário da Assembléia

Junta Comercial do Estado do Pará

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 644-78, a 1ª via da presente Ata de Amazônia Mineração S/A.

Belém, 22 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício da JUCEPA

Amazônia Mineração S.A.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 1978

NÚMERO DE AÇÕES			
ACIONISTAS	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL
1. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	4.748.987	6.673.963	11.422.950
2. FERNOR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.			
p.p. Cia. Vale do Rio Doce	4.566.368	517.964	5.084.332
3. MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.,			
p.p. Cia. Vale do Rio Doce	1.480	-	1.480
4. VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S.A.,			
p.p. Cia. Vale do Rio Doce	1.480	-	1.480
5. FLORESTAS RIO DOCE S.A.,			
p.p. Cia Vale do Rio Doce	1.480	-	1.480
6. MINERAÇÃO VALE DO PARANAÍBA S.A.			
p.p. Cia Vale do Rio Doce	1.480	-	1.480

7. RIO DOCE INTERNATIONAL FINANCE LIMITED,

p.p. Cia. Vale do Rio Doce

2.072

2.072

TOTAIS

9.323.347

7.191.927

16.515.274

Belém, Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1978.

LUIZ COSTA E SILVA
Secretário da Assembléia**MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA****DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02.07.68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 805.836/70.
Em, 02/05/1978.**Maria Neide A. Ribeiro**
Substituto Chefe da Seção de Empresa de Mineração**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**
—JUCEPA—Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 644/78, a 1ª via da presente Ata de Amazônia Mineração S/A.
Belém, 22 de maio de 1978.**Alfredo Ferreira Coêlho**
Secretário Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3633 - Dia: 27/05/78)

Agro-Pecuária Barra do Garças S/A.

C.G.C./M.F. Nº 05.083.431/0001-82

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**I - DATA DA REALIZAÇÃO:** 10 de fevereiro de 1978, às 10 horas.**II - LOCAL:** Travessa Campos Sales, 124 - 1º andar, Belém, Estado do Pará.**III - CONVOCAÇÃO:** Editais publicados no Diário Oficial do Pará, nos dias 27, 28 e 31 de janeiro de 1978, e no "O LIBERAL", de Belém (PA), nos dias: 25, 26 e 27 de janeiro de 1978.**IV - PRESENÇA:** Totalidade dos acionistas do capital com direito a voto.**V - MESA DIRIGENTE:** Presidente: Primo Artur de Campos; Secretário: Alcio Gouveia.**VI - ORDEM DO DIA:** a) Proposta da Diretoria de alteração do estatuto social, para adequá-lo à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; b) Outros assuntos de interesse social.**VII - DELIBERAÇÕES:** 1) Na apreciação do item "a" da Ordem do Dia, foi aprovada a seguinte proposta da Diretoria:

"Senhores Acionistas - Diante da necessidade de adequar o Estatuto Social às normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, esta Diretoria, examinando as disposições da citada Lei e os interesses da Sociedade quanto a uma administração a um tempo democrática e ágil, de forma a permitir a dinâmica administrativa sempre objetivada pelos acionistas, con-

clui que o Estatuto da Sociedade deve ter a redação seguinte, que é proposta à consideração e à aprovação da Assembléia:

ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Denominação, Sede, Duração e Objeto****Art. 1º -** A Sociedade Anônima Agro-Pecuária Barra do Garças S/A. reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.**Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa Campos Sales, 124 - 1º andar.**Parágrafo Único -** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, depósitos e estabelecimentos industriais e comerciais e outras dependências, no território nacional ou no exterior, mediante resolução do Conselho de Administração, alocando-lhes para os fins legais uma parcela de capital que será sempre destacada do capital social.**Artigo 3º -** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.**Artigo 4º -** Os objetivos são:

- a) exploração da atividade agropecuária e florestal;
- b) indústria e comércio dos produtos derivados dessas atividades;
- c) importação e exportação desses produtos;
- d) participação em outras Sociedades como sócia, cotista ou acionista.

CAPÍTULO II**Capital Social****Artigo 5º -** O capital social autorizado é de Cr\$ 25.539.788,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta e nove mil e setecentos e oitenta e oito cruzeiros),

dividido em 25.539.788 (vinte e cinco milhões, quinhentas e trinta e nove mil e setecentas e oitenta e oito) ações, sendo 8.654.222 (oito milhões, seiscentas e cinquenta e quatro mil e duzentas e vinte e duas) ações ordinárias e 16.885.566 (dezesesseis milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil e quinhentas e sessenta e seis) ações preferenciais, todas no valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), nominativas ou ao portador as ordinárias e obrigatoriamente nominativas as preferenciais.

Parágrafo 1º - A emissão e colocação de ações até o limite do capital autorizado far-se-á por deliberação do Conselho de Administração, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 2º - As ações do capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal.

Parágrafo 3º - A emissão de ações para integralização em bens e créditos em conta-corrente independe de prévia autorização da Assembléia Geral, aplicando-se o disposto no artigo 8º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo 4º - A integralização das ações ordinárias subscritas será feita no ato da subscrição.

Parágrafo 5º - As ações preferenciais serão subscritas e integralizadas pelo FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, quando provenientes de incentivos fiscais.

Parágrafo 6º - Cada ação ordinária integralizada dará direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. As ações preferenciais não terão direito a voto.

Parágrafo 7º - As ações preferenciais terão participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, e terão prioridade no reembolso do capital. Após a execução do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a consequente expedição do "certificado de empreendimento implantado", de que cogita o artigo 67, da Resolução nº 2.525/76 - CONDEL/SUDAM, de 23 de abril de 1976, as ações preferenciais terão ainda um dividendo anual, fixo e não cumulativo, de 6% (seis por cento) sobre seu valor nominal, a ser declarado pela Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo 8º - As ações preferenciais representativas dos recursos recebidos através de incentivos fiscais serão nominativas e intransferíveis pelo período de 4 (quatro) anos, nos termos do Decreto-Lei nº 1.376/74.

Parágrafo 9º - As ações preferenciais não serão conversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 10 - Os certificados ou títulos múltiplos representativos de ações serão sempre assinados por dois diretores.

Artigo 6º - Os acionistas detentores de ações preferenciais que desejarem vender ou de qualquer forma transferir as suas ações, após o período de intransferibilidade de que cogita o parágrafo 8º, do artigo 5º, deverão primeiramente oferecê-las aos demais acionistas detentores da mesma espécie de ações, que terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, para se decidirem sobre a aquisição de parte ou do total das ações ofereci-

das à venda, sempre em proporção à sua participação no capital relativo à espécie de tais ações. No caso de os acionistas não se decidirem pela aquisição de parte ou do total das referidas ações, dentro do prazo retro-estabelecido, o acionista alienante poderá oferecer suas ações a terceiros, em condições não melhores do que as oferecidas aos outros acionistas e dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão destes. Se as ações, ou parte delas, não forem vendidas ou transferidas dentro das condições estabelecidas e dentro do referido período de tempo, somente poderão ser transacionadas após ter sido observado novamente todo o procedimento estabelecido neste artigo, sendo nulas quaisquer transferências que se operem sem a observância destas disposições.

Artigo 7º - Os acionistas de qualquer espécie de ações terão direito de preferência para a subscrição de ações da mesma espécie emitidas, dentro do limite do capital autorizado, de acordo com o artigo 171, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, direito esse que perdurará pelo prazo estabelecido pela Diretoria. No caso de um acionista não exercer seu direito de preferência, as ações a que ele teria direito deverão ser oferecidas aos demais acionistas da mesma espécie, até que todas as ações sejam subscritas ou recusadas por tais acionistas. Expirado o prazo para o exercício do direito de preferência, sem que as ações sejam subscritas pelos acionistas da mesma espécie de ações, a Diretoria poderá oferecê-las aos possuidores de ações ordinárias ou preferenciais, conforme o caso, e, depois disso, a terceiros, sob os mesmos termos e condições oferecidos aos acionistas detentores de direito de preferência.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às ações preferenciais decorrentes de incentivos fiscais, de acordo com a Lei.

Artigo 8º - Com observância das prescrições legais e correndo por sua conta as respectivas despesas, não superiores ao custo, o acionista poderá requerer a conversão de ações ordinárias nominativas em ao portador e vice-versa, bem como o desdobramento de certificados ou títulos múltiplos.

CAPITULO III

Administração

Artigo 9º - A administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste estatuto.

Artigo 10 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão a remuneração que a Assembléia Geral lhes atribuir.

Artigo 11 - Os administradores da Sociedade, conselheiros e diretores, são dispensados de caução de ações ou de qualquer outra garantia de gestão, investindo-se nos cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião do órgão respectivo.

Artigo 12 - O Conselho de Administração será constituído de no mínimo 6 (seis) e no máximo 15 (quinze) membros, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 13 - Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores.

Artigo 14 - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela Assembléia Geral.

Artigo 15 - Vagando-se a presidência, os conselheiros remanescentes designarão o Presidente substituto, que servirá até a Assembléia Geral que se seguir.

Artigo 16 - No caso de vacância de conselheiro, proceder-se-á conforme o artigo 150, da Lei nº 6.404, de 1976.

Artigo 17 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os negócios sociais o exijam, por convocação do Presidente, na sede da Sociedade, instalando-se com pelo menos 1/3 (um terço) do número de seus membros e deliberando por maioria de votos. O Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo Único - O Presidente convocará os conselheiros por carta expedida 10 (dez) dias antes da reunião. Dispensar-se-á essa formalidade se todos os membros do Conselho de Administração participarem da reunião.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, obedecendo, na fase de implantação, ao projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia na sessão ordinária de seu Conselho Deliberativo de 24 de setembro de 1976 (Processo nº 01.730/76), com as eventuais alterações que esse órgão venha a promover;

II - eleger e destituir os diretores da Sociedade, observado o estatuto, fixando-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - deliberar sobre a emissão de ações;

VII - deliberar sobre a conveniência de contratação de auditoria externa;

VIII - deliberar sobre as matérias previstas no parágrafo único, do artigo 2º e no artigo 21, deste estatuto.

Artigo 19 - A Diretoria será composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Vice-Presidente, um Diretor-Administrativo, um Diretor-Comercial e um Diretor-Financeiro, eleitos pelo Conselho de Administração. O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Findo o mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse da Diretoria que os suceder.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

I - exercer as atribuições e poderes que a Lei e este estatuto lhe conferem, para assegurar o funcionamento da Sociedade;

II - apresentar anualmente o relatório e demais documentos relativos às contas do exercício social;

III - recomendar o pagamento de dividendos, alterações no capital e encaminhar outras propostas de

interesse da Sociedade para aprovação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral conforme o caso;

IV - deliberar com plenos poderes sobre a aquisição de bens móveis ou imóveis, assim como a construção e a realização de benfeitorias, as quais constem do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

V - resolver os casos extraordinários e decidir sobre matérias não previstas neste estatuto, que não sejam da competência exclusiva da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer diretor, compete à Diretoria a indicação, dentre seus membros, de um substituto para prover e acumular o cargo. No caso de vaga ou incapacidade definitiva, ou em razão de renúncia de qualquer diretor, caberá ao Conselho de Administração eleger um novo diretor, para completar o mandato restante do diretor substituído.

Artigo 21 - A prévia aprovação do Conselho de Administração é exigida para a prática pela Diretoria dos seguintes atos:

a) aquisição, alienação ou oneração de bens móveis que não estejam abrangidos pelo projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e que tenham valor igual ou superior a 1.000 (um mil) U.P.C. (Unidade Padrão de Capital);

b) contratação de empréstimos ou financiamentos de valor superior a 1.200 (um mil e duzentas) U.P.C.;

c) contratação de empregados cujos salários anuais sejam superiores a 1.300 (um mil e trezentas) U.P.C.;

d) alteração de pontos básicos do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

Artigo 22 - Observado o disposto no artigo anterior, a Sociedade obrigará-se-á quando representada:

a) pela assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com outro diretor, em todos os documentos que envolvam negociações de bens imóveis da Sociedade;

b) pela assinatura conjunta de dois diretores, observado, contudo, que o Diretor-Comercial e o Diretor-Financeiro não poderão assinar conjuntamente entre si;

c) pela assinatura de um Diretor, em conjunto com um procurador quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com os poderes que nele se contiverem, ressalvado, porém, que a representação nessas condições será limitada aos atos de representação da Sociedade perante a Justiça do Trabalho e repartições públicas, Secretarias da Receita Federal, autarquias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e endosso de cheques somente para serem depositados em conta bancária da Sociedade e emissão ou endosso de duplicatas para desconto, caução ou cobrança.

Parágrafo 1º - Todas as procurações outorgadas em nome da Sociedade serão assinadas por dois diretores e, excluídas aquelas que contenham os poderes da cláusula "ad judicia", terão sempre prazo de validade determinado, sob pena de nulidade.

Parágrafo 2º - É vedado o substabelecimento nas procurações "ad negotia" outorgadas em nome da Sociedade.

Artigo 23 - É vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças ou endossos de mero favor e em outros documentos alheios aos negócios da Sociedade, exceto quando expressamente autorizado pelo voto da maioria em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Assembléia Geral

Artigo 24 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais serão convocadas nos casos e na forma da Lei, devendo ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua falta, por um acionista especialmente eleito pelos presentes, e secretariadas por acionista escolhido pelo Presidente da Assembléia.

Parágrafo 2º - Além da publicação dos anúncios de convocação de Assembléias Gerais, deverá a Diretoria convocar, por telegrama ou carta registrada, com antecedência de 15 (quinze) dias em relação as datas das assembléias, os acionistas que representarem 5% (cinco por cento) ou mais do capital social, desde que esses acionistas o tenham solicitado, por escrito à companhia, indicando o prazo de vigência de tal solicitação, não superior a 2 exercícios, e observados os demais requisitos legais.

Parágrafo 3º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, na forma da lei.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 25 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere, composto de 3 (três) membros, acionistas ou não, observados os requisitos do artigo 162, bem como as demais disposições atinentes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente, só se instalando e funcionando a pedido dos acionistas, nos casos e na forma prevista na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, remunerados seus membros como for fixado pela Assembléia Geral que os elegeu.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral decidirá, em cada caso, sobre a eleição ou não de suplentes dos membros do Conselho Fiscal, bem como sobre a forma de substituição nesse órgão.

CAPÍTULO VI

Exercício Social

Artigo 26 - O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada ano, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas pela Lei.

Artigo 27 - Apurado o lucro líquido, o Conselho de Administração apresentará à Assembléia Geral proposta sobre sua destinação, observando os seguintes princípios:

a) 5% (cinco por cento) serão destinados à constituição do fundo do reserva legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a dividendos aos acionistas, respeitadas as vantagens das ações preferenciais;

c) o saldo terá a destinação que a Assembléia Geral determinar, observadas as disposições legais.

Artigo 28 - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais e com base neles, ouvido antes o Conselho de Administração, pagar adiantadamente dividendos aos acionistas, com observância das prescrições legais e estatutárias e "ad referendum" da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 29 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, mantendo em funcionamento o Conselho de Administração, que nomeará um ou mais liquidantes, fixando-lhes a remuneração.

2) Na apreciação do item "b" da Ordem do Dia, a Assembléia deliberou ainda:

a) acolher a renúncia coletiva manifestada pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, considerando a imediata vigência do estatuto que acabara de aprovar;

b) eleger com mandato de 3 (três) anos, conforme o estatuto, o Conselho de Administração, fixando em 15 (quinze) o número de seus membros e em valor correspondente a 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) em dezembro de cada ano, e a ser paga nesse mês, a remuneração anual de cada conselheiro, tendo sido eleitos: Presidente, Alcio Gouveia, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de RG nº 1.617.846/SP e do CPF 002.477.668-87, domiciliado e residente em Barueri (SP), na Rua Cinco, 29, Parque Santa Luzia; membros: Fernando José Miranda, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade de R.G. nº 11.588.301/SP e do CPF 017.877.058-20, domiciliado e residente em São Paulo, na Av. Prestes Maia, 241 - 19º andar - Conj. 1920; Olavo Pires Arruda, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade de R.G. nº 1.037.724/SP e do CPF 011.269.708-91, domiciliado e residente em São Paulo, na Av. 9 de Julho, 4.707 - Ap. 32; Paulo Affonso Aranha, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de R.G. nº 1.361.956/SP e do CPF 007.717.758-49, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Barão de Jacuquai, 559; Primo Artur de Campos, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de R.G. nº 2.126.257/SP e do CPF 010.977.418-34, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Marquês do Paraná, 251; Osmar Maiorino, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, portador da cédula de identidade de R.G. nº 4.810.235/SP e do CPF 050.825.448-53, domiciliado e residente em São Paulo, na Praça Carlos Gomes, 194 - 1º andar; João Miguel, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade de R.G. nº 3.170.151/SP e do CPF 100.179.688-87, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Engenheiro Francisco Azevedo, 630, Carlos Alberto Guidon, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade de R.G. nº 2.542.316/SP e do CPF 001.850.358-68, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Augusto Tortorelo Araujo, 207 - Ap. 2; Lotário Heilbrunn Krause, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade de R.G. nº 2.004.372/SP e do CPF 006.599.918-53, domiciliado e

residente em São Paulo, na Av. São Luis, 258 - 2º andar - conj. 202, Carlos Lullis, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de R.G. nº 2.106.549/SP e do CPF 011.425.938-00, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Godoy Colasso, 357; João Alexandre Peão Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de R.G. nº 1.459.297/SP e do CPF 070.089.028-91, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, 523 - Ap. 84; Armando Carrari, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade de R.G. nº 3.627.908/SP e do CPF 023.579.098-20, domiciliado e residente em São Paulo, na Alameda Tietê, 665; Douglas Domarco, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade de R.G. nº 3.665.674/SP e do CPF 032.586.378-49, domiciliado e residente em São Paulo, na Rua Santo Antonio, 436 - Ap. 81; Ricardo Antonino de Oliveira Almeida, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade de R.G. nº 2.887.092/SP e do CPF 011.796.168-04, domiciliado e residente em São Paulo, na Alameda Tietê, 191 - Ap. 81 e Aziz Nader Sobrinho, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade de R.G. nº 3.923.031/SP e do CPF 112.823.638-91, domiciliado e residente em São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 399;

c) fixar em Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) mensais os honorários da Diretoria, a serem rateados entre os diretores da forma que entre si ajustarem.

VIII - ABSTENÇÃO: Nas deliberações tomadas pela Assembléia Geral, deixaram de votar os legalmente impedidos.

IX - APROVAÇÃO E ASSINATURA: Esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, tendo sido lavrada em forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Belém, 10 de fevereiro de 1978

Alcio Gouveia

Fernando José Miranda

Primo Artur de Campos

Singer do Brasil Ind. e Com. Ltda.

Paulo Affonso Aranha

Olavo Pires Arruda

Gran-Via Veículos e Peças S/A.

Frama Comércio de Autos S/A.

Irmãos Domarco

Cancoro, Cancoro & Cia. Ltda.

Eletromagnética Guidon Ltda.

Rex Lubrificantes Ltda.

Sabrico S.A. Bras. Intercâmbio Comercial

Têxtil Santa Angela Ltda.

Rio Preto Motor S/A-Ind. e Comércio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

--- J U C E P A ---

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03.05.78, foi arquivada nesta Jucepa, sob o nº 579-78, a 1ª via da presente Ata de Agro-Pecuária Barra do Garças S/A.

Belém, 03 de maio de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da Jucepa

(Ext. Reg. nº 3603 - Dia 27.05.78)

Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia

C.G.C. (MF) nº 04.897.146/0001-32

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pela presente, ficam convidados os Srs. Acionistas de Poliplast S/A - Plásticos da Amazônia, para a Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 02 (dois) de junho próximo, às 9:00 (nove) horas, na sede da Empresa, à Rodovia BR-316, Km 2,8, Município de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberar sobre:

- Aumento de Capital, com a Incorporação de Reserva para Aumento de Capital, da Lei ... 5.174/66.
- Conseqüente Alteração no Estatuto da Empresa, em seu Artigo 4º, Capítulo II - Capital e Ações.
- Distribuição de Bonificações aos Senhores Acionistas.
- O que ocorrer.

a) A DIRETORIA.

(T. nº 02696. Reg. nº 3.572. Dias: 24, 25 e 27/05/78)

Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. - TABA

CGC 05.055.660/0001-93

Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária de Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A., realizada a 18 de novembro de 1977.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às onze horas na sede da Companhia à Avenida Doutor Freitas, s/n "hangar", nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Senhores Acionistas de Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A., todos pessoalmente convocados por convites datados de oito (8) deste mês, que receberam, para o fim específico de eleger o corpo dirigente da sociedade, conferindo-lhe o mandato de três (3) anos a contar do dia vinte (20) do mês corrente para expirar em igual dia e mês do ano de mil novecentos e oitenta (1980). De acordo com os Estatutos Sociais, foi escolhido, para presidir os trabalhos o Senhor Acionista Carlos Alberto Queiroz Platinha, que convidou para secretariar a Assembléia a senhora Marieta Santos Castelo Branco. Constituída a Mesa dirigente, determinou o Senhor Presidente fosse verificada a presença dos Senhores Acionistas pelo respectivo livro, o que foi feito, constatando-se que todos se encontravam presentes, representando a totalidade das ações que compõem o capital social. O Senhor Presidente mandou proceder à leitura da carta-convite, entregue pessoalmente a cada um dos Senhores Acionistas, convocando-os para a presente

reunião de Assembléia Geral, para o fim específico de eleger os dirigentes da Companhia para o triênio a iniciar-se a vinte do corrente, o que foi feito. Em prosseguimento, o Senhor Presidente comunicou à Assembléia que a Diretoria, cujo mandato terminará amanhã, propôs a eleição, nesta reunião, para os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor-Técnico, permanecendo vago o cargo de Diretor-Comercial cujas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor-Presidente. O preenchimento desse cargo será feito por eleição em outra Assembléia a ser convocada, para evitar as constantes substituições verificadas no passado. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida a reunião foi suspensa por trinta (30) minutos, para a elaboração da chapa ou chapas para a nova Diretoria, com as limitações decorrentes da proposta que vinha a ser aprovada. Reiniciados os trabalhos, a Mesa comunicou ter em seu poder apenas uma chapa, propondo os Senhores Acionistas Marcílio Gibson Jacques e Albanita Gibson e o Sr. Almir Carlos de Oliveira para, respectivamente, os cargos de Diretor-Presidente, Diretor-Administrativo e Diretor-Técnico; e para Membros do Conselho Fiscal os Doutores Ferdinando Telles Sirotheau Correa, advogado, Alfredo Santana Silva de Melo, economista e Rui Amorim Reis, engenheiro, com os seguintes Suplentes: Doutores Orlando de Mello e Silva, Paulo Afonso Ferreira dos Santos e Wilsda Modesto Figueiredo. Submetida à votação, constatou-se terem sido eleitos os candidatos indicados pela Mesa, ao encaminhar a única proposta apresentada, os Diretores para um mandato de três (3) anos, de acordo com o art. 17 dos Estatutos; e os membros do Conselho Fiscal e Suplentes com mandato até a próxima Assembléia Geral Ordinária em harmonia com o disposto no art. 161, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Deliberou a Assembléia em prosseguimento, recomendar à Diretoria selecionar pessoas com habilidade técnica e nível intelectual bom, para preenchimento do cargo vago de Diretor-Comercial por ocasião da próxima Assembléia Geral Ordinária. Decidiu ainda a Assembléia, por proposta do acionista Marcílio Gibson Jacques, aprovar a seguinte tabela de remuneração dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano vindouro de mil novecentos e setenta e oito (1978): Diretor-Presidente e Diretor-Administrativo - dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), além de transporte, habitação e alimentação; Diretor Técnico e Diretor Comercial, trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) cada um; cada Membro do Conselho Fiscal será remunerado de acordo com o art. 162 § 3º da lei 6.404 antes referida. Não havendo mais assunto a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo de uma hora, a fim de que fosse lavrada a presente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi procedida a leitura desta Ata, que foi achada conforme, indo assinada por mim, Marieta S. Castelo Brandão, pelo Senhor Presidente e todos os senhores acionistas, que representam a totalidade do capital social.

Carlos Alberto Queiroz Platinha - como Presidente da Assembléia Geral e acionista e p.p. de Maria Emília Martins de Albuquerque, José Peregrino Neto, Lélia Jacques Brotherhood e Norman Bruce Esquerdo

MARCILIO GIBSON JACQUES
ALBANITA GIBSON
ALEXANDRE GIBSON
BRUNO GIBSON
ROSA MARIA PETRUCCELLI

Atesto que a presente cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária da empresa TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A., realizada em 18 de novembro de 1977, está de acordo com o original que se encontra anexado ao processo nº 07.01/0702/76 do Departamento de Aviação Civil, Ministério da Aeronáutica, aprovado pelo Exmo. Sr. Diretor Geral por despacho de 06 de abril de 1978, constando de 2 (duas) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.
Rio de Janeiro (RJ.), 11 de abril de 1978

a) ILEGÍVEL

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos Nacionais

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 24 de maio de 1978.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tabelião

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 679/78, a 1ª via da presente Ata de Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. - TABA.

Belém, 24 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Dia: 27.05.78)

Banco da Amazonia S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ACIONISTAS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1978.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 1978 (hum mil novecentos e setenta e oito), às 8:30 (oito horas e trinta minutos), no 15º (décimo quinto) pavimento do Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas nº 800 (oitocentos), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária de acionistas do Banco da Amazônia

S.A.. O Presidente do Banco, Dr. Francisco de Jesus Penha, verificando estarem atendidas as exigências de "quorum", legitimação e representação dos srs. acionistas, consoante foi verificado e se acha consignado no respectivo Livro de Presença, declarou instalada a Assembléia e, por se achar presente, na qualidade de representante do Governo Federal, o Exmo. Sr. Ministro do Interior, Dr. Mauricio Rangel Reis, submeteu ao plenário o nome de S. Exa. para presidir a mesa dirigente dos trabalhos e os dos acionistas Marçal Marcellino da Silva Filho e Wilson Augusto de Carvalho para funcionarem como primeiro e segundo secretários, respectivamente, o que foi aprovado por todos. Para compor a Mesa foram convidados os srs. Almirante Calvente Aranda, Comandante do 4º Distrito Naval, José de Ribamar Melo e Teófilo Pacheco Condurú, do Conselho de Administração, Guilherme Nunes Lamarão e José Ivo Loureiro do Amaral, do Conselho Fiscal, e o Sr. Jacob Pereira, Superintendente Adjunto e representante da SUDAM. Assumindo a presidência dos trabalhos, o Dr. Mauricio Rangel Reis agradeceu a honra que lhe foi conferida e, em nome do Governo Federal, acionista majoritário do Banco, congratulou-se com os demais acionistas presentes e declarou ter sido a convocação desta Assembléia feita em tempo hábil e de acordo com os preceitos da legislação específica, conforme publicações constantes do "Diário Oficial do Estado do Pará" de 19 deste mês e dos jornais "A Província do Pará", "O Liberal" e "O Estado do Pará", respectivamente dos dias 18, 21 e 23 também do mês presente. Pediu, então, ao Sr. Primeiro Secretário que procedesse à leitura do Aviso aos Acionistas de que trata o artigo 133 da Lei das Sociedades Anônimas e do Edital de Convocação da Assembléia, o que foi feito, nos seguintes termos: "Banco da Amazônia S.A.". Sociedade Anônima de Capital Aberto - - CGC- 04.902.979/000-44. Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos mencionados no Art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, relativos ao exercício de 1977, encontram-se à disposição na sede deste Banco, na Av. Presidente Vargas, nº 800, na cidade de Belém, Estado do Pará, onde poderão ser obtidas as cópias respectivas. Belém, 21 de março de 1978. Francisco de Jesus Penha. Presidente". "Banco da Amazônia S.A. - CGC. - 04.902.979/0001-44, Assembléia Geral Ordinária. Convocação. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de abril do ano em curso, às 8:30 horas, no 15º andar da sede deste Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Tomada de contas dos órgãos da administração, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.1977; b) distribuição do lucro líquido e destinação do saldo à disposição da Assembléia Geral; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal. Belém, 7 de abril de 1978. Francisco de Jesus Penha. Presidente". Finda a leitura, informou o sr. Presidente estarem apreciação o assunto constante da alínea "a" do Edital de Convocação da Assembléia, alusivo à tomada de contas dos

órgãos da administração do Banco, ao exame e à discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.77, esclarecendo que, de acordo com o artigo 134 da lei das Sociedades Anônimas, a leitura desses documentos só se faria se requerida por qualquer dos srs. acionistas, pois, além de permanecer à disposição dos interessados, na Sede do Banco, foram amplamente divulgados pela imprensa. Nessa ordem de idéias, o sr. Presidente perquiriu sobre se algum dos srs. acionistas desejaria que essa leitura fosse feita e, como ninguém se manifestasse, solicitou ao Sr. Primeiro Secretário a leitura da Resolução nº 30/78, da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, referente ao assunto, o que foi feito: "Resolução nº 30/78. Interessado: Banco da Amazônia S.A. Assunto: Contas do exercício de 1977. A Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, nos termos do Decreto nº 74.176, de 12 de junho de 1974, da Portaria Ministerial nº 428, de 15 de agosto de 1974, face ao que consta do processo nº 0768-14.437/78. Resolve: a) manifestar-se pela regularidade das contas do Banco da Amazônia S.A. - BASA, relativas ao exercício de 1977; b)..... c)..... Brasília, 17 de abril de 1978. Arthur Pereira. Inspetor Geral de Finanças". "Despacho do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda - Interino. Aprovo a Resolução nº 38/78, do Senhor Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda. José Carlos Soares Freire. Ministro da Fazenda-Interino". Após a leitura, declarou o Sr. Presidente estar em discussão o assunto e como nenhum acionista se manifestasse, colocou-o em votação, verificando-se sua aprovação, por unanimidade. Passando a apreciar a alínea "B" do Edital de Convocação da Assembléia, que trata da distribuição do lucro líquido e da destinação do saldo à disposição da Assembléia Geral, o sr. Presidente concedeu a palavra ao Dr. Francisco de Jesus Penha, para a leitura de proposição da Diretoria Executiva do Banco a respeito do assunto, nos seguintes termos: "Proposição: Senhores Acionistas. Em função do estabelecido no artigo 192 da Lei nº 6.404/76, e da existência de saldo acumulado à disposição da Assembléia Geral, no valor global de Cr\$-200.746.678,09 (duzentos milhões, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e nove centavos), sendo Cr\$-71.460.605,45 (setenta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos) referentes ao exercício de 1976 e o restante alusivo ao exercício de 1977, sugerimos aos senhores acionistas seja o saldo em apreço destinado ao "Fundo Para Aumento de Capital", com vista à capitalização do Banco. Submetido à prévia audiência do Conselho Fiscal, esta proposta recebeu o seguinte parecer: "Parecer do Conselho Fiscal. A Diretoria do Banco da Amazônia S.A. nos apresentou propostas de destinação do Saldo a disposição da Assembléia Geral, decorrente dos exercícios de 1976 e de 1977, no valor de Cr\$-200.746.678,09. Apreciada por este Conselho a proposta, emitimos nosso parecer favorável, já

que a medida visa fortalecer a empresa, capitalizando-a. Belém, 07 de abril de 1978. Raimundo Geraldo Aguiar Pereira, Guilherme Nunes Lamarão, José Ivo Loureiro do Amaral. Em tais condições solicitamos desse plenário a necessária aprovação. Belém, 28 de abril de 1978. Francisco de Jesus Penha. Presidente. "Finda a leitura foi a proposição posta em discussão e, ninguém se manifestando, colocada em votação, verificando-se sua aprovação, por todos. Passando a deter-se na alínea "C" do Edital de Convocação da Assembléia, que trata da eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício, informou o sr. Presidente que, de acordo com o artigo 22 do Estatuto do Banco, o Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com representatividade do Ministério do Interior, do Ministério da Fazenda e dos srs. acionistas minoritários, submetendo ao plenário a proposição a seguir: "Proposição. Senhores Acionistas. Na qualidade de representante do Governo Federal, nesta assembléia, e de acordo com orientação recebida dos órgãos encarregados do exame e deliberação de assuntos desta natureza, proponho sejam eleitas, para integrar o Conselho Fiscal do Banco da Amazônia S.A., no exercício corrente, as pessoas a seguir nomeadas observada a seguinte ordem de representação: Do Ministério do Interior. Membro efetivo: Manoel Cavalcanti de Albuquerque, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em Brasília-DF. Membro suplente: Iracema de Lucena Bandeira, brasileira, casada, contadora, domiciliada e residente em Brasília-DF. Do Ministério da Fazenda. Membro efetivo: Guilherme Nunes Lamarão, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em Belém-Pa. Membro suplente: Francisco de Carvalho Batista, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em Belém-Pa. Belém, 28 de abril de 1978. Maurício Rangel Reis, Ministro do Interior". Finda a leitura foi a proposição posta em discussão e, não havendo quem se manifestasse, colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, o sr. Presidente consultou o plenário sobre a indicação dos membros do Conselho Fiscal representantes dos srs. acionistas minoritários. Pedindo a palavra, o Dr. Wilson Augusto de Carvalho, Presidente da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco (CAPAF), detentora de 2.231.146 (dois milhões duzentas e trinta e uma mil cento e quarenta e seis) ações do BASA, propôs a reeleição dos srs. José Ivo Loureiro do Amaral e Joaquim Borges Gomes para o Conselho Fiscal, durante o corrente exercício, como representantes dos srs. acionistas minoritários, na qualidade de membros titular e suplente, respectivamente, considerando que os indicados, além de já haverem provado reunir os requisitos necessários ao desempenho da aludida função, tiveram, no exercício passado, atuação plenamente satisfatória, justificando-se, assim a reeleição sugerida. Colocada em discussão e em

votação, foi a proposição aprovada por todos. Em seguida esclareceu o sr. Presidente estar esgotada a pauta dos trabalhos, facultando a palavra aos presentes. Com a palavra o Presidente do Banco, Dr. Francisco de Jesus Penha, ressaltou a correção e o proficiente desempenho do Conselho Fiscal cujo mandato vem expirar, do sr. Raimundo Geraldo Aguiar Pereira, Inspetor Geral de Finanças do Ministério do Interior e externou, em seu nome e no do Banco, perene gratidão a aquele senhor, cujos afazeres acumulados não permitiram fosse reeleito. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o sr. Presidente agradeceu a presença de todos e sugeriu ao plenário a suspensão dos trabalhos ao tempo suficiente à lavratura da ata, o que foi aprovado. Concluída a lavratura foi a ata lida pelo Sr. Primeiro Secretário e, após submetida a discussão e votação, aprovada por todos. Do que, para constar, eu, Wilson Augusto de Carvalho, Segundo Secretário, lavrei a presente, que vai assinada por mim e por todos os srs. acionistas que compareceram à Assembléia. Belém, 28 de abril de 1978.

MAURÍCIO RANGEL REIS
Representante do Governo Federal

FRANCISCO DE JESUS PENHA
YOMAR DESTERRO E SILVA
WILSON RIBEIRO LOPES
EDILSON TEIXEIRA DE CAMPOS
ZENALDO COUTINHO
ROSINALDO DOURADO DA FONSECA
JOSÉ BENEVENUTO FERREIRA VIRGOLINO
MÁRIO DE NAZARÉ HERMES
YOLANDO VIRGÍNIA DINELLI SIROTHEAU
EUNICE COSTA PENNA
WAGNER VIANNA
WILSON AUGUSTO DE CARVALHO
WILSON AUGUSTO DE CARVALHO, p/CAPAF
MARÇAL MARCELLINO DA SILVA FILHO

Conforme o original extraído do Livro de Atas das Assembléias Gerais do Banco da Amazônia S/A., às fls. 064 (sessenta e quatro) a 066 v (sessenta e seis verso.).

WILSON AUGUSTO DE CARVALHO
Segundo Secretário - CPF. 000471632
ANTONIO NUNES DA SILVA
BA. C. Contábeis-CRC-Pa-2606

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 22.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 639-78, a 1ª via da presente Ata de Banco da Amazônia S/A.

Belém, 22 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício da JUCEPA
(Ext. Reg. nº 3615 - Dia: 27.05.78)

**Agro Pecuária
Rio Cauaxi S/A**

C.G.C.-MF. Nº - 05.153.515/0001-45
INSCRIÇÃO ESTADUAL
JUNTA COMERCIAL

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 38.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 24.922.040,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 24.922.040,00

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
11/05/78, PARA DELIBERAÇÃO SO-
BRE A EMISSÃO DE 1.000.000 (HUM
MILHÃO) DE AÇÕES, DENTRO DOS
LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO
DA SOCIEDADE.**

Aos 11 (onze) dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, na sede social, sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxi, Município de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "AGRO PECUÁRIA RIO CAUAXI S/A", presentes os Srs. Dr. Yojiro Takaoka - Presidente; Dr. Renato de Albuquerque e Dr. Nelson Prisco - Conselheiros. Após declarar iniciados os trabalhos, o Dr. Yojiro Takaoka, Presidente do Conselho de Administração, esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 1.000.000 (hum milhão) de ações, dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim,

informou o Sr. Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou uma Exposição sobre a validade desta emissão, documento esse do seguinte teor: "EXPOSIÇÃO DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: - Senhores Conselheiros: Esta Diretoria vem propor a V.Sas. que deliberem sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros). Essa emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. Esclaremos-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Of.-GS-000515, de 13.03.78, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos do "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	19.000.000,00	10.455.000,00	10.455.000,00	10.455.000
PREF. "A"	1.047.040,00	1.047.040,00	1.047.040,00	1.047.040
PREF. "B"	17.952.960,00	13.420.000,00	13.420.000,00	13.420.000
PREF. "N"	-	-	-	-
TOTAIS	38.000.000,00	24.922.040,00	24.922.040,00	24.922.040

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimos-lhes a necessária deliberação sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Preferenciais Classe "B", retro mencionadas, do valor total de Cr\$-1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e do valor unitário de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro). Paragominas, 11 de maio de 1.978. (ass.) Renato de Albuquerque - Diretor Superintendente; Roberto de Albuquerque - Diretor Financeiro; Marco Antonio Reynol - Diretor Executivo". Concluída a leitura do documento mencionado, o Sr. Presidente propôs que, tendo em vista a solicitação da Diretoria, os Senhores Conselheiros deliberassem sobre a emissão de 1.000.000 (hum milhão) de Ações Preferenciais Classe "B", com o que concordaram todos os presentes, ficando, desde já, autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS-000515, de 13.3.78, da SUDAM, já mencionado. Em seguida,

o Sr. Presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações, cuja emissão foi autorizada nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, pelo que propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A., - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede em Belém, o que mereceu a aprovação de todos os Conselheiros presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, em sua agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que

considera cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelos seus pares, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão o tempo necessário à lavratura da presente ata no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento. (ass) Yojiro Takaoka - Presidente do Conselho de Administração; Renato de Albuquerque - Conselheiro; Nelson Prisco - Conselheiro.

Confere com o original, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", Registrado na Junta Comercial do Pará em 11 de maio de 1978.

YOJIRO TAKAOKA
Presidente do Conselho de Administração

RENATO DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

NELSON PRISCO
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Truma, reunida em 18.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 625-78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

Belém, 18 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício da JUCEPA

Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

CGC. MF 05.153.515/0001-45

CAPITAL AUTORIZADO:

Cr\$ 38.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO:

Cr\$ 24.922.040,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:

Cr\$ 1.000.000,00

CAPITAL A SUBSCREVER:

Cr\$ 12.077.960,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 1.000.000 (hum milhão) de Ações Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), cada uma, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12/12/74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 11/05/78, em atendimento à solicitação da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - CGC nº 04.902.979.	Av. Presidente Vargas, Nº 800 - Belém-Pará	1978	1.000.000	Cr\$ 1.000.000,00

PARAGOMINAS, ... de de 1978.
Belém, 11 de maio de 1978

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM.

Operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA.

YOMAR DESTERRO E SILVA

Diretor Administrativo

CÉLIO BRAGA WANDERLEY

1121 - Ch. de Divisão

EDISON BENITO TOQUETTO

Técnico em Contabilidade - CRC/SP

45.483 - CPF nº 069.736.398-87

CRC/PA 288

RENATO DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

ROBERTO DE ALBUQUERQUE

Diretor Financeiro

MARCO ANTONIO REYNOL

Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 625/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

Belém, 18 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral da JUCEPA
Arthur Cláudio de Oliveira Mello
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3604 - Dia: 27/05/78)

Agro Pecuária Rio Cauaxí S/A.

CGC. MF. nº 05.153.515/0001-45

INSCRIÇÃO ESTADUAL JUNTA COMERCIAL

Capital Autorizado: Cr\$ 38.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 25.922.040,00
Capital Integralizado: Cr\$ 25.922.040,00
Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15/05/78, para deliberação sobre a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos (15) quinze dias do mês de maio, do ano de mil, novecentos e setenta e oito, às 10:00 horas, na sede social, sita na Fazenda Santo Antonio do Cauaxí, Município de Paragominas, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da "Agro Pecuária Rio Cauaxí S/A.", presentes os Srs. Dr. Yojiro Takaoka - Presidente, Dr. Renato de Albuquerque e Dr. Nelson Prisco - Conselheiros. Após declarar iniciados os trabalhos, o Dr. Yojiro Takaoka, Presidente do Conselho de Administração, esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de 2.000.000 (dois milhões) de ações,

dentro dos limites do capital autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente que, no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou uma exposição sobre a validade desta emissão, documento esse do seguinte teor: - "Exposição da Diretoria ao Conselho de Administração. - Senhores Conselheiros: Esta Diretoria vem propor a V. Sas. que deliberem sobre a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros). Essa emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. Esclarecemo-lhes, outrossim, que a subscrição da emissão ora pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Of.GS-000964, de 28.04.78, cuja cópia é anexada à presente. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente, informamo-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob os ângulos do "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES (NAT.)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORD.	19.000.000,00	10.455.000,00	10.455.000,00	10.455.000
PREF. "A"	1.047.040,00	1.047.040,00	1.047.040,00	1.047.040
PREF. "B"	17.952.960,00	14.420.000,00	14.420.000,00	14.420.000
PREF. "N"	-	-	-	-
TOTAL	38.000.000,00	25.922.040,00	25.922.040,00	25.922.040

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, pedimo-lhes a necessária deliberação sobre a emissão e subscrição das mencionadas Ações Preferenciais Classe "B" retro mencionadas, do valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). - Paragominas, 15 de maio de 1.978. (Ass.) Renato de Albuquerque - Diretor Superintendente; Roberto de Albuquerque - Diretor Financeiro; Marco Antonio Reynol - Diretor Executivo". Concluída a leitura do documento mencionado, o Sr. Presidente propôs que, tendo em vista a solicitação da Diretoria, os Senhores Conselheiros deliberassem sobre a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais Classe "B", com o que concordaram todos os presentes, ficando, desde já, autorizada a sua subscrição nos termos previstos no Ofício GS-000964, de 28.04.78, da SUDAM, já mencionado. Em seguida, o Sr. Presidente informou que tomaria as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações, cuja emissão foi autorizada nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, pelo que propõe a suspensão da

reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A. - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede em Belém, o que mereceu a aprovação de todos os Conselheiros presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, em sua agência de Belém, conforme solicitação desta empresa. Em assim sendo, disse o Sr. Presidente que considera cumpridas as providências da subscrição e integralização, pedindo aprovação dos atos pelos seus pares, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão o tempo necessário à lavratura da presente ata no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para

efeito do arquivamento. - (ass.) Yojiro Takaoka - Presidente do Conselho de Administração; Renato de Albuquerque - Conselheiro; Nelson Prisco - Conselheiro. Confere com o original, lavrado no "Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrado na Junta Comercial do Pará em 15 de maio de 1978.

YOJIRO TAKAOKA

Presidente do Conselho de Administração

RENATO DE ALBUQUERQUE

Conselheiro

NELSON PRISCO

Conselheiro

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 624/78, a 1ª via da presente Ata de Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

Belém, 18 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO

Presidente, em exercício, da JUCEPA

Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

CGC. MF. 05.153.515/0001-45

CAPITAL AUTORIZADO:

Cr\$ 38.000.000,00

CAPITAL SUBSCRITO:

Cr\$ 25.922.040,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:

Cr\$ 2.000.000,00

CAPITAL A SUBSCREVER:

Cr\$ 10.077.960,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 2.000.000 (dois milhões) de Ações Preferenciais Classe "B", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12/12/74, cuja emissão, dentro dos limites do capital autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 15/05/78, em atendimento à solicitação da Diretoria.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM - CGC. MF nº 04.902.979.	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-Pará.	1.978	2.000.000	Cr\$ 2.000.000,00

PARAGOMINAS,..... de de 1978.

Belém, 15 de maio de 1978

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. - BASA.

RENATO DE ALBUQUERQUE

Diretor Superintendente

JORGE KALUME

Diretor Financeiro

EDISON BENITO TOQUETTO

Téc. Contabilidade - CRC/SP 45.483

ROBERTO DE ALBUQUERQUE

Diretor Financeiro

ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO

Coordenador

CPF. nº 069.736.398-87

MARCO ANTONIO REYNOL

Diretor Executivo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 624/78, a 1ª Via do presente Boletim de Subscrição de Agro Pecuária Rio Cauaxi S/A.

Belém, 18 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3607 - Dia: 27/05/78)

Agro-Pecuária Belcon S/A Conceição do Araguaia-PA

CGC/MF. Nº 05426705/0001-99
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de abril de hum mil, novecentos e setenta e oito, às nove horas, os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, no município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, atendendo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 18, 21 e 22 de março de 1978, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 18, 19 e 20 de março de 1978, e cujo teor é o seguinte: "Agro-Pecuária Belcon S/A-Conceição do Araguaia-Pará-Assembléia Geral Extraordinária-Edital de Convocação-Convidamos aos senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A, a se reunirem em sua sede social, em Conceição do Araguaia-Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 06 de abril de 1978, às 9,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Realização das deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.02.78; b) Aumento do Capital Social; c) Outros assuntos de interesses sociais. Conceição do Araguaia-Pa, 16 de março de 1978. Paulo Pereira Borges-Diretor Administrativo". Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a

presidência da mesa o dr. Arnaldo Cunha Campos, que convidou a mim, Amaury Jesus de Lima, presente a reunião, para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, e verificada a presença de acionistas representado por mais de dois terços do capital com direito a voto, através das assinaturas no Livro de Presença, o senhor presidente deu por instalada a presente Assembléia Geral Extraordinária, determinando a leitura do Edital acima referido, o que foi feito. Dando início aos trabalhos, o senhor presidente disse que a reunião fora convocada para apreciar uma proposta da Diretoria, que foi lida em voz alta e cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA: Senhores Acionistas. 1 - A Diretoria da Agro-Pecuária Belcon S/A, informa o recebimento do Ofício GS-000520 de 13 de março de 1978 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, que autoriza a emissão e subscrição de 1.000.000 de ações preferenciais nominativas, classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando um volume monetário de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), e sob as condições fixadas no mesmo ofício, cuja cópia é anexada à presente. 2. Esta emissão se destina à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei 1.376 de 12/12/1974. 3. Informamos, ainda, que a posição do capital da Sociedade, sob os ângulos de "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes desse aporte dos recursos do FINAM é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	5.514.473	5.514.473	5.514.473
PREF. "A"	3.196.325	3.081.137	3.081.137
PREF. "B"	4.688.854	4.688.854	4.688.854
PREF. "C"	—	—	—
TOTAL	13.399.652	13.284.464	13.284.464

4. Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, submetemos à apreciação do Conselho Fiscal da Sociedade, para o devido parecer, a fim possa a Assembléia Geral deliberar sobre a emissão e subscrição das mencionadas ações. Conceição do Araguaia-Pa, 05 de abril de 1978. a) Arnaldo Cunha Campos-Diretor Presidente, Paulo Pereira Borges-Diretor Administrativo e Jaime Pereira Borges-Diretor Comercial". "PARECER DO CONSELHO FISCAL. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Belcon S/A, reunidos a convite da Diretoria, apreciando a sua proposta, à Assembléia Geral, de emissão de 1.000.000 ações preferenciais nominativas, classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que se destinam

à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, nos termos do Decreto-Lei 1.376/74, e cuja integralização deverá ser efetivada com recursos do mencionado fundo, são de parecer favorável à concretização da medida sugerida, quer por atender aos objetivos sociais, quer por observar as formalidades legais e estatutárias. Em assim sendo, recomenda à Assembléia Geral a aprovação da emissão de 1.000.000 ações preferenciais nominativas, classe "B", e aceitar a sua subscrição sob as condições previstas no ofício GS-000520 de 13 de março de 1978 oriundo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM. Conceição do Araguaia-Pa, 05 de abril de 1978. a) Daylton Anchieta Silveira, Juarez Maga-

lhães de Almeida e José Leal da Silva". Concluída a leitura dos documentos mencionados, a matéria foi submetida à apreciação dos senhores acionistas, tendo sido aprovada por unanimidade. O Presidente propôs, então, que tendo em vista a manifestação favorável da Assembléia Geral, a Diretoria fizesse a emissão das 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais nominativas, classe "B", objeto da proposta e parecer já citados, ficando desde já autorizada a sua subscrição, nos termos previstos no ofício GS-000520 de 13 de março de 1978, da SUDAM, já mencionados o que foi unanimemente aprovado. Assim sendo, o senhor presidente suspendeu esta reunião por prazo suficiente à formalização das medidas aprovadas, cabendo a diretoria tomar as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das ações, cuja emissão foi deliberada nesta reunião, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, e convocar a Assembléia Geral para verificar o cumprimento daquelas providências. Aos dez dias do mês de maio de hum mil, novecentos e setenta e oito, às dez horas, reuniram-se os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A, em sua sede social no município de Concelção do Araguaia, Pará, a convite da Diretoria, para dar prosseguimento à Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 06 de abril de 1978. Recomposta a mesa presidida pelo dr. Arnaldo Cunha Campos, e como secretário o sr. Amaury Jesus de Lima, foi verificada a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, através das assinaturas no Livro de Presença. Dando por instalada, novamente, a Assembléia Geral Extraordinária iniciada em 06 de abril de 1978, o senhor presidente pediu a atenção para proposta da Diretoria, determinando a sua leitura e cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas. Esta Diretoria, após as providências determinadas pela Assembléia Geral em 06/04/78, vem expor: I - Em data de 08/05/1978 o Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, subscreveu 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais nominativas classe "B", de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), devendo ser integralizada com recursos do referido Fundo, oriundos do Decreto-Lei 1.376/74 de 12/12/74, e autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme ofício GS-000520 de 13/03/78. Torna-se, portanto, necessário a aprovação, pela Assembléia Geral, do Boletim de Subscrição, nas condições previstas no ofício GS-000520 da SUDAM e, conseqüentemente, alteração parcial dos Estatutos Sociais em seu artigo 5º, que se trata do montante do capital social subscrito e registrado. II - Queremos, ainda, aproveitar para sugerir algumas correções nos estatutos sociais, aprovados pela Assembléia Geral em 15/02/78, quando se deu a adaptação à nova lei das Sociedades Anônimas, ou sejam: a) o disposto no parágrafo

fo 1º do artigo 5º, contradiz a formação do capital, registrado e integralizado, quando na realidade o subscrito é o realmente registrado, eliminando-se a expressão "integralizado"; b) no parágrafo primeiro do artigo 6º, manter a mesma redação sem ordenação de alíneas, por ter apenas uma; c) completar o artigo 9º com a expressão "as ações preferenciais não têm direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei"; d) acrescentar o parágrafo quinto no artigo 5º, dispondo sobre o direito de preferência na subscrição de ações. III. Assim sendo, as alterações estatutárias, se aprovadas, passarão a ter a seguinte redação: Artigo Quinto - O capital social é de Cr\$ 14.399.652,00 (quatorze milhões trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros) dividido em 14.399.652 (quatorze milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentas e cinquenta e duas) ações nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, e representado por: a) Cr\$ 5.514.473,00 (cinco milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e setenta e três cruzeiros), representado por 5.514.473 ações ordinárias nominativas subscritas com recursos próprios; b) Cr\$ 3.196.325,00 (três milhões, cento e noventa e seis mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros) representado por 3.196.325 ações preferenciais nominativas, classe "A", sem direito de voto, subscritas com recursos oriundos do Decreto-Lei 756/69; c) Cr\$ 5.688.854,00 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro cruzeiros) representado por 5.688.854 ações preferenciais nominativas, classe "B", sem direito a voto, subscritas com recursos do FINAM, criado pelo Decreto-Lei 1.376/74". "Parágrafo Primeiro: O capital subscrito será sempre o realmente registrado". "Parágrafo quinto: Não haverá direito de preferência na subscrição de ações, nos termos do parágrafo único do artigo 172 da Lei 6.404/76, devendo o acionista interessado requerer, por escrito, simultaneamente com os beneficiários dos Decretos Lei 756/69 e 1376/74 que desejarem participar das subscrições, sendo a prioridade dada pela ordem de entrada dos requerimentos". Artigo Sexto: Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais, classe "A", regidas pelo Decreto-Lei 756/69, serão intransferíveis, inconversíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos, a partir da data de sua subscrição, gozando dos direitos previstos em lei e das vantagens reconhecidas pelos estatutos: prioridade de distribuição de dividendos, em mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, assegurados ao valor nominal das ações e não serão cumulativos". "Artigo Nono. Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. As ações preferenciais não têm direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei". IV - Damos ainda, parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária Belcon S/A, presentes à reunião da diretoria para examinar sua proposta, são de parecer

favorável à aprovação, pela Assembleia Geral, do Boletim de Subscrição datado de 08/05/78, de 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) em ações preferenciais nominativas classe "B" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A, e a serem integralizadas com recursos oriundos do Decreto-Lei 1.376/74, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do ofício GS-000520 de 13/03/1978. Recomendam, ainda, aprovação das alterações estatutárias, nos termos propostos, tendo em vista obediência a preceitos legais e estatutários. a) Daylton Anchieta Silveira, Juarez Magalhães de Almeida e José Leal da Silva". Colocamos nos ao inteiro dispor dos senhores acionistas para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Conceição do Araguaia-PA, 09 de maio de 1978. a) Arnaldo Cunha Campos, Paulo Pereira Borges e Jaime Pereira Borges". Terminada a leitura da proposta da diretoria, o senhor presidente submeteu a matéria a discussão, tendo sido aprovada por unanimidade. Proclamou, então, aprovada alteração parcial dos Estatutos Sociais, nos termos propostos pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, foi lida e aprovada pelos presentes, que a assinam: Arnaldo Cunha Campos-Presidente; Amaury Jesus de Lima-Secretário; Paulo Pereira Borges-Diretor Admi-

nistrativo; Jaime Pereira Borges-Diretor Comercial e Arnaldo Cunha Campos-Diretor Presidente. Certificamos que a presente é uma fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, rubricado na forma da Lei.

JAIME PEREIRA BORGES

Diretor Comercial

AMAURY JESUS DE LIMA

Secretário

1º OFÍCIO DE NOTAS

Tab. Mauricio G. Lemos

Reconheço as firmas supra assinadas (2) com meu sinal público, por semelhança com as depositadas em meus arquivos.

Brasília, 12 de maio de 1978

Em testemunho A.A.A. da verdade

Assis Abadia Assunção

Escrivente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.05.78, foi arquivada nesta Jucepa sob o nº 621-78 a 1ª via da presente ata de Agro-Pecuária Belcon S/A.

Belém, 18 de maio de 1978

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Arthur Claudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da Jucepa

Agro-Pecuária Belcon S/A. Conceição do Araguaia-PA

CGC—MF 05426705/0001-99
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 13.399.652,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 1.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, de 1.000.000 (hum milhão) de ações preferenciais, nominativas, classe "B", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião da Diretoria, digo, da Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de abril de 1978, de acordo com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

Subscritor	Endereço	Exerc.	Nº/Ações	Tot. Subsc./Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM — (CGC-MF - 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 Belém-Pará.	1978	1.000.000	1.000.000,00

Belém, 08 de maio de 1978.

SUBSCRITOR

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA.

JORGE KALUME — Diretor Financeiro
ANTONIO JOSÉ COSTA BRITTO — Coordenador

DIRETORIA DA EMPRESA

ARNALDO CUNHA CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF. 000309021-34
PAULO PEREIRA BORGES
Diretor Administrativo
CPF. 048703958-00

JAIME PEREIRA BORGES
Diretor Comercial
CPF. 048437208-44

CARTÓRIO CHERMONT — 1º OFÍCIO

Reconheço a firma retro assinalada, uma (1).
Belém, 10 de maio de 1978.
Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA — Autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as quatro assinaturas supra assinaladas.
Em sinal J. N. C. da verdade.
Belém, 10 de maio de 1978.

JOAQUIM N. DAS CHAGAS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.05.78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 621/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Agro-Pecuária Belcon S.A.
Belém, 18 de maio de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO — Secretário
Geral

ARTHUR CLÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO
Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3608 - Dia: 27.05.78)

Guarantã Agropecuária S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

C.G.C. 05.426.598/0001-07

CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 05 de Junho de 1.978 às 10.00 horas, em sua sede social à Fazenda Guarantã, município de Conceição do Araguaia - Pa., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a)-Alteração dos Estatutos Sociais a fim de melhor adequá-los à legislação do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM (Dec.Lei 1376/74).
- b)-Retificar e ratificar os assuntos tratados na AGE de 07.05.78.

c)-O que ocorrer.

Conceição do Araguaia, 26 de maio de 1978.

a) Luiz Gonzaga de Barros Mascarenhas
Dir. Presidente

(Ext. — Reg. nº 3653 — Dias: 27, 30 e 31/05/78).

ERRATA

Na Edição do SUPLEMENTO ESPECIAL do Diário Oficial nº 23.751, de 21 de abril de 1978, à página 152, 2ª coluna saiu com incorreção RIO ARATAÚ S.A.

Lêia-se o correto:
- A página 152, 2ª coluna:

Agro-Pecuária Rio Arataú S.A.

CGC. 05.078.415/0001-00

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.
(T. nº 02708 - Reg. nº 3220 - Dia 27.05.78)

BCN Agropastoril S.A.

C.G.C.M.F. nº 003.503.802/0001-02

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL
AUTORIZADO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 09 DE FEVEREIRO DE 1978.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na sede social, à Rua João Alfredo nº 224, nesta Capital, durante a realização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da BCN Agropastoril S.A., que reformou os seus estatutos sociais a fim de adaptá-los à disciplina da nova lei das sociedades anônimas, criou o Conselho de Administração e elegeu seus membros, reuniram-se em apartado os Srs. Conselheiros abaixo assinados, convocados pelo seu Presidente, a fim de procederem à eleição dos membros da Diretoria, nos termos do artigo 14, letra "a" dos Estatutos Sociais. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente, Dr. Armando Conde, solicitou aos presentes que se procedesse à eleição da Diretoria, esclarecendo que o mandato desta coincidiria com o do próprio Conselho de Administração, sendo de 3 (três) anos. Assim, foram reeleitos por unanimidade os Srs. Dr. Armando Conde, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.429.445 e do C.I.C. nº 003.253.688, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Silvio Portugal nº 245, para Diretor Presidente; Hélio Côrte Passos, brasileiro, casado, banqueiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.429.293 e do C.I.C. nº 004.348.258, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Mello de Moraes Filho nº 99, e Dr. Carlos Alves de Seixas, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em São Paulo - SP., à Rua Carlos Steinen nº 512, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 675.503 e do C.I.C. nº ... 004.585.208, para Diretores sem designação específica.

fica. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que a Diretoria anterior deveria manter-se em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Belém, 09 de fevereiro de 1978. (aa) Armando Conde - Presidente do Conselho de Administração; Pedro Conde - Vice-Presidente do Conselho de Administração; Arlindo Conde; Luiz Gonzaga Murat; Carlos Alves de Seixas; Antonio Leme Nunes Galvão - Conselheiros.

A presente ata confere com a original.

ANTONIO LEME NUNES GALVÃO

Conselheiro

LUIZ GONZAGA MURAT

Conselheiro

8º TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL

Reconheço a firma de Antonio Leme Nunes Galvão e Luiz Gonzaga Murat.

São Paulo, 14 de março de 1978.

Em testemunho J.D. da verdade.

Dr. JAMIL DUALIBI

Escrivão

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 03/04/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 421/78, a 1ª via da presente Ata de B.C.N. Agropastoril S/A.

Belém, 03 de abril de 1978.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 3601 - Dia: 27/05/78)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**Secretaria de Estado da
Fazenda****A V I S O****TOMADA DE PREÇOS Nº 09/78**

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra a disposição dos mesmos, na sala do Serviço de Administração de Edifícios, à Rua Gaspar Viana nº 125, o Edital da seguinte Tomada de Preços;

OBJETO: Contratação de Serviços de Segurança e Vigilância e de Asseio e Higiene para o novo prédio desta Secretaria.

DATA: 07 de Junho de 1978, às 10:00 horas na sala de Reuniões desta Secretaria.

Belém, 23 de maio de 1978

GERALDO RODRIGUES TAVARES

Presidente

Visto:

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA

Diretor do D.A.G.

(Ext. — Reg. nº 3647 — Dia: 27/05/78).

**Secretaria de Estado da
Fazenda**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL — SERVIÇO DE VIATURAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

GERAL

SERVIÇO DE VIATURAS

— A V I S O —

Levamos ao conhecimento dos interessados

que se encontra a disposição dos mesmos, na sala de nº 48, Serviço de Viaturas da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à rua: Gaspar Viana nº 125, o Edital da seguinte Tomada de Preço.

TOMADA DE PREÇO Nº 10/78 CL

OBJETO: Aquisição de veículos para as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual e Órgão Central.

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05 de Junho de 1978, às 10,00 horas, na sala de Reuniões desta Secretaria.

Belém, 26 de maio de 1978.

ANTONIO FERNANDO DE LIMA
Presidente da CL

Visto:

JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA
Diretor do Departº de Administ. Geral
(Ext. — Reg. nº 3645 — Dia: 27/05/78).

Secretaria de Estado da Fazenda

**DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

EDITAIS E AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/78 — CL

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos e Instalações, destinados as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual.

DIA: 02 (dois) de Junho de 1978.

HORÁRIO: 9:30 (nove e trinta) horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Secretaria de Estado da Fazenda.

EDITAL: Acha-se afixado no Serviço de Material desta Secretaria, à rua Gaspar Viana nº 125 - Térreo.

Belém-Pa., 26 de Maio de 1978

RUBENS GUILHERME BARBOSA DA CONCEIÇÃO

Presidente da CL

(Ext. — Reg. nº 3646 — Dia: 27/05/78).

**Silva, Duarte —
Ferragens S/A.
Casa Farol**

CGC (MF) 04913299/0001-26

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas para deliberarem sobre à Assembléia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no dia 12 de junho de 1978,

às 10 (dez) horas, na sua sede social à Avenida Boulevard Castilho França, 168/76, nesta Capital, sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral, referente ao exercício findo em 31.12.77, demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e o Paracer do Conselho Fiscal;
- Transformação de Sociedade Anônima em Sociedade p/Quotas de Responsabilidade Ltda.;
- O que houver;

Belém-Pa., 26 de maio de 1978.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. nº 3636 — Dias: 27, 30 e 31/05/78).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do 4º Distrito Naval

**Tomada de Preços Processo de
Licitação nº 0004/78**

A quem interessar possa, o Presidente da Comissão de Licitação do Comando do 4º Distrito Naval participa ter sido anulada a presente Tomada de Preços por motivo de força maior.

Belém-Pará, 24 de maio de 1978.

JOSÉ CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES

Capitão-de-Fragata

Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. nº 3642 — Dia: 27/05/78).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do 4º Distrito Naval

TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0005/78

1.0 — OBJETO

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante Comandante do 4º Distrito Naval, faço público que, às 10:00 horas do dia 09 de junho do ano de 1978 no Comando do 4º Distrito Naval, situado na Praça Carneiro da Rocha, Cidade Velha, será realizada Tomada de Preços destinada a construção de vinte (20) casas para Oficiais e Praças da Marinha.

2.0 — INSTRUÇÕES

O cronograma da presente Tomada de Preços é o abaixo discriminado:

Até dia 06 de junho às 17:00 horas - Recebimento dos documentos de qualificação.

Dia 07 de junho às 16:00 horas - Publicação do resultado do exame de documentação de qualificação das Firms no Comando do 4º Distrito Naval.

Dia 09 de junho às 10:00 horas - Recebimento e abertura dos envelopes das propostas de preços das Firms qualificadas.

Dia 13 de junho - Divulgação do resultado do julgamento das propostas apresentadas.

3.0 — OBSERVAÇÃO —

Os interessados poderão obter os Editais, Projetos e Especificações, bem como maiores esclarecimentos na 1ª Seção do Estado-Maior ou na Divisão de Intendência do Comando.

Belém-Pará, em 24 de maio de 1978.

JOSÉ CORRÊA DE SÁ E BENEVIDES

Capitão-de-Fragata

Encarregado da 1ª Seção do Estado-Maior

(Ext. — Reg. nº 3643 — Dia: 27/05/78).

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

ACÓRDÃO Nº 08/78

PROCESSO Nº 279/77

Requerente: HAMILTON SANTANA PEGADO

Relator: Conselheiro RONALDO BARATA

EMENTA — Cargo de Gerente não está enunciado no art. 84 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, entre aquelas que incompatibilizam para o exercício da advocacia. Além do mais, a atividade referida não é capaz de reduzir a independência do profissional ou proporcionar a captação de clientela.

Isto posto, Acórdam os integrantes do Conselho Seccional do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de voto, aprovar o parecer do Conselheiro Relator, deferindo a inscrição de HAMILTON SANTANA PEGADO, com os impedimentos do art. 85, inciso VI, da Lei 4.215, de 27.04.1963.

Sala das sessões, em 14 de março de 1978.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Presidente

RONALDO BARATA

Relator

(Ext. — Reg. nº 3637 — Dia: 27/05/78).

ACÓRDÃO Nº 09/78

EMENTA - Provisão que assume e não comunica à O.A.B., função ou cargo que o incompatibiliza ao

exercício da advocacia, cessada essa incompatibilidade, não pode ser deferido seu pedido de prorrogação da provisão. Desnecessário, entretanto, para o pedido de nova inscrição no quadro de provisionado, a realização de exame posto já efetivados e comprovados de forma inequívoca a habilitação.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo, em que o provisionado IVAN DO SOCORRO VELOSO, requer a prorrogação para exercer advocacia na Comarca de Cametá.

ACÓRDAM os Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em sessão plenária, por maioria em negar o pedido de prorrogação da provisão, entendendo, entretanto ser desnecessário a realização de novo exame, caso o pleiteante requeira nova inscrição no Quadro de provisionado da O.A.B., Secção do Pará.

Sala de Sessões da O.A.B.-PA.

JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Presidente

RONALDO BARATA

Relator

(Ext. — Reg. nº 3637 — Dia: 27/05/78).

Associação Cultural e Recreativa da Serra Oriental

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA SERRA ORIENTAL DE MONTE ALEGRE—PARÁ.

DENOMINAÇÃO: Associação Cultural Recreativa da Serra Oriental.

FUNDO SOCIAL: Constituído de Jóias, mensalidades e outras contribuições, donativos, benefícios, arrecadações de festas etc...

OBJETIVO DA SOCIEDADE: Os objetivos da associação são os seguintes: (1) Reunir em seu meio social todas as pessoas idôneas que assim o desejarem (2) promover ao máximo o folclore brasileiro e a cultura de nossos antepassados (3) promover reuniões recreativas educacionais, visando sempre melhorar e aperfeiçoar os festejos juninos, carnavalescos, pastorinhas e de Aleluia (4) reunir a mocidade e ensinar as danças antigas como Lundun, Maracatu, Frevo, Baião, Quadrilha, e cordões juninos etc. (5) manter aulas de corte e costura, bordado, culinária e datilografia, para os familiares de seus associa-

dos (6) fazer reserva de fundos especiais para socorro de associados necessitados (7) conceder pecúlio às famílias de associados falecidos, independente de fundos especiais e escrito na alínea (6) deste artigo (8) incrementar aproximação com outras sociedades do gênero e existentes em outros Estados da federação.

SEDE: Av. 15 de Março s/n - Serra Oriental - Monte Alegre - Pará.

ADMINISTRAÇÃO: Assembléia Geral - Diretoria e Conselho Fiscal.

MANDATO DA DIRETORIA: 02 anos.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

DATA DA FUNDAÇÃO: 27 de outubro de 1977.

QUADRO SOCIAL: Composto de sócios fundadores, efetivos, beneméritos e brincantes.

DISSOLUÇÃO: Dissolvida a Sociedade, seus bens serão doados a qualquer sociedade beneficente existente no Município e na falta deste os mesmos passarão à Prefeitura Municipal.

ESTATUTOS SOCIAIS: Aprovados em reunião de Assembléia Geral realizada no dia 27 de outubro de 1977 e registrados no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Monte Alegre - Pará.

Monte Alegre, em 22 de maio de 1978.

RAIMUNDO PEREIRA BRAGA
Presidente

Tabelião do 2º Ofício

RECONHEÇO verdadeira a assinatura de Raimundo Pereira Braga, do que dou fé.

Monte Alegre, 22 de maio de 1978.

Em Teste U.M.A.A. da verdade.

Ulysses Monte Alegre de Arruda
Tabelião

(Ext. — Reg. nº 3654 — Dia: 27/05/78).

Banco da Amazônia S.A.

ESTATUTO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 14.02.78.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto

Art. 1º - O Banco da Amazônia S.A., abreviadamente BASA, é uma instituição financeira pública federal, constituída sob a forma de companhia aberta de economia mista, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o resultado de estudos técnicos específicos, é facultado ao BASA, instalar ou extinguir agências, postos de serviço, escritórios, representações ou correspondentes em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 2º - O BASA tem por finalidade prestar os serviços e realizar todas as operações inerentes à atividade bancária, inclusive no mercado de câmbio, especialmente as direta ou indiretamente, relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.

Parágrafo Único - Incumbe, ainda ao BASA:

- a) exercer as funções e atribuições definidas na Lei nº 5.122, de 28 de setembro de 1966;
- b) participar da realização de pesquisas e promover a divulgação de trabalhos capazes de contribuir, para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica;
- c) patrocinar cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento profissional.

Art. 3º - O BASA poderá participar de outras sociedades, quando autorizado por lei ou no exercício de opção legal para aplicar imposto de renda em investimentos para o desenvolvimento regional ou setorial.

Parágrafo Único - Quando couber, essa participação obedecerá às normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 4º - O capital social é de Cr\$ 843.500.000,00 (oitocentos e quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), dividido em 843.500.000 (oitocentos e quarenta e três milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1º - A União é o acionista controlador e, nessa condição, deterá sempre a maioria absoluta das ações com direito a voto.

§ 2º - A nenhum acionista, exceto a União, é lícito possuir mais de 3% (três por cento) do capital social.

§ 3º - Os títulos múltiplos representativos das ações poderão ser desdobrados, a pedido dos acionistas, facultada a cobrança de uma taxa em valor não superior ao custo do serviço.

§ 4º - Cada ação confere ao titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, somente se admitindo o processo de voto múltiplo nos casos e formas previstos em lei.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral.

Art. 5º - A Assembléia Geral reger-se-á pela legislação das sociedades anônimas, no que não colidir com a do sistema financeiro nacional e as disposições especiais de lei federal aplicáveis ao BASA.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral incumbe ao Conselho de Administração, competindo, também, nos casos expressamente previstos em lei, aos Diretores, aos membros do Conselho Fiscal, a qualquer acionista ou grupo de acionistas.

§ 2º - Atendidas as exigências de "quorum", legitimação e representação dos acionistas, a Assembleia Geral será instalada por quem a houver convocado, seguindo-se a escolha, pelo plenário, dos Presidente, Primeiro e Segundo Secretários da mesa dirigente dos trabalhos.

§ 3º - Durante os 15 (quinze) dias anteriores à Assembleia Geral ficarão suspensas as transferências de ações e os desdobramentos de títulos múltiplos, entendido que, durante o ano e em qualquer hipótese, tais suspensões não poderão ultrapassar 90 (noventa) dias intercalados.

§ 4º - A Assembleia Geral é ordinária quando, reunida no primeiro quadrimestre de cada ano, tem por objeto as matérias previstas no art. 132 da lei das sociedades anônimas, e extraordinária nos demais casos.

§ 5º - É facultada a realização cumulativa das duas espécies de Assembleia, desde que, convocadas e realizadas nos mesmo dia, local e hora, sejam instrumentadas em ata única.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Técnico Consultivo

Art. 6º - O Conselho Técnico Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente:

- a) Presidente do Banco da Amazônia S.A.;
- b) Diretores do Banco da Amazônia S.A.;
- c) representante da SUDAM;
- d) representante do BNDE;
- e) representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1967, a seguinte escala: 1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso e 6) Pará;
- f) representante dos Bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1967, será a seguinte: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás e 6) Acre;
- g) representante do setor rural da Região escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967; 1) Acre, 2) Amapá, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão, 6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia e 9) Roraima;

h) representante do setor comercial da Região escolhido anualmente pela Confederação Nacional do Comércio, de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que

suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Rondônia, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá e 9) Amazonas;

i) representante do setor industrial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Indústria, de lista triplíce, oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade, que suas vezes fizer, observando a seguinte escala a partir de 1967: 1) Pará, 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Maranhão, 8) Goiás e 9) Mato Grosso;

j) representantes dos territórios federais escolhidos anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Rondônia, 2) Roraima e 3) Amapá.

Art. 7º - O Conselho Técnico Consultivo será presidido pelo Presidente do BASA e terá as seguintes atribuições:

- a) opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria;
- b) sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os dos Estados e Territórios Federais e o setor privado regional;
- c) opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações.

Art. 8º - O Conselho Técnico Consultivo reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas "b" e "c" do artigo anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins.

Art. 9º - O BASA custeará as despesas de passagens e estada no local da reunião dos membros do Conselho Técnico Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 10 - A administração do BASA, é exercida pelos seguintes órgãos, em atuação harmônica e permanentemente voltada ao atendimento dos interesses sociais:

- I - Conselho de Administração
- II - Diretoria Executiva.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 11 - O Conselho de Administração, integrado por pessoas naturais de nacionalidade brasileira, reconhecida capacidade e residentes no país, é um órgão de deliberação colegiada que tem por finalidade estabelecer os programas gerais e a política administrativa a ser seguida pelo BASA na consecução do objeto social.

§ 1º - O Conselho de Administração compõe-se de 3 (três) membros, todos acionistas, a saber: o Presidente do BASA, um representante do Banco Central do Brasil e um representante dos acionistas minoritários.

§ 2º - O Presidente do BASA exercerá a Presidência do Conselho de Administração e será substituído pelo Diretor que o substituir no exercício da Presidência do BASA.

§ 3º - Os demais membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

§ 4º - São inelegíveis para o Conselho de Administração, além dos impedidos por força de lei:

a) os que houverem causado prejuízo ao BASA;

b) os que lhe forem devedores;

c) os participantes de sociedade em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;

d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração, com exceção do Presidente, cumprem mandato coincidente de 3 (três) anos, permitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 6º - A remuneração mensal dos membros do Conselho de Administração, excetuado o seu Presidente, será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída ao Presidente do BASA.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente.

§ 1º - As reuniões somente poderão instalar-se com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o de qualidade.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral.

§ 3º - Se ocorrer vacância de maioria dos cargos, competirá ao Presidente do Conselho convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias para eleição dos substitutos.

§ 4º - Se a vacância abranger todos os cargos, competirá à Diretoria Executiva convocar a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para eleição dos substitutos.

§ 5º - Os membros substitutos eleitos completarão o mandato interrompido.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Administração:

a) estabelecer a orientação geral dos negócios do BASA;

b) eleger e destituir os Diretores;

c) fixar-lhes as atribuições, observado o que, a respeito, dispuser este estatuto;

d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis, solicitar informações, sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

e) convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos em lei;

f) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria Executiva;

g) escolher e destituir os auditores independentes;

h) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, ressalvada a hipótese do art. 21, inciso IV;

i) deliberar sobre instalação ou extinção de agências, postos de serviço, escritórios, representações ou correspondentes.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 14 - A Diretoria Executiva, é o órgão encarregado da realização dos objetivos sociais e da prática dos atos necessários ao normal funcionamento do BASA. Integram-na um Presidente e cinco Diretores, dois dos quais, pelo menos, profissionais da atividade bancária.

Art. 15 - O Presidente do BASA é nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível "ad natum". Ocorrendo substituição definitiva poderá o novo titular, até 60 (sessenta) dias após assumir as funções, convocar o Conselho de Administração, para decidir sobre o mandato dos Diretores em exercício.

§ 1º - As substituições eventuais do Presidente não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, sem aprovação do Ministro do Interior.

Art. 16 - Compete ao Presidente:

I - superintender os negócios e as operações de acordo com as normas baixadas pelo Conselho de Administração;

II - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

III - designar o ocupante de cada Carteira ou Diretoria, alterando as designações quando julgar conveniente;

IV - representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores;

V - vetar deliberações da Diretoria Executiva, mediante registro em ata, e, no prazo de 30 (trinta) dias, submeter as razões do veto à apreciação do Conselho de Administração;

VI - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, relatório das atividades do BASA;

VII - representar o BASA no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

VIII - designar substituto dos Diretores, nos casos de impedimentos e faltas ocasionais;

IX - designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidade específicas e temporárias;

X - praticar os demais atos que, por lei ou por este estatuto, lhe sejam atribuídos.

Art. 17 - Os Diretores são eleitos, entre acionistas ou não, e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. O prazo de mandato é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição, estendendo-se o período da respectiva gestão até a investidura dos substitutos.

§ 1º - Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º - Nos impedimentos e faltas ocasionais os Diretores serão substituídos, entre si, conforme designar, o Presidente.

§ 3º - Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido, interinamente, por um acionista ou empregado do Banco, designado pelo Presidente, até que o Conselho de Administração eleja o substituto para completar o mandato interrompido.

§ 4º - São inelegíveis para a Diretoria Executiva, além dos impedidos por força de lei;

a) os que houverem causado prejuízo ao BASA,

b) os que lhe forem devedores;

c) os participantes de sociedades em mora com o BASA ou incluída no rol das impedidas de com ele operar;

d) os sócios, ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 18 - Para consecução do objeto social, as atividades do BASA serão agrupadas em Carteiras, sob a direção de cada um dos Diretores.

Art. 19 - As Carteiras terão regulamentação própria, aprovada pelo Conselho de Administração, especificando a denominação, os assuntos de sua competência, os setores subordinados, as atribuições e os poderes do respectivo titular.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre por convocação do seu Presidente. Deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Único - O "quorum" mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros, incluído o Presidente.

Art. 21 - A Diretoria Executiva compete:

I - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as legais aplicáveis ao BASA, bem como executar as deliberações ditadas pelos demais órgãos da administração, nos limites da competência de cada um;

II - estruturar os serviços internos e baixar os respectivos regulamentos, observadas as normas gerais fixadas pelo Conselho de Administração;

III - deliberar sobre a concessão de fiança, aval ou qualquer forma de garantia a ser prestada pelo BASA;

IV - negociar bens e direitos adquiridos pelo BASA em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução;

V - contratar, promover e demitir empregados de qualquer categoria;

VI - criar e extinguir cargos e funções, fixar-lhes os vencimentos e gratificações e organizar o regulamento do pessoal;

VII - submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração o relatório anual de suas atividades, o balanço geral e as demonstrações financeiras;

VIII - convocar a Assembléia Geral nos casos admitidos em lei;

IX - designar os representantes do BASA nas comissões consultivas do Conselho Monetário Nacional, do Conselho Nacional da Borracha se em quaisquer outros colegiados permanentes;

X - estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre os Diretores e as dependências de qualquer grau;

XI - propor ao Conselho de Administração, a criação de zonas de supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades, sugerindo os limites e atribuições;

XII - autorizar despesas para fins culturais, técnicos ou científicos, diretamente relacionadas com as atividades do BASA ou em seu proveito;

XIII - fazer doações em dinheiro, nos limites do orçamento previamente aprovado, ou de bens patrimoniais, neste caso mediante autorização do Conselho de Administração;

XIV - autorizar o pagamento de dividendos na forma prescrita neste estatuto;

XV - resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal funciona de modo permanente, integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, a saber: um representante do Ministério do Interior, que o preside; um representante do Ministério da Fazenda e um representante dos acionistas minoritários, todos eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 23 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em exercício será correspondente a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria.

CAPÍTULO VII**Do Regime de Pessoal**

Art. 24 - Os funcionários do BASA são admitidos mediante concurso público, sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 25 - Fica o BASA autorizado a colaborar na manutenção da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários - CAPAF, desde que, observadas as diretrizes do sistema legal de previdência privada, a referida entidade satisfaça os seguintes requisitos:

- a) personalidade jurídica;
- b) autonomia administrativa e financeira;
- c) plano geral de benefícios em bases tecnicamente recomendadas por estudo atuarial, assegurada a periodicidade de sua revisão;
- d) prévia anuência do BASA para alterações estatutárias.

§ 1º - A colaboração prevista neste artigo se fará através da concessão de recursos humanos e de contribuição financeira mensal, determinada atuarialmente.

§ 2º - Além da contribuição de que trata o parágrafo anterior, o BASA fornecerá, mensalmente, a importância necessária ao custeio dos benefícios concedidos pela CAPAF e previstos no estatuto da Caixa, alterado de conformidade com a Portaria nº 01382/GM, de 19.11.74, do Ministro de Estado do Interior, aos que, até a data da aprovação deste estatuto se encontrem percebendo benefícios de aposentadoria ou pensão.

Art. 26 - O BASA poderá prestar assistência aos seus funcionários através do Fundo de Assistência aos Funcionários ou entidade equivalente na forma que for determinada em regulamento específico, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII**Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras.**

Art. 27 - O exercício social tem a duração de doze meses, coincidentes com os do ano civil.

Parágrafo Único - No último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano será levantado o balanço geral do semestre, observadas as prescrições legais e as normas regulamentares baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

Art. 28 - Do resultado apurado em cada semestre, serão deduzidos, antes de qualquer participação e na seguinte ordem:

- I - os prejuízos acumulados;
 - II - a provisão para o Imposto sobre a Renda.
- Parágrafo Único -** Na hipótese de verificar-se resultado negativo, o prejuízo será absorvido, sucessivamente, pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal nessa ordem.

Art. 29 - Após essas deduções, serão destinados 2% (dois por cento) para o Fundo de Assistência aos Funcionários do BASA.

Art. 30 - Feitas as deduções de que tratam os arts. 28 e 29, o lucro líquido será assim distribuído:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II - dividendo semestral mínimo e obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido como definido em lei; colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for declarado;

III - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Pesquisa, Assistência Técnica e Desenvolvimento de Recursos Humanos, obedecido o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

IV - o saldo final terá o destino que a Assembléia Geral determinar, mediante proposta dos órgãos da administração.

CAPÍTULO IX**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 31 - A partir da investidura no cargo respectivo, os membros da Diretoria Executiva residirão, obrigatoriamente, na cidade onde o BASA tiver sua sede, sob pena de perda do mandato.

§ 1º - Quando a escolha recair em pessoas que, necessariamente houverem de transferir a residência para atender ao disposto neste artigo, cada uma delas receberá ajuda de custo equivalente a dois meses de honorários, tanto no início quanto no término da gestão.

§ 2º - As despesas de passagens para o Presidente, os Diretores e respectivos dependentes, bem como as de transporte de bagagem, correrão, na mesma hipótese, por conta do BASA.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva perceberão honorários mensais equivalentes a um doze avos da remuneração máxima anual estabelecida, em ato próprio, pelo Governo Federal.

Art. 33 - As normas relativas a requisitos, impedimentos, investidura, período e garantia de gestão, deveres e responsabilidades são comuns aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo expressas exceções consignadas em lei ou neste estatuto.

Art. 34 - É defeso aos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela substancial do capital.

Parágrafo Único - A vedação deste artigo subsiste em se tratando de sociedade na qual tenham ocupado cargo de administração em período imediatamente anterior à investidura no BASA.

Art. 35 - Não pode o BASA conceder empréstimos ou adiantamentos:

a) aos integrantes de qualquer dos órgãos de sua administração e respectivos cônjuges, bem como aos parentes até o 2º grau;

b) às pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 10% (dez por cento), as pessoas naturais mencionadas na alínea anterior.

Art. 36 - A Região Amazônica ou simplesmente Amazônia, mencionada neste estatuto, é a área ecológica definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, e artigo 45 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 37 - Os Diretores e os membros do Conselho Fiscal já investidos em suas funções na data de aprovação deste estatuto, cumprirão os respectivos mandatos, ressalvada a hipótese de substituição mencionada no art. 15, "in fine".

Art. 38 - A Assembléia Geral que aprovar o presente estatuto elegerá os membros que, juntamente com o Presidente do BASA, comporão o primeiro Conselho de Administração. A gestão de

cada um deles iniciará com a assinatura do Termo de Posse e se estenderá até a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no primeiro quadrimestre de 1979.

JOSÉ RAIMUNDO MARQUES PIMENTEL
CPF 000052337

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ **—JUCEPA—**

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 02/05/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 566/78, a 1ª via do presente Estatuto do Banco da Amazônia S/A.

Belém, 02 de maio de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral

Arthur Cláudio de Oliveira Mello

Presidente, em exercício, da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 3616 - Dia: 27/05/78)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Cons. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

RESOLUÇÃO Nº 8.258
(Processo nº 38.183)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de maio de 1978.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado - Relator, nos seguintes termos:

Originou o presente processo - nº 38.183 - o ofício nº 078, de 23-9-1977, do Prefeito Municipal de Barcarena, remetendo a este Tribunal, para fins de cadastro, a lei nº 806, de 19.09.1977 e o Decreto nº 56, de 22.9.1977, que transformam vários cargos de provimento efetivo em provimento em comissão, cria novos cargos e dá outras providências.

A douta Procuradoria do Ministério Público, em parecer às fls. 23 e 24, firmado por seu ilustre Subprocurador, Dr. Antonio Maria Cavalcante, assim se pronunciou:

"Versam os presentes autos sobre o pedido de cadastramento da Lei nº 806 e Decreto nº 56 da Prefeitura Municipal de Barcarena, que transforma vários cargos provimento efetivo, em provimento em comissão, cria novos cargos e dá outras providências.

Ao examinarmos o processo, solicitamos providências no sentido de que fosse esclarecido se os ocupantes de cargos efetivos ora transformados em comissão, já tinham adquirido estabilidade, face ao disposto no art. 05 da Lei em referência.

Em atendimento à diligência, o Sr. Prefeito Municipal encaminhou o Of. GP-011/78 onde esclarece que "os ocupantes dos cargos de provimento efetivo transformados em provimento em comissão ficaram reintegrados em outros cargos efetivos, respeitada a estabilidade de cada um".

DATA VENIA entendemos que o funcionário Público Estadual, ocupante de cargo efetivo, somente perderá o cargo, em caso de sentença judiciária; no caso de se extinguir o cargo, ou no de ser demitido mediante processo administrativo, em que se lhe tenha assegurada ampla defesa (art. 83 da Lei nº 1711, de 28.10.58), o que não é o caso dos autos.

Outrossim, é bom frisar que o Governo do Estado já adotou idêntica providência, inclusive nesta Corte de Contas, transformando cargos de provimento efetivo para provimento em comissão, entretanto, sempre respeitando o direito adquirido dos fun-

cionários estáveis ocupantes daqueles cargos efetivos, cumprindo, assim, o princípio constitucional de que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". (§ 3º, art. 153 da Constituição da República Federativa do Brasil com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69 - DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS).

Nestas condições, sem nos determos aos demais dispositivos da Lei em exame, somos pelo seu não cadastramento pelo Douto Plenário, tendo em vista o flagrante desrespeito às normas constitucionais.

E o parecer s.m.j."

Tendo em vista a irregularidade do Artigo 5º da Lei nº 806, de 19.9.1977, indefiro o seu cadastro, concedendo-se o prazo de 30 dias para a sua revogação.

A administração municipal pode, mediante lei, transformar cargos de provimento efetivo em cargos de provimento em comissão, respeitando, porém, o direito adquirido dos atuais titulares. Isto significa dizer que a nomeação em comissão só poderá ser feita a quando da vacância de cada cargo.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, Indeferir o cadastro da Lei nº 806, de 19.09.77 e Decreto nº 56, de 22.09.77, da Prefeitura Municipal de Barcarena, que transforma e cria novos cargos na referida Prefeitura, ficando concedido o prazo de (30) trinta dias para sua revogação, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de maio de 1978.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

ARNALDO CORRÊA PRADO

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCUOTO

Procurador

(G. Reg. - nº 1.342)

RESOLUÇÃO Nº 8.302

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de maio de 1978.

CONSIDERANDO o relatório do Auditor ANTONIO ERLINDO BRAGA; no processo nº 39.567, relativo à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Altamira, exercício de 1977, no qual solicita inspeção in-loco, na referida Prefeitura, face a denúncia anexada aos autos e CONSIDERANDO a exposição do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2271 de 23 do corrente.

RESOLVE:

Autorizar a Presidência a designar comissão para realizar

Inspeção "in-loco" na Prefeitura Municipal de ALTAMIRA, a fim de verificar os fatos arguidos na denúncia.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de maio de 1978.

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
EMILIO MARTINS
ARNALDO CORRÊA PRADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador EDGARD VIANNA

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 1978
- TERÇA-FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES

1ª VARA

Proc.: Nº 418/77.

EXECUÇÃO

Exeq.: Produtos de Acabamento S/A. - PRACASA.

Adv.: Renato João Barbosa Lima.

Exec.: Expansão, Projetos e Construção Ltda..

Adv.: Raphael Lucas Filho.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 46.

Proc.: Nº 450/76.

INVENTÁRIO

Invt.: Lucilinda Correa de Albuquerque.

Adv.: Orlando Antonio Fonseca.

Invt.: João Solano de Albuquerque Neto.

Desp.: A Conta.

PETIÇÃO DE: S/A., Tubos Brasilit, por seu Advogado, Dr. Nathanael F. Leitão, nos autos do pedido de falência requerida por Sociedade Técnica de Estruturas em Aço Ltda., contra W. A. F. - Construção Sociedade Anônima, vem requerer que lhe seja fornecida certidão do último ato praticado pelo síndico e atual situação do processo falimentar.

Desp.: N. A. Sim.

PETIÇÃO DE: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, por seu Advogado, Dr. Laudomício Ferreira, nos autos da Ação de Despejo, que move contra Rui Marques Bezerra, requerendo a expedição do mandado de Imissão de Posse.

Desp.: N. A. Conclusos.

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Ivan Campos Carneiro, por seu Advogado, Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona, no Processo de Indenização cumulado com perdas e danos, proposta contra Luiz Henrique Mattos, vem dizer que a ação é fundamentada no art. 275, inciso II, alínea "e" do C. P. Civil, tendo o rito sumaríssimo.

Desp.: N. A. Conclusos.

3ª VARA

Proc.: Nº 433/77.

INVENTÁRIO

Invt.: Joaquim da Silva Santiago.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Invt.: Abel Fernandes da Silva.

Proc.: Nº 433/77.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embt.: Maria Alice Borges Gouveia.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga.

Embt.: Joaquim da Silva Santiago.

Desp.: D. A. Digam os interessados sobre o pedido de fls. 46 dos autos.

Proc.: Nº 36/74.

INVENTÁRIO

Invt.: Maria Lais Farah Castro.

Adv.: João Diogo S. Moreira.

Herds.: Maria de Belém Maranhão.

Adv.: José Antonio Coelho.

Herds.: Fernando Farah e Bernardina Farah.

Adva.: Evangelina Farah.

Herds.: Alexandre Farah Neto e Joseph Farah.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Ruy Mendonça (Curador Especial).

João Maria Lobato da Silva (Procurador da Fazenda Estadual).

Invt.: Raimundo Farah.

Proc.: Nº 36/74-B.

PRESTAÇÃO DE CONTA E DEP. DE ALUGUEL

Reqt.: Fazenda Estadual.

Reqd.: Espólio de Raimundo Farah.

Desp.: D. A. A Contadora para atualizar o valor dos aluguéis e após voltem conclusos.

Proc.: Nº 143/78.

EXECUÇÃO

Exeq.: Companhia Real de Investimento.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá.

Exec.: Raimundo Nascimento e outro.

Desp.: R. H. Cite-se conforme pedido.

Proc.: Nº 208/78.

BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Belmaq, Comercial Ltda..

Adv.: Carlos Ailson Peixoto.

Réu: Carlos Antonio Gomes da Silva.

Desp.: R. H. Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

PETIÇÃO DE: Aurea Boulhosa de Miranda, por seu Advogado, Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior, nos autos da Ação de Execução para entrega de coisa certa que lhe move Lindalva do Espírito Santo Furtado, vem apresentar, em anexo, o instrumento de procuração pelo qual outorgou poderes "ad iudicia" ao Sr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior, para representá-la nos autos supra.

Desp.: D. A. Como requer.

5ª VARA

PETIÇÃO DE: José Wagner Rodrigues Martins, por seu curador especial, Dr. Jerônimo Lima Barreiros, nos autos da Ação de Despejo que lhe move Octávio Augusto de Bastos Meira, vem apresentar contestação da mesma, requerendo ainda o depoimento pessoal do A., bem como o do Sr. Aluisio Rodrigues do Nascimento.

Desp.: N. A. Diga o A.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Ivan Freire da Silva, por seu Advogado, Dr. Pedro Nery Ferreira, na Ação de Despejo, por falta de Pagamento dos aluguéis da casa que ocupa de propriedade da Sra.

Maria Guiomar Pinheiro Pereira, requerendo determinar o pagamento da Purgação da Mora, de acordo com a legislação em vigor.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Antonio Alves dos Santos, por seu Advogado, Dr. Roberto Seixas Simões, vem contestar a Ação de Despejo que lhe foi movida por Calixto Malaquias Mendes.

Desp.: N. A. Conclusos.

7ª VARA

PETIÇÃO DE: Hilda de Souza Negrão Macedo, por seu Advogado, Dr. Pedro Lima, nos autos cíveis de Separação de Corpos que lhe move seu marido, Elias Paulo de Macedo, apresentando contestação e que seja a mesma recebida e provada.

Desp.: N. A. Conclusos.

PETIÇÃO DE: Ozanan Magalhães, por seu Advogado, Dr. Jair Albano Loureiro, na Ação de Despejo, proposta por Construtora Paraense Limitada (CONSPARA), requerendo determinar dia e hora, para proceder dito pagamento, sujeitando-se as cominações legais.

Desp.: N. A. Conclusos.

RESENHA DO DIA 23 DE MAIO DE 1978

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO - PEPES

INVENTARIO - 1ª VARA - Nº .../78.

Inventariante: Simão Luiz Neto (Adv.: Jarbas A. Cavalcante).

Inventariado: Eduardo Lobão.

Despacho: Em declarações finais, após digam os interessados.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 3ª VARA - Nº 281/73

Autora: Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Adv.: Nelson Cunha).

Réu: Raimundo França Chaves. (Causa Própria).

Despacho: D. H. Informe o Senhor Escrivão, o que de Direito, após voltem conclusos.

DESPEJO PARA USO PRÓPRIO - 3ª VARA - Nº 393/77

Autor: Jurandir Netuniano Cordeiro (Adv.: Alberto de Lima Freitas).

Réu: Mário Loureiro da Costa (Adv.: Paulo Sérgio Rodrigues Moraes).

Despacho: D. H. Designo o dia 20.06.78, às 09:00 horas, para realização da audiência diante as partes.

EXECUÇÃO - 3ª VARA - Nº 66/02/77.

Requerente: Banco Itaú S/A. (Adv.: Antonio Fernando Rocha).

Requerido: Renato Campos Figueiredo (Adv.: Paulo R. Xavier de Sá).

Despacho: Em análise os documentos de fls. 22 e 24, em confronto ao petitório de fls. 25 e documento de fls. 26, é de ser chamado o presente processo à ordem, para que seja cumprido o requerido às fls. 25 destes autos.

VISTORIA - 3ª VARA - Nº 165/01/78

Raimundo Nonato Cruz de Araújo (Adv.: Ronildo Mattar da Silva).

João de Souza Ribeiro.

Despacho: R. H. Contados e Preparados, Voltem Conclusos.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA - 3ª VARA - Nº 105/1/78

Autor: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv.: Laudomício Ferreira).

Ré: Naria do Carmo Viana.

Despacho: D. H. Digam os interessados sobre a conta.

REPARAÇÃO DE DANOS - 6ª VARA - Nº 525/1/77

Autor: Brasil - Cia. de Seguros (Adv.: Carlos Alberto F. Arruda).

Réu: Marques Pinto Exportação S/A.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12 de julho do corrente ano, às 11:00 horas, cientes as partes.

EXECUÇÃO - 6ª VARA - Nº 527/A/76

Autor: Importadora e Exportadora de Metais Ltda. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Réu: Petrol Amazônia Ltda. (Adv.: Raimundo da Conceição Melo).

Despacho: Expeça-se mandado de ampliação da penhora.

SEPARAÇÃO JUDICIAL APENSO EM RECONVENÇÃO

- 7ª VARA - Nº 56/01/78

Autor: Paulo Roberto Figueiredo Faria (Adv. Nilson Barroso).

Ré: Cleonice Maria da Silva Faria.

Despacho: Rec. Notifique-se a requerida a constituir novo procurador, no prazo legal.

NOTIFICAÇÃO - 8ª VARA - Nº 188/01/77

Requerente: Walter Fernandes Barradas (Adv.: Joaquim L. Vasconcelos).

Requerido: Orlandino Ferreira Pinto.

Despacho: Entreguem-se os autos ao notificante, independente de traslados e formalidades legais.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 9ª VARA - Nº 157/78

Autor: Tennyson Raposo, Comércio e Rep. (Adv.: Rosomiro Arrais).

Ré: Maria Dolores Losada (Adv.: José Alberto Maia).

Despacho: Diga a A.

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23 DE MAIO DE 1978

Juízo da 7ª Vara - DIVÓRCIO

Requerente: - Odete Dourado Gadelha - Adv.: João Batista Cavalcante.

Requerido: - Rivadávia Carlos de Araújo.

Sentença: - Homologatória do divórcio do casal.

Juízo da 9ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - INCOPECA - Ind. e Com. de Pesca - Adva.: Carmen Lúcia Cunha.

Requerido: - Sebastião Rocha.

Despacho: - Cite-se.

DESPEJO

Requerente: - Wladimir da Silva Miranda - Adv.: Abel Guimarães.

Requerida: - Maria Francisca Pacheco Alves Moreira.

Despacho: - A. Cite-se.

Requerimento de Enivaldo da Gama Ferreira, solicitando determinar o depósito de Cr\$ 11.900,00, nos autos de inventário de Joaquim Calandrini, de quem é inventariante Joaquim Farias Ribeiro - Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Despacho: - N. A. Conclusos.

Juízo da 10ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - Joventino Lopes Ferraz - Adva.: Solange M. Frazão do Couto.

Requeridos: - Antonio Ferreira Vieira e Jurandir Gonçalves Feio.

Despacho: - O processo está em ordem, nada a sanear quanto a legitimidade das partes e representação. Determino o comparecimento dos A. e Réus para serem ouvidos na audiência no dia 22 de junho, às 10:30 horas. Intimem-se.

ORDINARIA

Requerente: - Dias Martins S/A. - Mercantil e Ind. - Adv.:

Requerido: - Fek's Importação e Exportação Ltda..

Despacho: - A Conta.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Alves e Alves, Comércio S/A. - Adv.: Creonor Santos Aragão.

Requerido: - Sobral Irmãos S/A. - Adv.: Ademar Kato.

Despacho: - A Conta.

EXECUÇÃO

Requerente: - Maluf Gabbay - Adv.: Abrahan Assayag.

Requeridos: - André Avelino da Costa Nunes Netto e outro.

Despacho: - A. Junte-se o original do contrato.

RESENHA DO DIA 23 DE MAIO DE 1978

- TERÇA-FEIRA

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÁ: ANA LOBATO

1ª VARA

Processo Nº 38/77.

POSSESSORIA

Req.: J. S. Companhia Paraense de Tubos e Móveis de Aço.
Adv.: Américo Lins da Silva Leal.

Req.: Rubem Amintas, Sebastião Nicolau Golebavante e outro.

Adv.: Egdio Machado Salles.

Desp. - Encaminhe-se os autos à superior instância.

1ª VARA

Processo Nº 752/78.

DESPEJO

Req.: Eloisa Calves Moreira.

Adv.: José Lusquinhos.

Req.: Francisco Pontes dos Santos.

Adv.: Raimundo N. Fidellis.

Desp. - Para purgação da mora em Cartório, designo o dia 30 do corrente. Fixo em 10% os honorários advocatícios sobre o valor do débito. A Conta.

5ª VARA

Processo Nº 510/77.

DESPEJO

Req.: Euclides Brito Pereira.

Adv.: José Maria Nascimento.

Req.: Otávio Guedes dos Santos.

Adv.: Roberto Macedo.

Desp. - Por estes motivos, julgo procedente a ação e decreto o despejo do R., da casa que ocupa, fixando-lhe o prazo de vinte (20) dias para a desocupação. Condene o réu nas custas do processo e nos honorários de advogado, que arbitro em 15% sobre o valor do débito. P. R. I. e Notifique-se.

7ª VARA

Processo Nº 773/78.

INVENTARIO

Req.: Júlia Batista da Silva.

Adv.: Alcedes Gentil Sobrinho.

Req.: Rita Batista da Silva.

Desp.: Preste a requerente o compromisso e as declarações legais.

7ª VARA

Processo Nº 145/77.

DESPEJO

Req.: Nilson de Figueiredo Teixeira.

Adv.: Edilson Moura Barroso.

Req.: Alberto Costa Tavares.

Adv.: Armando Marques Gonçalves.

Desp. - Remetam-se os autos à superior instância, no prazo legal.

8ª VARA

Processo Nº 766/78.

DESPEJO

Req.: Nestor de Castro Cunha.

Adv.: Paulo Klautau.

Req.: Terezinha de Jesus Ramos.

Desp.: Nada há a reconsiderar.

8ª VARA

Processo Nº 760/78.

EMBARGOS Embargantes: Fernandino Pinto e Nélcio Fernando Rodrigues Pinto.

Adv.: Orlando de Melo e Silva.

Embargado: Banco Nacional S/A..

Adv. - Luiz da Cruz Loureiro.

Desp. - À Conta.

8ª VARA

Processo Nº 716/78.

DESPEJO

Req.: Albino Villhena & Cia. Ltda..

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Req.: Z. A. Vasconcelos.

Adv.: Enivaldo da Gama Ferreira.

Desp.: Julgo procedente a ação, e em consequência decreto o despejo de parte do prédio sito a Conselheiro João Alfredo, esquina da Travessa 7 de Setembro, de nº 102 desta artéria. Notifique-se o R., para que desocupe o imóvel no prazo de trinta dias. Condene-o no pagamento das custas e honorários que arbitro em quinze por cento (15%) sobre o valor da causa. P.I.R..

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 23.05.78

TERCEIRA VARA

NOTIFICAÇÃO

Autora: Hortência Pereira Campos Borges e Gomes (Adv.: José Lusquinhos).

Réu: J. Teixeira, Ind. e Com..

Despacho no requerimento da autora, requerendo nova diligência: "N. A. Como requer, ... Belém, 23.05.78. a) Italzira Rodrigues".

PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara de Orfãos e Sucessões do RJ.

Deprecado: Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Belém.

Despacho: "Digam os interessados. Belém, 23.05.78. a) Pedro P. Martins".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Maria Godinho de Moraes (Adv.: José Carlos Castro).

Réu: Ofir Alves (Adv.: Waldemar Vianna).

Despacho: "Aparte-se o pedido de fls. 38 e 39 e documento de fls. 40 dos autos, apensando-se ao processo principal, em seguida dê-se vista a parte interessada, para os devidos fins de direito, obedecidas as formalidades e cautelas legais. Belém, 17.05.78. a) Pedro Paulo Martins".

DESPEJO

Autora: Inocência Rodrigues Gomes (Adv.: Frederico Coelho de Souza).

Réu: Edvaldo Ferreira Leite.

Despacho: "Cite-se conforme pedido. Belém, 17.05.78. a) Pedro Paulo Martins".

QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Distribuidora Aliança Ltda. (Adv.: Antonio Abelém).

Réu: Germano Arnoud de Figueiredo (Adv.: Francisco Salgado).

Despacho: "Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia três (03) de julho próximo, às 11:00 horas, cientes as partes. Intime-se. Belém, 22.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

SEXTA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Pará (Adv.: Carlos Potiguar).

Réus: Jair Hines dos Santos, Carlos Simões Pereira e José Ricardo da Costa Moura.

Despacho no requerimento do autor, requerendo novo mandado de citação: "N. A. Expeça-se mandado de citação com as formalidades legais, efetivando-se a penhora sobre qualquer depósito na conta do devedor. Belém, 22.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

NOTIFICAÇÃO

Autor: Joaquim Longuinhos da Fonseca (Adv.: Iramar Rocha).

Ré: Panificadora Brás de Aguiar, Ind. e Com. (Adv.: Raimundo Puget).

Despacho no requerimento da ré: "Intime-se o notificante a vir receber as chaves do imóvel locado, em atendimento ao pedido, assim como os aluguéis em atraso. Belém, 23.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

INVENTARIO

Inventariante: Sônia da Conceição Lopes Maia (Adv.: José Carlos Castro).

Inventariado: Bens de Raimunda Guimarães Dris.

Despacho: "Sobre o pedido de alvará, digam os interessados e a Fazenda. Belém, 22.05.78. a) Orlando Dias Vieira".

SETIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco da Amazônia (Adv.: Alberto Barros Jr.).

Réu: Raimundo Nunes de Oliveira.

Despacho no requerimento do autor, requerendo a expedição de novo mandado: "Proceda-se o levantamento requerido, com as cautelas legais. Expeça-se novo mandado de execução. Belém, 23.05.78. a) Italzira Rodrigues".

OITAVA VARA

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Afonso Coelho Pêres (Adv.: Arthur Cláudio Melo).

Requerido: - Carlos José Oliveira Santos.

Despacho: - "À conta. Em, 23.05.78. (a) Climenie Pontes".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: - Maria Helena Lopes Pinto (Adv.: Jorge Afonso).

Requerido: Otávio dos Santos Pinto.

Despacho: - "Nomeio Curador à lide, o Dr. Dagoberto Carvalho, de-se vista do processo. Em, 23.05.78. (a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerentes: - Miraci César da Cruz e Maria Soares Palheta (Adva.: Elza Maria Machado dos Santos).

Requerida: - Cândida Tabosa Pereira (Adv.: Raimundo Nonato Ferreira Braga).

Despacho: - "Determino exame pericial, nomeando perito do Juízo o Dr. Cleto Moura, que deverá prestar compromisso legal, no dia 31 de maio, às 11:00 horas. Em, 23.05.78. (a) Maria Lúcia Gomes dos Santos".

DÉCIMA VARA

ORDINARIA

Requerente: - Leonel Antonio da Rocha Teixeira (Adv.: Arthur Alves Ramos).

Requerido: - Olavo Mota Bastos.

Despacho no requerimento do autor: - "N. A. A Conta. Em, 23.05.78. (a) Izabel Leão".

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
BELÉM, 23 DE MAIO DE 1978

AÇÃO: - Despejo - 5ª Vara - Nº 041/78.

Autora: Maria Lúcia Fáciola Lage da Silva (Adv.: Dr. Octávio Meira).

Ré: Maria do Espírito Santo Correa (Adv.: Dr. Hélio de Souza Moraes).

Despacho: - Diga a ré.

AÇÃO: - Ordinária de Procedimento Sumaríssimo - 5ª Vara - Nº 220/78.

Autora: Alice Barbosa (Adv.: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos).

Réu: Hugo Célio Nunes de Miranda (Adv.: Dr.).

Despacho: Cite-se. Para a audiência de conciliação e julgamento, designo o dia 10 de julho próximo, às 11:00 horas, cientes as partes.

AÇÃO: - Notificação - 5ª Vara - Nº 027/78.

Requerente: Eloisa Calvis Moreira (Adv.: Dr. José Lusquinhos).

Requerido: Francisco Pontes dos Santos (Adv.: Dr.).

Despacho: A Conta.

AÇÃO: - Falência - 6ª Vara - Nº 219/78.

Autor: ADETUR - Amazônia, Desenvolvimento e Turismo S/A. (Adv.: Dr. Frederico Coelho de Souza).

Réu: Sema, Comércio e Indústria Ltda. (Adv.: Dr.).

Despacho: Comprove-se a composição da requerente e da requerida nos termos da lei falencial.

AÇÃO: - Execução - 6ª Vara - Nº 226/78.

Autor: Hernani da Costa Conceição (Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha).

Réu: Auly Alberto Sandy, Tesch Furtado (Adv.: Dr.).

Despacho: Junte-se o original do título de fls. Conclusos.

AÇÃO: - Execução - 6ª Vara - Nº 225/78.

Autor: VARIG S/A. (Viação Aérea Rio Grandense) - (Adv.: Dr. Arthur Cláudio Melo).

Réu: Carlos Frazão Filho (Adv.: Dr.).

Despacho: Dou-me por impedido por ser amigo do requerido, que foi meu colega de turma na Faculdade de Direito.

AÇÃO: - Manutenção de Posse - 7ª Vara - Nº 109/76.

Autora: Maria da Cruz Saraiva (Adv.: Dr. Carlos Jares de Souza).

Réu: Benedito Maria Cardoso (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença homologando o acordo cujo termo consta das fls. 15 dos autos, para que produza seus devidos e legais efeitos. Custas de Lei. P.R.I..

AÇÃO: - Embargos de Terceiros - 7ª Vara.

Embargante: Carlos Correa de Barros (Adv.: Dr. Carlos Ferreira Arruda).

Embargado: Domenico Severo de Lima (Adv.: Dr. José Araújo Figueiredo).

Despacho: Proceda-se a cobrança dos autos, com as cautelas legais.

AÇÃO: - Despejo Por Falta de Pagamento - 8ª Vara - Nº 137/78.

Autor: Artur Benjamin Pastos Lobato (Adv.: Dr. Paulo Sérgio Moraes).

Réu: Lima e Serrão (Adv.: Dr.).

Despacho: Sentença, julgando procedente a ação e em consequência decreto o despejo do prédio nº 137, sala 5-A, sito à Travessa 7 de Setembro, nesta cidade. Notifique-se a ré para que o desocupe no prazo de 30 dias, condenando-o ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I..

AÇÃO: - Embargos à Execução - 10ª Vara - Nº 119/78.

Embargante: Sinésio Paulo Borges Cunha (Adv.: Dr. Pedro Daltro Cunha).

Embargado: Nair Vilas Boas da Silva (Adva.: Dra. Maria Soares Palheta).

Despacho: A parte contrária (embargado) para se manifestar.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 025/78.

Autora: Produtos de Acabamento S/A. - PRACASA (Benedito C. de Souza, Adv.).

Réu: Construtora Boa Vista (Adv.: Dr. Alberto de Lima Freitas).

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado do autor. Prossiga-se na execução.

AÇÃO: - Execução - 10ª Vara - Nº 383/76.

Autora: Odete Gomes Garcia (Adva.: Dra. Edna Souza).

Ré: Yêda Dourado de Castro (Adv.: Dr. Ary Jansen Branco).

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

ESCRIVÃO: HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 23.05.78

1ª VARA

Proc.: Nº 1910/78 - Notificação.

Aut.: Tennyson Portela Raposo.

Adv. - Rosomiro Arrais.

Réu: Pedro Rezende Bastos.

Desp. - A Conta. Em, 23.05.78. (a) Romão A. Neto.

3ª VARA

Proc.: Nº 325/75 - Inventário.

Inte.: Maria de Lourdes Torres.

Adv. - Hamilton F. de Souza.

Intdo.: Ernani Pinheiro Ferreira.

Desp. - Digam os interessados. Belém, 17.05.78. (a) Pedro Paulo Martins.

4ª VARA

Proc.: Nº 1103/76 - Reintegração de Posse.

Aut.: Joseph Hainshek.

Adv. - Edison Almeida.

Ré: Maria Amaral Cunha.

Adv. - Edilson Moura Barroso.

Desp.: Na forma do pedido de fls. 73, parte final, obedecidas as exigências de estilo. Cumpra-se e Int.. Belém, 22.05.78. (a) Armando Bráulio Paul.

5ª VARA

Proc.: Nº 2004/78 - Execução.

Aut.: Osmar Lourenço Martins.

Adva. - Carmen Lúcia Cunha.

Réu: Osvaldo de Souza Matos.

Desp.: Cite-se. Em, 23.05.78. (a) Orlando Vieira.

7ª VARA

Proc.: Nº 1239/76 - Consignação em Pagamento.

Aut.: Henrique Fausto Ferreira.

Adva. - Izabel Lima.

Réu: Antonio da Costa Cebolão.

Adv. - Fernando da Silva Gonçalves.

Desp.: Proceda-se o levantamento das quantias depositadas com as cautelas legais. Belém, 22.05.78. (a) Italzira Rodrigues.

8ª VARA

Proc.: Nº ... - Despejo.

Aut.: José Pereira Monteiro.

Adv. - Paolo Ricci.

Réu: Uaracy Napoleão de Lima.

Adv. - Afonso Vitor Cardoso.

Desp.: Assim, julgo procedente a ação e em consequência decreto o despejo do prédio citado na inicial, notificando-se o locatário para que o desocupe no prazo de quatro meses. Condeno-o

nas custas e honorários do advogado que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.I.R., Belém, 22 de maio de 1978. (a) Climenie Bernadette de A. Pontes.

9ª VARA

Proc.: Nº 1865/78 - Separação Judicial.

Aut.: José Gomes de Lima.

Adv. - João Ribeiro Lima.

Ré: Maria Francisca Gomes de Lima.

Adv. - Ernesto Filho.

Desp.: Diga o M. P. Em, 23.05.78. (a) Maria Lúcia C. Gomes.

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I. O. E., às 16:30 horas do dia 24 de maio de 1978.

(Ext. Reg. Nº 3634)

EDITAIS JUDICIAIS

Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

E D I T A L

Eu, Dr. Juracy Reis Costa, Juiz Auditor da 8ª Circunscrição Judiciária Militar.

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que deverá comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 29 de junho do corrente ano, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, ÁLVARO JOSÉ CARNEIRO, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, filho de Arcelino Carneiro e Francisca dos Santos Carneiro, residente à Cidade de Manaus - AM, soldado do Exército servindo na 12ª Região Militar, por ter sido denunciado pela Dra. Procuradora Militar junto a esta Auditoria, como incurso nas sanções previstas no artigo 195 do Código Penal Militar. DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, assinatura ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. JURACY REIS COSTA

Juiz Auditor da 8ª CJM.

(G. Reg. nº 1385. Dias: 24, 27 e 30/5/78)

Auditoria da 8ª Circunscrição Judiciária Militar

E D I T A L

Eu, Dr. MARIO SOARES DE MENDONÇA, Juiz Auditor Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária Militar,

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita na Avenida Governador José Malcher, nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 horas do dia 27 do mês de junho

próximo vindouro, perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha - EDSON DA CUNHA PAIVA, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, auxiliar de despachante, residente a Rua Amazonas, nº 5 Bairro da Compensa, em Manaus e JOSE BEZERRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com 44 anos de idade, marítimo, residente na Rua Itacoatiara, nº 431, Bairro da Cachoeirinha em Manaus, por terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar, junto a esta Auditoria, como incursos, o primeiro no art. 309, parágrafo único e o último nas sanções previstas no artigo 53, tudo do Código Penal Militar. Dado e Passado nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito. Eu, a) Ilegível, Diretor de Secretaria, que o mandei datilografar.

Dr. MARIO SOARES DE MENDONÇA

Juiz Auditor Substituto da 8ª CJM

(G. Reg. Nº 1363 - Dias 20, 23 e 27.05.78)

ESTADO DO PARÁ

Comarca de Capanema

EDITAL DE PRAÇA

A Doutora Florinda Dias Riker, Juiza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Praça virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 08 de junho do corrente ano, às 10,00 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, o oficial de justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima das avaliações de Cr\$ 25.700,00 (Vinte e cinco mil e setecentos cruzeiros), os seguintes bens penhorados aos executados Ichihara & Cia e Vicente Rodrigues Macedo, na ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S/A - Agência em Bragança, Estado do Pará, a saber: a) - um galpão tipo chalet, coberto com telhas de barro, de construção de alvenaria, forrado com madeiras de lei, com uma porta larga de frente, três portas de fundos, edificado em terreno próprio com 20 metros de frente por setenta ditos de fundos, situado à Rua Djalma Dutra, sob o nº ... 2074, nesta cidade de Capanema, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local em

15.10.69, sob o nº 3.563, às fls. 231v, 232, no livro "3-B", avaliado em Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). b) - Um terreno agrícola situado na Quarta Travessa do Núcleo Pedro Teixeira, neste município, medindo 250 metros por hum mil (1.000) ditos de fundos, confinando pela frente com referida Travessa, pela direita com propriedade de Antônio Nogueira, pela esquerda com a propriedade de João Alves e pelos fundos com terras de Artur Cunha, contendo no mesmo terreno, plantio de árvores frutíferas, um açude e está totalmente cercado com arame farpado de 3 a 5 fios, com estacas de madeira de lei, registrado sob o nº 906, às fls. 248v, do livro "3", em 24.01.57, no Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado em Cr\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao lugar, dia e hora acima designados e oferecer seu lance ao porteiro, sendo a venda feita à vista ou com fiador idôneo por três dias. O Arrematante pagará à banca, o preço da arrematação, as custas, comissões do escrivão e do porteiro e a Carta de Arrematação. Outrossim, se não aparecer licitante desde já fica designado o dia 20 de junho do corrente ano, às mesmas horas e no mesmo lugar para a Segunda Praça a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão e os bens estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, conforme consta da certidão do registro imobiliário junta às fls. 90 dos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez na Imprensa Oficial do Estado e duas vezes pelo jornal diário da Capital do Estado e afixado no lugar público de costume. Pelo presente ficam intimados os executados da designação supra, caso não sejam localizados para intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos 18 de maio de hum mil, novecentos e setenta e oito. Eu, Gerusa Buarque de Vasconcelos, Escrivã Vitalícia do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Capanema, Estado do Pará, este datilografei e subscrevi.

GERUSA BUARQUE DE VASCONCELOS
Escrivã Vitalícia do Cartório do
2º Ofício da Comarca de Capanema (PA)

FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito

(Ext. Reg. nº 3.526. Dia: 27.5.78)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a José Hélio Barbosa de Freitas, Edilberto Carlos S. Miranda, Francisco Martins Filho, Valdemir Hipólito, Cláudio de Freitas Carpenter Ferreira, (Emiten-

tes), Orlando de Brito Furtado, Agro Indl. Salinópolis S/A. - Agrisal, Maria de Nazareth Santos Pinto, Floriano Pinto Gonçalves, (Avalistas), Juarez de Oliveira Barros, R. Silva Imp. S/A., Mac Dowel Ind. e Com., Mário Pereira do Amaral, Soc. Frigorífico Amazônia Ltda., Casa São Francisco, J. S. Siqueira, Pedro M. Silva - Com. Madeiras Ltda., Iasuma Saito, F. Bastos Amaral, Celedônio Ferreira de Oliveira, José da Conceição, Roberto Cremon Stchan, João A. Teixeira, Nence Reni, Imp. Trindade Ltda., Estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro, 276, da parte do Banco do Estado do Pará S/A., Francred S/A., Banco Itaú S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Sul Bras. Cred. Financ. Invest., Bijouterias Gerben Ltda., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Sintesia - Chemag S/A., Partington Chemicals S/A., Ima, Unibanco, Banco da Amazônia S/A., Banco Estado do Pará S/A., Banco do Brasil S/A., Mário L.L. Louzada, Banco Francês e Brasileiro, Banco do Estado de M. Gerais S/A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A., para apontamento e protestos por falta de pagamento, sete (7) Notas Promissórias, um (1) Cheque nº 878748-K-492, e dezoito (18) Duplicatas de Contas Mercantis nº 34-b-78, 45-b-78, 106-559, 83406, 194017, 9931, 9853, SER-06-77, sm-840-77-6, 20328, c-45763-a, 78-16-03-06, 190-78-A, 239-78, 21, 530, 519, 701, nos valores de Cr\$ 7.500,00/Cr\$... 10.227,20 - saldo/Cr\$ 7.447,44/Cr\$ 30.190,50/Cr\$... 27.000,00/Cr\$ 1.622,05/Cr\$ 9.206,54-saldo/Cr\$... 4.000,00/Cr\$ 11.232,12/Cr\$ 5.137,30/Cr\$ 87.360,00/Cr\$ 3.203,00/Cr\$ 22.995,37/Cr\$ 8.069,40/Cr\$... 14.763,86/Cr\$ 51.500,00/Cr\$ 2.000,00/Cr\$ 3.106,48/Cr\$ 25.483,77/Cr\$ 38.566,00/Cr\$ 8.000,00/Cr\$... 3.501,40/Cr\$ 5.000,00/Cr\$ 14.580,00/Cr\$ 28.080,00/Cr\$ 22.013,00/ vencimentos vários por V. Sas. emitidas, avalizadas, e não pagas a favor de José Adalberto Teixeira, Francred S/A, União Financeira S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Sul Brasileiro Cred. Financ. Inv., Bijouterias Gerben Ltda., Poliplast S/A., Sintesia Chemag S/A., Partington Chemicals S/A., Faixa Azul Ind. Mov., Leão Rep. Ltda., Francisco Inácio & Cia., Saney S/A, Opalit S/A., Dohler S/A., Comvel. Coml. Veículos, Maria L. L. Louzada, Ladilson A Moura Transp. Rep., Bomfrio Com. Refrig., Wirlem Ind. Maq. Plast., Ada Confecç., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou darem a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias, o Cheque e as Duplicatas de Contas Mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 24 de maio de 1978.

(a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substituto do
Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 3.614. Dia: 27.5.78)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Substituto, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício, Raimundo das Chagas,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de julho de 1978, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bem penhorado na execução movida por Edson do Espírito Santo França, contra Bralimpex Ltda., bem esse encontrado na Rua Arcipreste Manoel Deodoro, nº 245, e que é o seguinte:

"Uma máquina de escrever, marca OLIVETTI, modelo LEXICON 88, com 120 espaços, com carcaça em plástico, na cor cinza".

Valor Atribuído: Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de maio de 1978. Eu, Maria de Nazaré C. de Pina, Aux. Jud. TRT-8ª - AJ.022.4, datilografei. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. - nº 1.402)

EDITAL DE CITAÇÃO

O doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber que, pelo presente Edital fica citada a firma Indústria e Comércio Rio Negro (Fábrica Rio Negro), localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.025,07 (hum mil, e vinte e cinco cruzeiros e sete centavos), referente a principal e custas devidos nos seguintes termos da decisão proferida por esta Junta no Processo nº 1ª JCJ-869/77, em que é exequente Maria José Ferreira, herdeira de Antônio Rodrigues Ferreira, em audiência do dia 27.09.77: "Resolve esta MM. Junta, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamação, para determinar o levantamento do FGTS por Alvará, código 23, devendo a quantia apurada ser entregue à reclamante, tudo de conformidade com a fundamentação, em especial os períodos de contribuição. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 800,00, na quantia de Cr\$ 37,73. Custas pela reclamante sobre Cr\$ 300,00, na quantia de Cr\$ 30,00, a quem a Junta concede isenção".

Atualizados os cálculos, importando em:

Valor do principal	811,80
Custas de Sentença	78,67
Custas de Exec. Atualizadas	134,60

Total Devido Cr\$ 1.025,07

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e oito. Eu,

Nazaré de Pina, Aux. Jud. 022.4., lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de O. e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. - nº 1.403)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Teddy's Importação e Exportação Ltda., domiciliada em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar, no próximo dia 27 de junho de 1978, às 14:00 horas, para audiência inaugural de instrução e julgamento do processo número 1ª JCJ-459/78, em que é reclamante Vandi Ribeiro Leopoldo, cujo o teor da reclamação é o seguinte:

"Salário retido (julho/77) Cr\$ 868,80
Horas Extras . Ilíquido
Descanso Remunerado . Ilíquido
Juros e correção monetária . Ilíquido

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas, no máximo de três (3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena quanto a matéria de fato;

Nessa audiência, deverá o reclamado estar presente, independentemente do compromisso de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1978. Eu, Maria de Lourdes Costa, Aux. Jud. Nível 5., lavrei o presente. E eu, Cirene Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício

na Presidência da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 1.401)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Teddy's Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu responsável, onde quer que se encontre, para ciência da decisão proferida por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos dos Processos nºs 2ª JCJ-152, 154, 157 e 163/78, em que são reclamantes Zoeci Leal dos Santos, Maria Ozila Teixeira de Moraes (menor), Antonio Raimundo Ribeiro da Cruz e Raimundo Rodrigues da Silva e reclamada Teddy's Importação e Exportação Ltda., cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve esta MMª Junta, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação de Zoeci Leal dos Santos, para condenar a reclamada a pagar Cr\$ 5.965,76 a título de Aviso Prévio, Férias Simples e Proporcionais, Gratificação Natalina e Salário Retido em Dobro, além do Depósito de Guias do FGTS, Código 01; Julgar totalmente procedente as reclamações de Maria Ozila Teixeira de Moraes, Antonio Raimundo Ribeiro da Cruz e Raimundo Rodrigues da Silva, para condenar a reclamada a pagar Cr\$ 7.413,76 a Maria Ozila Teixeira de Moraes, Cr\$ 4.819,16 a Antonio Raimundo Ribeiro da Cruz e Cr\$ 4.503,29 a Raimundo Rodrigues da Silva, a título de Aviso Prévio, Férias em Dobro, Simples e Proporcionais, Gratificação Natalina, Salário Retido em Dobro e Sa-

lário Família, tudo acrescido de Juros e Correção Monetária, devendo a reclamada depositar Guias do FGTS Código 01, e a Secretaria deverá anotar as baixas de carteiras.

Custas pela reclamada sobre Cr\$ 20.000,00 na quantia de Cr\$ 647,21.

Notifiquem-se as partes".

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 08 (oito) dias, para interposição de Recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de 1978.

GERALDO SOARES DANTAS
Chefe de Secretaria

(G. Reg. - nº 1.392)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citada, Teddy's Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora a Reclamante Maria Antônia Malato a quantia de Cr\$ 5.386,58 referente a Aviso Prévio, Grat. Natal/77 e 78, Salário Família, Salário Retido em dobro e Férias Proporcionais e a pagar Cr\$ 9.215,34 ao reclamante Pedro Pereira Novaes, a título de Av. Prévio, Grat. Natal 77/78, Férias 76/77, em dobro, Férias 77/78, Salário Retido em Dobro e Salário Família, tudo acrescido de Juros e Correção Monetária. Deve a reclamada depositar as Guias do FGTS, Código 01, para ambos os reclamantes e a Secretaria deverá anotar a baixa nas Carteiras dos reclamantes. Custas pela reclamada sobre Cr\$ 16.000,00 na quantia de Cr\$ 567,21, além das custas de execução, nos autos dos processos nº 2ª JCJ-253-254/78, em que são reclamantes Maria Antônia Malato e Pedro Pereira Novaes.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Oscarina de Miranda Bruno, Aux. Jud. 022.5, lavrei o presente. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta, Presidente
da 2ª JCJ de Belém.

(G. Reg. - nº 1.393)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor José Ribamar Nascimento, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do despacho exarado pela Presidência desta Junta, nos autos do processo nº 2ª JCJ-443/75, entre partes José Ribamar Nascimento, exequente e Segurel, executada, cujo teor é o seguinte:

"Decreto a prescrição intercorrente face ao abandono da causa por lapso superior a dois (2) anos. As. Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém".

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de maio de 1978.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citada, Rainbow Aquarius Agricultura e Exportação Ltda., na pessoa de seu responsável, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7.845,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros), correspondente ao principal e custas de sentença, dano, execução, e multa, devidas nos autos do processo nº 2ª JCJ-087/78, em que é reclamada, e Raimundo Menezes Nascimento, reclamante.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, fica desde logo ciente de que será efetuada a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Waldomiro Moraes, Aux. Jud. AJ-022.4, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício
da Presidência da 2ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Teddy's Importação e Exportação Ltda., na pessoa de seu responsável, onde quer que se encontre, para ciência da decisão proferida por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-382/78, em que é reclamante Osvaldo Ribeiro Leopoldo e reclamada Teddy's Importação e Exportação Ltda., cujo inteiro teor é o seguinte: "Isto posto decide a Segunda Junta por unanimidade, condenar a reclamada Teddy's Importação e Exportação Ltda., a pagar para o reclamante Osvaldo Ribeiro Leopoldo a quantia de Cr\$ 5.343,12, a Título de Aviso Prévio, Férias Simples 76/77, Férias Proporcionais (2/12), Gratificação de Natal/77 e 78 e além de Salário Retido correspondente onze (11) semanas. Além disso deverá a empresa fornecer as guias de Am's preenchidas no código zero hum. Após transitada em julgado deverá a Secretaria proceder a baixa na Carteira de Trabalho do autor conforme os termos da fundamentação. Juros e Correção Monetária na forma da Lei. Indeferimos as parcelas de Horas Extras, Adicional Noturno e Descanso Remunerado por falta de Amparo Legal. Custas de Cr\$ 424,04 pela reclamada calculadas sobre Cr\$ 7.000,00 que se arbitra para a condenação. Custas de Cr\$ 98,00 pelo reclamante calculadas sobre Cr\$ 1.000,00, pelas parcelas indeferidas. Notifique-se a reclamada por edital. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas, por perceber menos do dobro do salário mínimo regional.

Outrossim, fica ciente de que tem o prazo de 8 (oito) dias, para interposição do Recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos dezesseis dias do mês de maio, do ano de 1978.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Byron da Silva Brayner, que se encontra em lugar incerto e não sabido, no prazo de 05 (cinco) dias, para ciência de que nos autos do Processo nº 2ª JCJ-859/77, em que é reclamante Byron da Silva Brayner e reclamada Incapesca Ltda., foi pelo Exmó. Sr. Dr. Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, exarado o seguinte despacho: "Indefiro o pedido de fls. 169, tendo em vista a remuneração do reclamante mencionada na inicial e os fundamentos da sentença de fls. 160 163". Ass. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 2ª JCJ de Belém.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de maio de 1978.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

**Impressos em Geral.
Fornecemos mediante
orçamento prévio às
entidades públicas,
particulares, profissionais
liberais e parlamentares**

**Informações na Diretoria
Administrativa da
IMPrensa Oficial**